

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

ELAINE CRISTINA FRANCISCO VOLPATO

**ENTRE A ARTESANIA E A BUROCRACIA: ENSAIO DE ANÁLISE  
METODOLÓGICA DA PESQUISA JURÍDICA DOUTORAL  
NO BRASIL NO PERÍODO DE 2000 A 2010**

Curitiba – PR

2015

ELAINE CRISTINA FRANCISCO VOLPATO

**ENTRE A ARTESANIA E A BUROCRACIA: ENSAIO DE ANÁLISE  
METODOLÓGICA DA PESQUISA JURIDICA DOUTORAL NO BRASIL NO  
PERÍODO DE 2000 A 2010**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, do Setor de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Direito, sob orientação do Professor Doutor César Antonio Serbena.

CURITIBA - PR

2015

## TERMO DE APROVAÇÃO

### ENTRE A ARTESANIA E A BUROCRACIA: ENSAIO DE ANÁLISE METODOLÓGICA DA PESQUISA JURÍDICA DOUTORAL NO BRASIL NO PERÍODO DE 2000 A 2010

Tese de Doutorado aprovada como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Direito das Relações Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

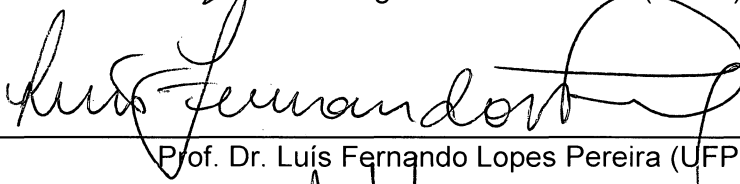
Orientador: \_\_\_\_\_



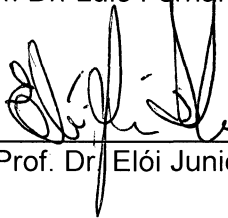
Prof. Dr. César Antonio Serbena (UFPR)



Prof. Dr. Rodrigo Xavier Leonardo (UFPR)



Prof. Dr. Luís Fernando Lopes Pereira (UFPR)



Prof. Dr. Elói Junior Damke (UNIOESTE)



Prof. Dr. Sérgio Rodrigo Martínez (UNIOESTE)

Data de aprovação: Curitiba, de 14 setembro de 2015.

## **AGRADECIMENTOS**

“A Deus, o único sábio, por meio de Jesus Cristo, seja dada a glória para sempre. Amém!” (Rm 16, 27). Aos anjos e santos celestiais, Nossa Senhora das Graças e São João Paulo II, por este milagre.

A realização desta tese só foi possível graças à intervenção divina e a colaboração de muitas pessoas, quer direta ou indiretamente. A todos manifesto agora meu reconhecimento e gratidão, em especial:

A todos os colegas, alunos do doutorado da UFPR vinculados ao convênio Dinter com a UNIOESTE, que me ajudaram a concluir com sucesso esta jornada. Especialmente, os colegas: Júlio César, Marcos Affornali, Carla e Lissandra.

Aos membros de minha banca de qualificação e defesa, pelas inúmeras sugestões, que muito ajudaram a construir esta tese de doutoramento. Em especial ao professor Doutor Elói, pelo respeito e solidariedade. Um pesquisador devotado ao seu trabalho e a engrandecer o próximo.

Ao meu orientador, o professor César Antonio Serbena, pela tão dedicada colaboração. A ele meu reconhecimento, pois graças a sua sabedoria e confiança, consegui concluir esta dura jornada. Agradeço, sobretudo, a paciência por me suportar como parceira de trabalho, em condições nem sempre adequadas ao bom uso da razão. De modo que apesar da correria, da comunicação ter se estabelecido com certa inconstância, sua postura humana, me sensibilizou para conhecer outro nível da relação orientador-orientando do qual tinha sido anteriormente privada. Espero, com sinceridade de coração, não tê-la decepcionado. Aprendi muito com sua sabedoria e, apesar de curto o período de tempo, acredito que pude, com sua “tutela”, aproveitar o que de melhor a UFPR tem a oferecer.

Aos professores e doutores do programa da UFPR com os quais tive contato pessoal, pelas pérolas preciosas de conhecimento a mim dispensadas. Saberes que espero saber perpetuar em mim novas questões de pesquisa.

Em especial: Katya Kozicki (que declinou de minha orientação, mas me presenteou com meu atual orientador), Vera Maria Jacob de Fradera, Tatyana Sheila Friedrich, Vera Karam de Chueiri, Antonio Manoel de Hespanha, Luís Fernando Lopes, Abili Lázaro Castro de Lima, Celso Luiz Ludwig e Ricardo Marcelo Fonseca (especial incentivador da continuidade de minha carreira acadêmica).

Aos funcionários da secretaria do programa: Ana Maria (amiga de todas as horas e sempre disposta a ser luz, em minhas “trevas”), Maria Cecília, Laura, Vanessa e Mauro; bem como, aos atuais coordenadores do Programa de Pós-Graduação, em especial o professor Doutor Luís Fernando Lopes, que além de professor amigo me acompanhou nas bancas de qualificação e de defesa. Aos coordenadores do convênio Dinter professores e doutores, Rodrigo Xavier Leonardo e, em especial, para o Dr. José Antonio Peres Gediél, que sempre com a maior atenção e carinho me soube dispensar palavras de incentivo, nos momentos mais difíceis desta caminhada.

Aos responsáveis da UNIOESTE e ITAIPU BINACIONAL, pessoas que possibilitaram diretamente a realização deste sonho. Meu muito obrigado pela oportunidade, pois sem ela não teria conseguido acesso a UFPR.

Aos meus amados familiares, meu amado cúmplice Marcelo e nossos filhos, Ana Caroline, Isabela do Carmo e Gustavo. Uma família linda que me deu amparo e abrigo. Partilhou comigo tristezas e, agora a alegria. Dividiu atenções e me ensinou a ser mais humana e agradecida a vida e a Deus. Saliento que meus filhos são os reais responsáveis pela mudança da escrita e abordagem temática desta tese. Com o tempo ficando cada vez mais raro, minha inteligência guiada pelo meu emocional (instinto maternal) me fez distinguir o essencial do acidental.

Por isso, conclui a jornada com um texto enxuto, mesmo o produzindo entre mamadeiras e fraldas. Ao aceitar as críticas de minha filha mais velha, agora com seis (6) anos, me comprometi a criar um texto mais colorido. O desenho que segue foi um pedido meu a ela num dado dia de trabalho.

Ana tinha só três (3) anos quando aprendeu a dividir a mãe com o trabalho e o doutorado. Viveu de perto todo o processo dolorido de receber um pouco menos

de atenção. Para minimizar os efeitos, compramos para ela um pequeno computador de brinquedo e ela, junto comigo, muitas vezes sentava em sua mesinha de plástico, rodeada de papéis e com um telefone na orelha, a me imitar digitando sua tese.

Isabela, quando do ingresso tinha um (1) ano. Foi a que mais sofreu neste processo, no meu ponto de vista. Graças à atenção da irmã mais velha ela pode suprir minhas ausências, viagens de dias seguidos para os estágios de convivência. E foi num destes períodos que as meninas resolveram brincar de mãe e filha. Desde então, como minha fiel e competente colaboradora Ana aprendeu a dar comida, trocar fraldas, fazer dormir e brincar...

Gustavo foi uma surpresa feliz, que surgiu no meio de todo este processo. Inspiração para que enfrentasse desafios, que até então, julgava impossíveis. Salvo engano produzi quatro trabalhos de disciplinas, durante a licença maternidade. Curioso, como absurdo contracenso, além das maiores notas de meu histórico escolar, a produção deste período foi publicada em revistas nacionais e internacionais.

Ainda amamentando, aprendi a manter a postura ereta e, com um pequeno menino em meus braços, sugando vida e devolvendo amor, enfrentei com sucesso as duas provas de proficiência em línguas estrangeiras, no prazo incomum de uma quinzena de dias.

A tudo só pude enfrentar e vivenciar com sucesso pelo apoio dessa família maravilhosa, na qual tudo se fez partilha... Por isso, a minha grande colaboradora do lar, Ana, agradeço o desenho feito com todo carinho. Nele ela esta cuidando da casa e dos irmãos enquanto os pais estão trabalhando.

Diz o ditado popular “a fruta não cai longe do pé de sua árvore”. Se meus filhos são presentes abençoados a muito devo ao meu marido e namorado: Marcelo. O melhor companheiro neste processo. Um homem que é difícil descrever com adjetivos, tamanha sua qualidade pessoal, sua serenidade e sabedoria. É dele que consegui restabelecer a calma tão indispensável por vários dias e anos desse estudo. O amor de um casal recém-casado só foi fortalecido porque você (Marcelo) soube abrir mão de muita coisa, inclusive de seu trabalho remunerado. Sobrestar

sua carreira, para me ajudar a criar nossos filhos e cuidar de mim, quando adoeci. Não tenho como te retribuir com palavras todos seus sacrifícios, nem demonstrar com lágrimas nossas dores.

As palavras são demasiadamente insuficientes para definir o amor. Para dimensionar minha tamanha gratidão de ter voltado atrás em sua decisão de não me deixar participar da seleção do DINTER, porque as crianças eram muito pequenas. Sua permissão me possibilitou em realizar um sonho pessoal. Um desejo não fútil para uma professora de origem humilde. Assim, pude participar desta etapa da vida, com especial esperança e alegria, zelando pelo amor conjugal e o bem estar dos filhos.



“Os irmãos e a casa”, obra de Ana Caroline Francisco Volpato de 2014, giz de cera sobre o papel, 21,00x29,7 cm, coleção particular, realizada a pedido da autora. Nela a artista se retrata em casa com seus dois irmãos menores Isabela e Gustavo, enquanto o pai trabalha e a mãe estuda para redigir sua tese de doutorado.



Este trabalho é dedicado ao meu amado  
Marcelo, pelo carinho e apoio  
incondicionais...

*“Muito do que é bom não custa nada.  
O sol, a lua, as manhãs,  
o mar, as árvores, as flores,  
o canto dos pássaros, a água do regato.  
Nas pequenas coisas da vida  
é que estão os grandes prazeres.  
Nós somos o que há de maior importância:  
seres superiores,  
senhores da vida e da natureza.  
Nada se iguala a sentar-se sob uma árvore  
e olhar o tempo, percebendo a natureza  
que se organiza harmoniosamente.  
Somos, a um só tempo,  
temporários e atemporais;  
passageiros e condutores;  
história e fato.”*

Nuno Cobra,  
*A Semente da Vitória*

## RESUMO

A presente tese investiga como as dinâmicas institucionais, se artesanais ou burocráticas, perpetuam a metodologia como “ponto cego” ao estudo doutoral do Direito. Seu lapso referencial é a história recente do Brasil (2000-2010). Sendo um estudo de levantamento (*survey*), de natureza descritiva e cunho qualitativo, com aporte de evidências quantitativas (contagem de frequências). A coleta dos dados tem por objeto teses e regimentos internos da UFMG, USP, UFSC, UFPR, UNISINOS, PUCMG, UNB e PUCRS. A amostragem utilizada é do tipo não probabilística por conveniência (acidental); e para a decodificação dos dados apurados realizou-se análise de conteúdo, seguindo os critérios estabelecidos por Bardin. Isto para descrever as características do objeto de estudo e o ambiente de gestão acadêmica, mais denso e complexo na pós-modernidade. O desafio dos programas de pós-graduação é fomentar a diversificação das problemáticas e de metodologias de pesquisa, diante da questionável arquitetura da avaliação de eficiência (tempo/produção). Assim o presente estudo procura apontar limitações e efetuar recomendações para priorizar a abertura do horizonte científico da pesquisa acadêmica em Direito, com o necessário estímulo a solidariedade e criatividade.

**Palavras-chave:** Metodologia. Doutorado em Direito. Política científica. Avaliação cienciométrica.

## ABSTRACT

This thesis investigates how institutional dynamics, whether handmade or bureaucratic perpetuate the methodology as "blind spot" to doctoral study of law. Notional lapse is the recent history of Brazil (2000-2010). It is a survey of study of descriptive and qualitative nature, with contribution of quantitative evidence (frequency count). Data collection is engaged theses and internal regulations of UFMG, USP, UFSC, UFPR, UNISINOS, PUCMG, UNB and PUCRS. The sample used is non probabilistic for convenience (accidental); and the decoding of the data collected was carried out content analysis, following the criteria established by Bardin. This is to describe the object of study of the characteristics and environment of academic management, more dense and complex in postmodernity. The challenge of graduate programs is to foster the diversification of the issues and research methodologies, given the questionable efficiency assessment architecture (time / production). Thus the present study tries to point out limitations and make recommendations to prioritize the opening of the scientific horizon of academic research in law, with the necessary stimulus solidarity and creativity.

**Keywords:** Methodology. Doctorate in law. Science policy. Scientometrical evaluation.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Tipos ideais: artesanal e burocrático.....	97
Tabela 2	Regimento Interno da UFSC .....	108
Tabela 3	Estrutura curricular do doutorado na UFSC.....	110
Tabela 4	Síntese de prazos previstos no Regimento Interno da PUCRS.....	113
Tabela 5	Fluxo discente no doutorado em Direito (2010-2014).....	115
Tabela 6	Produção dos doutores selecionados na amostra.....	127
Tabela 7	Número de artigos publicados em periódicos técnico-científicos .....	134

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Fluxograma metodológico da tese .....	31
Gráfico 2	Problema de pesquisa .....	39
Gráfico 3	O resumo indica a metodologia?.....	53
Gráfico 4	Metodologia na introdução da tese .....	54
Gráfico 5	Metodologias em perspectivas comparada .....	55
Gráfico 6	Metodologia adotada.....	56
Gráfico 7	Livros consultados .....	57
Gráfico 8	Artigos científicos consultados .....	57
Gráfico 9	Metodologia nos programas Capes “6” .....	58
Gráfico 10	Enredo e metodologia das teses selecionadas .....	59
Gráfico 11	Teses históricas .....	60
Gráfico 12	O equilíbrio na construção do sumário.....	60
Gráfico 13	A conclusão sugere novos temas para pesquisas futuras? .....	61
Gráfico 14	Eficiência dos programas de doutorado .....	117
Gráfico 15	Tempo de titulação dos doutores selecionados.....	129
Gráfico 16	Perfil profissional dos doutores selecionados na amostra .....	141

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

CAPES	–	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CNPQ	–	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
MJ	–	Ministério da Justiça
PNPG	–	Plano Nacional de Pós-Graduação
PUCMG	–	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
PUCRS	–	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
SAL/MJ	–	Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça
SNPG	–	Sistema Nacional de Pós-Graduação
STF	–	Supremo Tribunal Federal
UFMG	–	Universidade Federal de Minas Gerais
UFPR	–	Universidade Federal do Paraná
UFSC	–	Universidade Federal de Santa Catarina
UNB	–	Universidade de Brasília
UNISINOS	–	Universidade do Vale do Rio dos Sinos
USP	–	Universidade de São Paulo

## SUMÁRIO

1	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	16
1.1	PROBLEMA DE PESQUISA .....	18
1.2	OBJETIVOS .....	19
1.2.1	Objetivo geral .....	19
1.2.2	Objetivos específicos.....	20
1.3	JUSTIFICATIVAS METODOLÓGICAS.....	21
1.3.1	Panorama ampliado dos programas selecionados .....	25
1.3.2	Estrutura da tese .....	32
2	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	34
2.1	A MOLDURA HISTÓRICA DA PESQUISA EM DIREITO NO BRASIL.....	34
2.2	OS TEMAS MAIS ESTUDADOS NAS TESES DA AMOSTRA .....	38
2.2.1	O advento da Constituição de 1988 e seus efeitos nos textos pesquisados .....	42
2.2.2	O formalismo jurídico: hermenêutica e alienação .....	47
2.3	OPÇÃO METODOLÓGICA DAS PESQUISAS JURÍDICAS CONSULTADAS.....	52
3	<b>METODOLOGIA: O “PONTO CEGO” DO DIREITO?</b> .....	63
3.1	O PONTO CEGO DE MATURANA E VARELA APLICADOS AO DIREITO .....	64
3.2	A CONSTRUÇÃO DA LEGITIMIDADE DA PESQUISA: A IMPORTANCIA DA ACADEMIA.....	68
3.2.1	O peso do argumento de autoridade .....	73
3.2.2	A intervenção estatal e a pesquisa jurídica: o ressurgir da empiria jurídica .....	78
3.3	A PESQUISA EMPÍRICA NO DIREITO E O SALTO QUALITATIVO DO MÉTODO .....	86
4	<b>TIPOS PARADIGMÁTICOS DE DINÂMICAS INSTITUCIONAIS DOS CURSOS DE DOUTORADO EM DIREITO</b> .....	91
4.1	A IMPORTÂNCIA DO PARADIGMA.....	91
4.2	DINÂMICAS INSTITUCIONAIS DOS CURSOS DE DOUTORADO EM DIREITO.....	96
4.2.1	A pesquisa artesanal .....	103
4.2.2	A pesquisa burocrática .....	106
4.3	FLUXO DISCENTE EM PROGRAMAS DE DOUTORADO ARTESANAIS E BUROCRÁTICOS .....	114
5	<b>A PESQUISA EM DIREITO: DA PRODUTIVIDADE AO PRODUTIVISMO</b> .....	118
5.1	O ESTUDO DO ERRO COMO ESTRATÉGIA DE TRANSFORMAÇÃO METODOLÓGICA .....	118



5.2	ESTRUTURAS DE PODER E OS MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO .....	124
5.2.1	Como avaliar o indivíduo (pesquisador)?.....	129
5.2.2	Como avaliar a instituição?.....	135
5.3	O PERFIL DOS PESQUISADORES EM DIREITO NA AMOSTRA SELECIONADA.....	139
6	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS, LIMITAÇÕES E RECOMENDAÇÕES</b> .....	143
	<b>REFERENCIAS</b> .....	149
	<b>APÊNDICE – AMOSTRAGEM NÃO PROBABILÍSTICA POR CONVENIÊNCIA (OU ACIDENTAL)</b> .....	174
	<b>ANEXO A – BRIEFING DAS TESES</b> .....	175
	<b>ANEXO B – BRIEFING DOS REGIMENTOS INTERNOS</b> .....	176

## 1 INTRODUÇÃO

O conhecimento, devido ao rápido e constante desenvolvimento tecnológico, impacta a sociedade e, de modo mundial, imprime novo ritmo ao processo de produção de ciência segundo parâmetros sociais, econômicos e políticos de eficiência até então inimagináveis.

Na virada do milênio (1999-2010), a “Era da Informação” ou “Sociedade do Conhecimento”, que circunscreve o lapso temporal de análise da problemática desta tese, é tempo em que a competitividade deixou de ser restrita ao capital físico para avançar sobre novos horizontes, nesses dias, a “maior riqueza” são o relacionamento e o conhecimento (STEWART, 2001; FERREIRA, 2007). Tais peculiaridades impactaram profundamente a produção científica no mundo.

No conhecer científico do Direito, a mudança ainda está para se radicalizar (tornar comum), pois não se parece ser sustentável a manutenção dos padrões clássicos de isolamento em relação a outros saberes, tanto e quanto, de confusão entre prática profissional e pesquisa acadêmica. Faz-se oportuno e conveniente verticalizar a reflexão epistemológica e metodológica. É sobre este prisma que a presente tese se propõe a enfrentar a problemática escolhida de estudo.

No contexto brasileiro atual, a importância das pesquisas e as deficiências do discurso científico, colocam em evidência a falta de políticas públicas substantivas na área. Os equívocos de gestão do conhecimento acadêmico impossibilitam a sofisticação segura do sistema de pós-graduação. Não basta a pesquisa pela pesquisa, ou uma regulamentação, quer seja institucional ou estatal, sem se atentar à necessidade de autorrenovação constante do saber. Nestes novos tempos, criatividade e produtividade são faces diferentes da mesma moeda.

O conhecimento científico é uma forma colaborativa coletiva para renovar da dinâmica social existente. Por isso, a produção científica derivada das teses de doutorado em Direito deve ser encarada para além de uma formalidade acadêmica que fecha um ciclo de aprendizagem.

Uma tese ou uma produção acadêmica em nível de doutorado, também no Direito, tende a assumir agora processo contínuo de construção interativa, colaborativa, intensiva e laboriosa de um saber interdependente.

É segundo esse viés particular que a presente tese se coloca a pensar a questão da pesquisa em Direito, na qual o trabalhar com o conhecimento jurídico é aplicar os parâmetros de cientificidade disponíveis as demais comunidades científicas, nem abaixo ou, tampouco, acima deles.

A ciência enquanto realidade empírica típica de um conhecimento racional, metódico e sistemático, dotado de capacidade de verificação e sujeito ao princípio da falseabilidade é de características universais. No contexto acadêmico, a metodologia é mais que um elemento acessório ao seu estudo. É o apuro metodológico que garante a clareza do trabalho científico. Um estudo sem método corre o imenso risco de ser uma explicação de cunho ideológico.

Os métodos para os acadêmicos do Direito, enquanto forem percebidos apenas como exigências “pouco úteis” ao seu trabalho não poderá aumentar a precisão científica do saber jurídico. De fato, enquanto a temática metodológica estiver desacompanhada de uma reflexão epistemológica mais profunda não se abre espaço para sofisticar seu paradigma científico.

Este é ponto específico proposto nesta tese: a desafiadora missão de questionar o real que envolve a artesanania e a burocracia da pesquisa jurídica doutoral no Brasil no contemporâneo, em especial no período de 2000 a 2010. O lapso curto tem a intencionalidade clara de construir um retrato pontual, cujas cores revelam presenças e se ressentem de ausências, das faltas de transparências e da opacidade da gestão do conhecimento acadêmico.

O tema é novo na pauta de estudo do mundo do Direito ainda que a metodologia seja tema central do conhecimento articulado no modelo científico. É tema muito amplo e flexível, o que torna possível grande número de variáveis e dimensões no desenvolvimento do debate. Sua delimitação é vaga, curiosamente o que está dentro ou fora do debate não é muito claro.

Existe um vínculo macro e micro peculiar da temática metodológica, a qual pode possibilitar desenvolver um trabalho empírico capaz de retomar e desenvolver parte significativa da dimensão teórica, que caracteriza a pesquisa acadêmica sobre o Direito.

É temática de suma importância para a expansão e consolidação da qualidade científica dos trabalhos acadêmicos e jurídicos nacionais. Altamente questionador de práticas e de concepções arraigadas de uma pedagogia jurídica

comprometida com o ensino da hierarquia centrada na força do argumento de autoridade.

O novo e o inusitado acabaram por reafirmar valores éticos e a real necessidade de manter como interlocutores outros saberes científicos. Romper a clausura do jurista é esforço conjunto, cuja manutenção das identidades só se faz possível mediante um debate metodológico mais maduro, possibilitando enfoques verdadeiramente interdisciplinares e até transdisciplinares.

Assim se poderá construir um novo patamar para a comunidade jurídica nacional, cuja científica não seja mais questionável, mas reveladora do maior valor que a sustenta: a autoridade do argumento.

Aumentar a cientificidade do estudo do Direito não é um desafio nacional, mas uma carência mundialmente reconhecida<sup>1</sup>. Por isso, consciente dos limites tão estreitos desse texto, um ensaio inaugural, se deseja colaborar para início de um debate novo sobre a importância da metodologia na pesquisa jurídica, como fator indispensável da qualidade científica.

## 1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

O que se pretende de fato com o presente esforço de pesquisa é subsidiar o avanço da transição paradigmática inaugurada pelo neorealismo jurídico norte-americano, em especial a colaboração de pedagogia jurídica dada pelo movimento *Critical Legal Studies* (CLS), acolhendo, com maior proximidade, o trabalho do professor norte americano Duncan Kennedy.

O real não pode ser estranho ao Direito. E como conhecê-lo sem método ou critérios? Sem considerar o contexto social, a dinâmica institucional acadêmica, na qual esse conhecimento é criado?

O problema central da presente pesquisa tenta sintetizar, em parte, a estas inquietantes questões, dispendo-se a responder de modo transitório: “Como as

---

<sup>1</sup> O enigma central é porque o estudo acadêmico do Direito não se desenvolve de modo científico? Não se (pre)ocupa em desenvolver uma teoria central, possível de ser compartilhada em esfera mundial? O que explica a incapacidade do Direito de aplicar métodos de análise de decisões judiciais, aptos a aproximarem a vivência acadêmica da vida social? Estas perguntas foram propostas pelo professor Thomas S. Ulen e sintetizadas na obra “Direito e Economia em Dois Mundos” – Doutrina jurídica e pesquisa empírica, editado pela FGV. Nesta obra coletiva o texto de Ulen é enriquecido pelos integrantes do Centro de Pesquisa em Direito e economia. A leitura atenta é de bastante utilidade para aprofundamento desta problemática.

dinâmicas institucionais, se artesanais ou burocráticas, perpetuam a metodologia como “ponto cego” ao estudo doutoral do Direito, na história recente do Brasil (2000-2010)?”

Questão que emerge da reflexão sobre a natureza do trabalho acadêmico atual, sobre sua fenomenologia (o que é um trabalho acadêmico do Direito?); sobre sua funcionalidade (qual sua relevância social?); bem como, seus critérios de sustentabilidade (qual sua utilidade para o mundo científico?).

Da filosofia para metodologia, um passo ousado em busca do ineditismo temático da tese, contrastado com o enfoque metodológico, não menos inédito ao jurista: construir uma análise empírica. Estudo sensivelmente pautado por aspectos quantitativos, cienciométricos, críticos da realidade acadêmica artesanal ou burocrática dos programas consagrados nacionalmente pela sua excelência.

## 1.2 OBJETIVOS

Decidido o tema e o método, passou-se a eleger os objetivos gerais e específicos de pesquisa com maior coerência, conforme elenco abaixo identificado:

### 1.2.1 Objetivo geral

Este estudo propõe a verificar, de modo não exaustivo, como as dinâmicas institucionais dos programas de doutoramento em direito, se artesanais ou burocráticas, contribuem para perpetuar a metodologia como um “ponto cego” de seus estudos, em especial nos primeiros anos do presente século (2000-2010).

Para mais bem caracterizar as opções metodológicas da pesquisa jurídica se escolheu os Programas de Pós-Graduação considerados de mais elevada excelência nacional, descrevendo aspectos fundamentais de teses dos programas de doutoramento da UFMG, USP, UFSC, UFPR, UNISINOS, PUCMG, UNB E PUCRS.

Para traçar as diferença de tempo entre o aparecimento de novos fenômenos e o reconhecimento de sua diferenciação, conforme os estudos de Thomas Kuhn sobre as “revoluções científicas”, de conforme ao processo dinâmico de autocorreção contínuo do meio acadêmico, passou-se a explorar os limites temáticos

e metodológicos de uma amostra bem delimitada de textos de teses produzidos nos programas estudados.

A partir desse esforço descritivo e fenomenológico, a presente tese foi construída para provocar novas questões ao jurista pesquisador. de modo a instaurar novos debates e explorar os limites do mundo do Direito entre o conhecido e reconhecido como “científico”. Um saber, minimamente estruturado e coerente, das culturas que sustentam os programas de pós-graduação, fator importante para compreensão das pesquisas jurídicas, descrever o contexto vivenciado por seus pesquisadores.

### 1.2.2 Objetivos específicos

a) Classificar a qualidade metodológica<sup>2</sup> das teses produzidas pelos programas de doutorado estudados mediante a contagem das frequências das seguintes informações básicas sobre:

- Existência e consistência do resumo e palavras chaves;
- Construção do sumário;
- Problemática central;
- Objeto de pesquisa;
- Objetivos da pesquisa;
- Metodologia empregada;
- Categorias teóricas básicas, conceitos e marcos teóricos;
- Existência e consistência das conclusões.

b) Apontar, de conforme as teses analisadas, as características do trabalho científico em Direito no doutorado;

c) Enumerar, nas pesquisas de doutorado selecionadas, os métodos científicos utilizados;

d) Distinguir em quais medidas o apuro metodológico e o esquema atual de avaliação da CAPES contribuem para a baixa qualidade das teses jurídicas produzidas, se comparadas a outras áreas do saber humano<sup>3</sup>;

---

<sup>2</sup> Para evitar constrangimentos desnecessários teve-se o cuidado de não precisar teses e\ou programas, na primeira fase do relatório, sobretudo, por questões de ordem ética. A abordagem quantificada será apresentada em gráficos e descrita, por isso, segundo parâmetros globais.

- e) Descrever a política científica nacional, para o Direito, em alguns de seus equívocos mais comprometedores;
- f) Enunciar “se” e “como” a estabilidade interna de cada programa foi influenciada pelas decisões da política científica estatal; e,
- g) Estabelecer os efeitos política científica brasileira na qualidade das pesquisas produzidas pelos programas de doutorado em Direito.

### 1.3 JUSTIFICATIVAS METODOLÓGICAS

A opção metodológica, da presente tese, é proceder a uma pesquisa de levantamento e descritiva sobre pesquisa jurídica (em sua dinâmica) e sua metodologia. Instrumentalizado por múltiplas análises de conteúdo, dos regimentos internos dos programas de pós-graduação e de certo número de teses jurídicas selecionadas. Método tornou possível coletar dados essenciais para compreensão de evidências que confirmaram parte das hipóteses formuladas, mas que doutro lado, indicam outra série de questionamentos pertinentes a serem desdobrados por futuras pesquisas.

A análise de conteúdo efetivada foi de cunho qualitativo, com a intenção de constatar se os relatórios de pesquisas das teses estudadas apresentam, enquanto documentos formalmente regrados, informações básicas de: objeto de pesquisa, problemática, hipóteses, divisão do trabalho, argumentos principais e as principais conclusões.

Em muitos pontos a análise superou a mera descrição, na medida em que os elementos envolvidos requereram um procedimento intermediário, de revisão bibliográfica, para a passagem necessária e controlada aos referenciais teóricos desejados.

Os elementos de controle do problema e do método de pesquisa (marcos teóricos) bem como o conjunto de conceitos e relações explorados, foram escolhidos a partir de parte de duas teses de doutoramento anteriores: na área de Educação, a

---

<sup>3</sup> A fim de dar adequado enfrentamento a este objetivo específico se construiu dois capítulos específicos, cuja análise é peculiar (qualitativa) e individualizada. Isto porque, a eficiência é um valor relativo que exige no mínimo uma dicotomia (dois elementos distintos envolvidos).

tese de Maria Cecília Barbosa LOPES (2011) e, na Sociologia, o trabalho de Silvio Antonio COLOGNESE (1999).

A tese de Maria Cecília analisa o sistema de avaliação Capes, reconhecendo algumas limitações e desvios, quanto aos parâmetros pré-estabelecidos. Desdobra-se sobre a postura paradoxal de pesquisadores que costumam visualizar a “excelência acadêmica” como uma realidade externa, um objeto a ser perseguido e pautado por ações estratégicas intencionais, mas com prejuízo de uma construção social legitimada por práticas e discursos mais evoluídos.

O conceito de excelência acadêmica, de conforme os parâmetros da CAPES, segundo LOPES (2011), é uma construção social que resulta de um conjunto complexo, composto por prática e atores, cuja interação resulta em um processo composto por mediações diversas, numa legitimação processual pautada pela estratégia e o discurso.

A investigação de Maria Cecília é de natureza qualitativa, executada como um estudo de caso do Programa em Direito da UFPR, que desde 2001 é avaliado com nota “6” (seis) pela CAPES; e, trabalha com dados primários construídos por entrevistas de professores, alunos e gestores do Programa, mediante análise de discurso.

Aquela tese concluiu que no campo do Direito o espaço acadêmico é estruturado segundo uma distribuição peculiar de poderes, envolvendo diversos tipos de capital e, conforme esse contexto, os atores transitam pelo espaço adotando práticas de comportamento que confundem interesses acadêmicos e interesses técnico-profissionais.

Apesar da reconhecida “excelência” parcela significativa de professores do programa não se consideravam pesquisadores científicos. Algumas frases das entrevistas<sup>4</sup>, colhidas por Maria Cecília que despertam curiosidade de colocar suas conclusões a prova. Retomar sua análise, mas agora direcionada aos demais programas avaliados com nota 6 (seis) pela CAPES. A ideia foi colocar suas hipóteses a prova, nascidas de frases pontuais dos entrevistados, que fascinam pela dureza da crítica.

---

<sup>4</sup> São exemplos de trechos isolados as seguintes frases (LOPES, 2011): “não se faz pesquisa de campo em Direito” (p. 71); “são pouquíssimos os juristas brasileiros que fazem ciência” (p. 71); “a produção jurídica científica é pífia” (p.72); “o Direito padece de cegueira metodológica, epistemológica e, talvez, até ontológica” (p. 72).



Para superar as limitações sociológicas do estudo de Maria Cecília, outra tese de doutorado se mostrou muito útil. Trata-se do trabalho de Silvio Antonio Colognese de tema “Formação e produção de conhecimento: pós-graduação em Sociologia”, do ano de 1999.

Na tese sociológica de Colognese a análise restrita aos anos de 1980 a 1990 acolheu como objetivo verificar as relações entre as dinâmicas institucionais vigentes nos programas de pós-graduação e os processos de formação e elaboração das dissertações de mestrado em Sociologia.

Sua hipótese de pesquisa era verificar “se” e “como” as dinâmicas institucionais dos outros interferem para a oscilação dos processos de produção de dissertações entre dois tipos polares: o artesanal e o burocrático.

De modo semelhante à tese qualitativa de Maria Cecília o estudo de Colognese adota uma abordagem metodológica baseada no estudo de casos. Assim, além de contribuir para compreender as relações de poder interno (estudadas por Cecília), a abordagem sociológica de Colognese conseguiu sintetizar muito bem a luta por legitimidade no campo científico (entre artesanais e burocratas), diante crescente intervenção estatal.

Ela, deste modo, pode abrir espaço para a presente tese no que diz respeito aos modelos de ciência produzidos pelos programas em Direito consultados e os efeitos da política científica na dinâmica interna e na qualidade da produção acadêmica, de conforme as dimensões da cultura organizacional dos programas de pós-graduação consultados.

Desta feita, ao acolher como marco teórico duas teses qualitativas anteriores, o presente tema, tão relevante e amplo, pode ser mais bem delimitado, no presente ensaio de cunho cienciométrico, numa abordagem predominantemente descritiva e ocasionalmente quantificada (análise de frequências).

O tema além de muito amplo é pouco estudado na academia do Direito, possui múltiplas dimensões controversas, dignas de serem debatidas na pós-graduação em Direito. Por isso, a problemática fora delimitada em limites menos vagos ao:

a) Adotar por objeto de estudo as pesquisas de doutoramento brasileiras dos programas com excelência nacional, atualmente reconhecida pela CAPES avaliados com nota 6 (seis);

b) Escolher o lapso de tempo o mais restrito possível, entre 2000 a 2010, delineando o impacto das avaliações trienais externas a que os programas se sujeitaram;

c) Delimitar de forma restrita a dimensão de sua amostra, priorizando a multiplicidade de fatores (quesitos) pesquisados, catalogados em análise de frequência<sup>5</sup>.

Não se teve o trabalho de ler todas as teses produzidas em cada programa de pós-graduação, pela falta de viabilidade, mas sim de quantidade satisfatória para descrever os traços característicos da área do Direito (buscando-se a “saturação” do objeto estudado).

A redução segura do objeto de pesquisa foi possível mediante o estudo não paramétrico e pela escolha da amostragem-não probabilística por conveniência (acidental)<sup>6</sup> de 70 (setenta) teses dos Programas de Doutorado em Direito da UFMG, USP, UFSC, UFPR, UNISINOS, PUC MG, PUC RS e UNB.

A seleção tornou possível construir um banco de dados pessoal, com as teses disponibilizadas pelos Programas, facilitando a leitura e decodificação dos elementos significativos. A partir da identificação dos elementos de pesquisa passou-se ao registro em fichas, contabilização e interpretação dos dados coletados com a confecção de vários gráficos comparativos.

Para evitar um desequilíbrio comprometedor quanto ao número de registros de cada programa de doutorado, preferiu-se selecionar as teses segundo os seguintes critérios, de conveniência<sup>7</sup>, acomodados conforme a disponibilidade de textos pelos programas:

---

<sup>5</sup> A análise de frequência auxilia na representação de conjunto de dados de conforme a distribuição de ocorrência de determinados elementos (objeto da pesquisa). É uma técnica de organização de dados, que possibilita estabelecer tipologias e subconjuntos, segundo características comuns significativas. Os dados agrupados facilitam o resumo, enquanto gráficos e tabelas possibilitam inferências de estatística descritiva (como o estabelecimento de médias, da mediana e do desvio). Os dados, assim organizados, são usualmente designados de “distribuição de frequência”. Sua utilidade é pontual: fornecer a quantidade (ou percentagem) de dados em cada classe. O uso deste método possibilitou a tese avançar cientificamente sobre o conteúdo dos textos das teses, cujo resumo e visualização do conjunto de dados preservaram os valores individuais, mantendo o respeito e a ética acadêmica. (Fonte: Disponível em: [http://www.eecis.udel.edu/~portnoi/classroom/prob\\_estadistica/2006\\_1/lecture\\_slides/aula04.pdf](http://www.eecis.udel.edu/~portnoi/classroom/prob_estadistica/2006_1/lecture_slides/aula04.pdf), acesso: 10 de agosto de 2015).

<sup>6</sup> A compreensão elementar da amostragem não probabilística por conveniência é explicitada no Apêndice deste relatório de pesquisa.

<sup>7</sup> No caso da UFPR outro critério adicional se estabeleceu: evitar a relação professor-aluno, assim textos de tese professores da doutoranda foram evitados, por questões de ordem moral.

- a) Uma tese por linha de pesquisa;
- b) Uma tese por ano (considerado o lapso de 2000-2010);
- c) De modo sustentável, conciliar os critérios anteriores para incluir o maior número de teses para leitura;
- d) Eleger textos cujo conteúdo digital estava disponibilizado em site vinculado ao programa de pós-graduação estudado.

O Prêmio de Tese da CAPES foi um critério não utilizado na seleção dos trabalhos, uma vez que Nitish Monebhurrin e Marcelo D. Varella já efetuaram um estudo empírico, com comparação de critérios qualitativos e quantitativos das teses produzidas em Direito. Trata-se do artigo de nome: “O que é uma boa tese de doutorado em Direito? Uma análise a partir da própria percepção dos programas”, publicado internacionalmente pela Heinonline e disponível na internet<sup>8</sup>.

Estabelecidos os critérios passou-se a visita dos sites dos programas para constituição de um acervo pessoal individualizado, por programa e ano, que facilitassem a leitura sistemática.

### 1.3.1 Panorama ampliado dos programas selecionados

O programa da UFMG é o primeiro doutorado em Direito fundado no Brasil, em 1931. Curiosamente a primeira tese defendida é datada de 1953, demonstrando que no meio acadêmico o antigo sistema de “cátedras” ainda permaneceu suficientemente forte até a década de 1970, quando por força do Parecer Sucupira (que organiza a pós-graduação brasileira em 1965), os programas de doutorado em Direito se fortalecem e entram em efetivo funcionamento<sup>9</sup>.

O curso de doutorado da UFMG tem como área de concentração Direito e Justiça, seu regime é semestral e os discentes precisam integralizar 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas.

O sistema de acesso da UFMG é simples e rápido. Eficiente por catalogar separadamente as teses, porém muitos registros estão indexados apenas com o

---

<sup>8</sup> Recomenda-se a leitura do artigo disponível em: <http://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/brazjpp3&div=37&id=&page=>, acesso em 10 agosto de 2015.

<sup>9</sup> Dados históricos disponíveis em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/historico.php>, acesso em junho de 2014.

titulo e o resumo. A quantidade de textos integrais disponíveis é bastante parcial. O que dificultou a aplicação dos critérios de seleção. Vencidas as dificuldades, depois de certo tempo, conseguiu-se selecionar 10 (dez) teses para o estudo.

A pós-graduação na USP foi criada em 1969 e o doutorado em Direito implantado em 01 de janeiro de 1971. O programa conta atualmente com onze áreas de concentração, em sendo: Direito Civil; Direito Comercial; Direito do Estado; Direito do Trabalho e Seguridade Social; Direito Econômico e Financeiro; Direito Internacional; Direito Penal; Direito Processual; Direito Romano e Sistemas Jurídicos Contemporâneos; Direitos Humanos; Filosofia e Teoria Geral do Direito. O curso é semestral e os alunos precisam integralizar 80 (oitenta) créditos em disciplinas e 60 (sessenta) créditos com a escrita e defesa da tese<sup>10</sup>.

A USP apresenta suas teses em site cuja busca é facilitada pelos critérios escolhidos (tema e ano), com um sistema de busca de fácil manuseio, simples e completo, porém com um grande inconveniente, cataloga em conjunto teses e mestrados. Por isso, a busca acaba sendo demasiadamente demorada, pela grande quantidade de mestrados produzidos pela linha de pesquisa selecionada. Tendo colaborado para este estudo empírico com 10 (dez) teses.

O programa de pós-graduação em Direito da UFSC foi criado em 1973 e seu doutorado implantado em 01 de janeiro de 1984. Ele conta com três áreas de concentração, em sendo: Direito e Relações Internacionais; Direito, Estado e Sociedade; e, Teoria, Filosofia e História do Direito. O regime letivo é quadrimestral, dividido em 48 (quarenta e oito) créditos a serem integralizados, sendo 28 (vinte e oito) em disciplinas e 20 (vinte) em trabalhos diversos (inclusive a redação e defesa da tese)<sup>11</sup>.

A UFSC possui um sistema de busca e acesso as suas teses de fácil manuseio, simples em sua racionalidade e eficiente em seus instrumentos. As teses são indexadas por ano de modo separado, não se confundindo com os mestrados produzidos pelo programa. O acervo é o mais completo, dentre todos os consultados, a maioria de sua produção está digitalmente disponível a comunidade científica, conseguindo-se, sem grande dificuldade selecionar-se 10 (dez) textos.

---

<sup>10</sup> Dados colhidos nas páginas da USP (disponível em [http://www.direito.usp.br/index\\_posgraduacao\\_01.php](http://www.direito.usp.br/index_posgraduacao_01.php), acesso em agosto de 2015).

<sup>11</sup> Dados extraídos da Plataforma Sucupira, disponíveis on-line.

O programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR implantado em 01 de janeiro de 1994 é estruturado a partir de três áreas de concentração, quais sejam: Direito das Relações Sociais, Direito do Estado, Direitos Humanos e Democracia. O regime letivo é semestral e seus doutorandos precisam integralizar 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e 25 (vinte e cinco) em trabalhos diversos.

A UFPR é dotada de um sistema de biblioteca marcado pela facilidade operacional, com possibilidade de escolha de múltiplos critérios de seleção, dotado de rapidez e precisão das informações, isolando as teses dos mestrados, mas seus textos completos, com indexação, são bastante parciais. O acervo está digitalizado somente a partir de 2004, o que debilitou (significativamente) a pesquisa na análise de textos anteriores. No entanto, para alcançar as 70 (setenta) teses, pelas características apontadas no estudo de Maria Cecília Lopes (2011), optou-se por selecionar 11 (onze) textos da UFPR, conforme os critérios paritários de linha de pesquisa e de ano de defesa, acima identificados.

O programa da UNISINOS tem como ano de início de suas atividades 1999, acolhendo como área de concentração o Direito Público. O regime é semestral e o aluno do curso de doutorado deve integralizar 60 (sessenta) créditos, sendo 30 (trinta) referentes ao possível aproveitamento de créditos do mestrado. Os demais créditos estão divididos em quatro etapas, bem diferenciadas:

- a) Seminários de qualificação (16 créditos);
- b) Defesa do projeto (4 créditos);
- c) Seminário de Pesquisa Dirigida (6 créditos); e,
- d) Elaboração e Defesa da Tese (4 créditos).

O acervo da UNISINOS está totalmente digitalizado. Existe facilidade de acesso, os textos são separados por ano, no entanto, há confusão entre dissertações e teses, por isso, a busca tem que ser individualizada. Ou seja, selecionado o texto, acessa-se a ficha cadastral (numa segunda página), na qual não se consta se o texto selecionado se trata de uma tese ou de uma dissertação.

Para certificar-se de que se trata de uma tese, o usuário do sistema de busca da biblioteca da UNISINOS precisa baixar o arquivo e abri-lo, um a um. Para dar uma ideia ampla do trabalho de seleção, no ano de 2010 a instituição tem 36 (trinta

e seis) textos catalogados, porém, apenas 7 (sete) são teses<sup>12</sup>. Equacionadas as dificuldades e aplicados os critérios de seleção se conseguiu, com maior dispêndio de tempo, escolher 10 (dez) textos.

Em 2000 entrou em funcionamento o programa de doutorado em Direito da PUCMG, articulada em quatro áreas de concentração: Direito Privado, Direito Processual, Direito Público e Teoria do Direito. O regime é semestral, devendo o doutorando cursar 48 (quarenta e oito) créditos durante o curso, sendo: 6 (seis) de disciplinas obrigatórias, 4 (quatro) de disciplinas obrigatórias da área de concentração, 4 (quatro) créditos de disciplinas obrigatórias da linha de pesquisa, 8 (oito) créditos em disciplinas de tópicos de doutorado, 8 (oito) créditos em seminários, 2 (dois) créditos em Exame de Qualificação e 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas de sua área de concentração.

A PUCMG possui o melhor sistema de armazenamento da informação de suas teses. O programa separa os textos por área de concentração e por linha de pesquisa separadamente, indexados por ano. Nele as dissertações e as teses não se confundem, o arquivo é separado. Porém, das 32 (trinta e duas) teses produzidas no período de 2000 a 2010, foi possível selecionar apenas 9 (nove). O motivo é que os textos das teses não estão disponibilizados na internet, segundo a biblioteca, a pedido dos alunos.

O programa da PUCRS iniciou seus trabalhos em 2000 e tem duas áreas de concentração: 1) Fundamentos Constitucionais do Direito Público e Privado, com duas linhas de pesquisa, versando, respectivamente, sobre a Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e no Direito Privado e a Hermêutica, Justiça e Estado Constitucional; 2) Teoria Geral da Jurisdição e Processo, com ênfase na linha de pesquisa Jurisdição, Efetividade e Instrumentabilidade do Processo. O regime do curso é semestral e os doutorandos devem integralizar 36 (trinta e seis) créditos.

A PUCRS disponibiliza as teses produzidas pelo programa com uma série de restrições. A primeira, digna de nota, é que o acesso ao acervo a biblioteca da

---

<sup>12</sup> Nos demais anos verificou-se os seguintes dados: no ano de 2009, com 29 (vinte e nove) registros; em 2008, 16 (dezesesseis) registros; em 2007, 46 (quarenta e seis) registros; e, em 2006, com 33 (registros). Verificados individualmente, constatou-se que anualmente a produção constante de teses eram de apenas 6 (seis) registros em cada um desses anos. Essa evidência é detalhada a fim de que se dê ao leitor uma posição quanto a precisão dos registros efetuados.

instituição é restrito a alunos e professores vinculados a instituição, por isso, muitos dados não estavam disponibilizados livremente no site.

A busca “avançada” na plataforma das teses digitalizadas alerta: “Você está realizando acesso de fora da rede da PUCRS. Para acessar todos os recursos, utilize o acesso remoto”. Assim, a área da biblioteca é de acesso parcial. Buscando outro caminho, no site da instituição, conseguiu-se acessar a “Lista de teses e dissertações” por Programas de Pós-Graduação.

Refinando-se a busca, tornou-se possível visualizar o acervo do programa de Direito. Mas como a instituição não separa dissertações de mestrado de teses de doutorado e a indexação se dá por assunto, não por ano, a busca foi realizada “às escuras”. O catálogo de temas se reporta as palavras chave das teses, com isso, um só texto pode participar 5 (cinco) ou 7 (sete) vezes do catálogo temático.

Aliás, este catálogo impressiona pela quantidade de termos e pela variedade, porém desvendada esta faceta, inteligente, da forma de sua construção, entende-se como a instituição com uma produção anual modesta ostenta tamanha riqueza temática.

Dada a insuperável dificuldade de acesso, optou-se por selecionar apenas 5 (cinco) teses da PUCRS, as quais em sua maioria são textos incompletos, mas cujas informações disponíveis foram objetivamente consideradas. O texto parcial (pré-textual, introdução e conclusão), ajudou a refinar a análise de conforme aos elementos essenciais do relatório de pesquisa: título, resumo, sumário, introdução, conclusões e as bases referenciais utilizadas.

A UNB teve seu programa de doutorado implantado em 2003 e tem uma área de concentração denominada: Direito, Estado e Constituição. O regime letivo é semestral e os discentes do doutorado devem cumprir 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas e 8 (oito) créditos em demais trabalhos.

As teses disponíveis no site da UNB pela quantidade visualizada geram a impressão de que nem todo o acervo está catalogado. Da linha de pesquisa “Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais” do programa existe apenas 1 (um) registro. Da segunda linha, “Constituição e Democracia”, estão 7 (sete) as teses disponibilizadas. Na linha “Internacionalização, Trabalho e Sustentabilidade” constam apenas 5 (cinco) registros. E, finalmente, da linha “Transformações na Ordem Social, Economia e Regulação” aparecem somente 2 (dois) registros. Desse

modo, ao invés de selecionar uma dezena de textos, desta instituição optou-se por selecionar-se 5 (cinco) teses.

Concluída a etapa de seleção pode-se compor a amostra da pesquisa em nível de doutorado, restrita aos 70 (setenta) títulos estudados, sendo 10 (dez) teses da UFMG, 10 (dez) da USP, 10 (dez) UFSC, 11 (onze) UFPR, 10 (dez) da UNISINOS, 9 (nove) da PUCMG, 5 (cinco) da UNB e 5 (cinco) da PUCRS, entre os anos de 2000 a 2010, conforme a disponibilidade dos dados na internet e os critérios de seleção acima identificados.

Aplicados os critérios mínimos de seleção, seguiu-se ao exame dos textos coletados, um trabalho que seguiu um roteiro prévio (cf. anexo 1), para catalogar informações quanto temáticas, opções metodológicas, referenciais teóricos, estruturação e desenvolvimento da coerência textual, qualidade da conclusão e referenciais utilizados.

Vencidas as etapas anteriores, retoma-se a coleta de dados junto aos sites dos programas selecionados, para acessar as regras que o regulam internamente. Nesta análise de conteúdo das teses fora antecedida pela leitura dos Regimentos Internos vigentes, dos programas indicados, para identificar os valores predominantes na cultura da instituição e o perfil profissional objetivado pelo curso.

De modo, pouco mais célere<sup>13</sup>, se pode construir um acervo pessoal e, a partir de um roteiro prévio de análise do conteúdo (cf. anexo 2), para delimitar os componentes significativos e identificar se a dinâmica institucional era artesanal ou burocrática.

Durante a construção das respostas, para complementar os dados levantados, se pode consultar, novamente, duas importantes fontes *on line*: Plataforma Lattes e a Plataforma Sucupira. Com a ajuda de tais bancos de dados públicos para aferir o tempo médio de titulação dos doutores estudados e a quantidade de publicações efetuadas no período de doutoramento analisados.

A presente tese adotou como procedimento metodológico as fases abaixo identificadas no fluxograma que segue:

---

<sup>13</sup> A PUCRS, novamente, foi à instituição cujo acesso foi mais sofrível. Coincidentemente o regimento estava em processo de nova alteração. O texto do site foi retirado e o novo demorava a ser publicado. Por isso, só restou intentar o contato pessoal com a coordenação do programa, por telefone e e-mail, sem muito sucesso. Para enfim, intentar contato pessoal com professores do programa; assim, dias depois o texto foi enviado por e-mail.



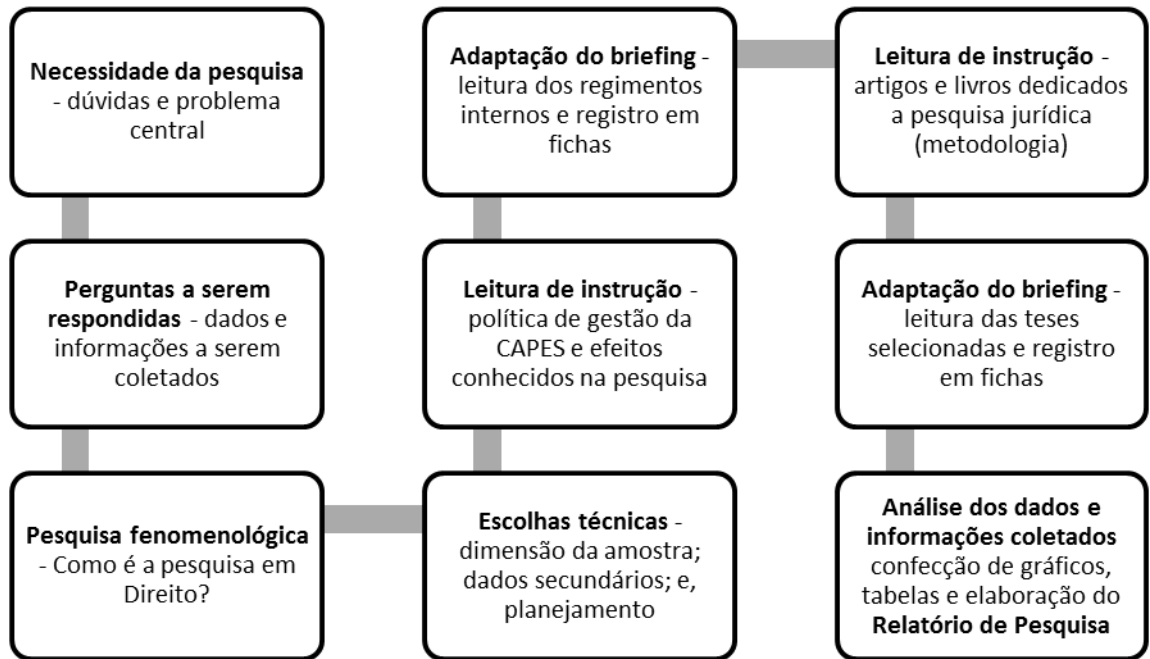


Gráfico n. 1 – Fluxograma metodológico da tese

Esta pesquisa é um levantamento (*survey*), de natureza descritiva e de cunho qualitativo, com aporte de evidências quantitativas. A coleta dos dados fora implementada através da busca de teses em meios eletrônicos das instituições UFMG, USP, UFSC, UFPR, UNISINOS, PUCMG, UNB e PUCRS. Por sua vez, a amostragem adotada foi do tipo não probabilística, por conveniência, conforme os critério sugeridos por Malhotra (2001).

A técnica amostral escolhida procura estudar os elementos disponíveis e representativos de uma população de interesse. Nela a seleção das unidades amostrais é deixada a cargo do pesquisador, que pelo apuro metodológico peculiar, não compromete a cientificidade do artifício, apenas limita a amplitude de suas conclusões.

A amostragem por conveniência é caracterizada pelo uso dos dados que estejam mais acessíveis, sua aplicação é útil para testar questionários. É normalmente utilizada em pesquisas qualitativas com certas precauções e ressalvas, isto é, sem o objetivo de projeção para demais membros da população.

Para fins estatísticos seu uso se justifica como expediente prático e rápido. Mais confiável na medida em que a população estudada é dotada de maior homogeneidade e as técnicas mais rigorosas de amostragem estatística não possam

ser aplicadas, por razões de ordem material (os dados não podem ser acessíveis), por motivos econômicos ou pela pouca disponibilidade de tempo.

Para aprofundamento sobre a aplicação deste método não paramétrico, recomenda-se a leitura dos artigos científicos, disponibilizados nas referências e do apêndice ao fim do presente relatório.

Para a decodificação dos dados apurados, foi realizada análise de conteúdo seguindo os critérios estabelecidos por Bardin<sup>14</sup> (2006). Organizado em três etapas técnicas bastante distintas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados (inferência e interpretação).

A utilidade do método foi apurar critérios de classificação de elementos constitutivos do conjunto (pesquisa acadêmica), por diferenciação de suas posturas dinâmicas institucionais (artesanal ou burocráticas), para reagrupar segundo o gênero (conhecimento jurídico doutoral traduzido em teses dos programas estudados), com critérios previamente definidos de apuro metodológico, ínsitos aos paradigmas científicos atualmente aceitos. Considerando as presenças e as ausências que compõem a problemática.

### 1.3.2 Estrutura da tese

O presente relatório de pesquisa está dividido em capítulos, estando composto de um apêndice e dois anexos.

O primeiro capítulo cuida os procedimentos metodológicos elementares, se pode melhor entender a estruturação do texto deste trabalho, composto por seis capítulos, sendo o primeiro a presente introdução.

No segundo capítulo se procede à análise temática e metodológica das teses da amostra dedicado, de modo secundário, a alguns aspectos teóricos elementares e peculiares ao conhecimento jurídico conforme o panorama encontrado nos textos.

O terceiro radicaliza a importância do estudo do método, estabelece conceitualmente o ponto cego e sua aplicabilidade às características da formação jurídica, recorrendo aos parâmetros de cientificidade estudados por Humberto Maturana e Francisco Varela, enriquecidos pelas considerações de Ludwik Fleck.

---

<sup>14</sup> Laurence Bardin é a maior referência mundial quanto à análise de conteúdo. Sua leitura é indispensável para completa compreensão da atividade de pesquisa desta tese.

O quarto capítulo, conforme as normas do regimento interno de cada programa para demonstrar o predomínio numérico da dinâmica burocrática sobre os cursos de cunho artesanal. E detalha as características pontuais de cada programa, com suas vantagens e desvantagens correspondentes a cada tipo ideal<sup>15</sup> de dinâmica.

No quinto capítulo, protagonizado pela avaliação do tempo de titulação e da produtividade dos doutorandos durante o curso, fatores indicativos de eficiência, expõe críticas e desvenda algumas mazelas do controle externo estatal contemporâneo.

Em conclusão, as pesquisas jurídicas recorrentemente taxadas de improdutivas e de relativamente atrasadas, ao que consta, são resultado coerente e simétrico à falta de doutores com dedicação exclusiva, que se ressentem da ausência de instrumentos de qualidade de comunicação científica, bem como da falta de incentivo e fomento condignos, cujo avanço quantitativo e qualitativo fica impedido por fatores externos e conjunturais de maior força.

---

<sup>15</sup> Os tipos ideais são um recurso desenvolvido por Max Weber para que o sociólogo possa analisar uma dada situação social. Para realizar generalizações torna-se necessário estabelecer um “tipo ideal”, como um padrão estabelecido e dotado de instrumentalidade que auxilia a orientar a investigação e a ação do pesquisador, como parâmetro assessorio para pontuar desvios e desvendar fenômenos sociais com maior precisão e apuro metodológico e conceitual. Seu uso não engessa a reflexão, ao contrário, possibilita a abertura dinâmica de novos horizontes de discussão, uma vez que – adequação, desvio e inadequação – são partes instáveis do processo de conhecimento do pesquisador.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Ao pesquisador acadêmico do Direito cabe um papel de reflexão sobre o objeto de suas investigações, de modo a transformar e de redefinir seu papel na sociedade (GUSTIN; DIAS, 2006, 19).

Na medida em que aumenta a necessidade identificar a ordem jurídica em suas alterações estruturais, simetricamente eleva-se a necessidade de maior planejamento da atividade de pesquisa. Ao jurista se impõe ainda mais (re)conhecer a realidade, como início fundamental de sua atividade acadêmica.

Desta forma, a abordagem quantitativa deste capítulo busca traços peculiares da pesquisa jurídica, de modo a buscar responder a questão: “Existe pesquisa científica em Direito no Brasil?”; a partir do estado da arte, das pesquisas e do respectivo relatório, explorando sistematicamente os dados selecionados na amostra.

### 2.1 A MOLDURA HISTÓRICA DA PESQUISA EM DIREITO NO BRASIL

A pós-graduação em Direito no Brasil e a política de incentivo à pesquisa científica são direcionados, em primeiro plano, para a formação de quadros de docentes, bem como de gestores do conhecimento acadêmico (CURY, 2005; FAVERO, 1991; CUNHA, 1988; NICOLATO, 1986). Para além da missão específica e primeira, surge uma segunda finalidade coadjuvante: desenvolver a pesquisa científica.

Estes pressupostos característicos e especiais, presentes nacionalmente, ajudam a delinear as peculiaridades precisas da pesquisa jurídica brasileira e do contexto que envolve o pesquisador nacional, apoiadas por sistemática de incentivo extremamente exíguo e pouco inovador.

O Direito ao examinar seu retrato (a pesquisa jurídica) acaba estabelecendo uma “relação difícil” com sua imagem. Em certa medida, a pesquisa jurídica permanece estranha e, algumas vezes, inconvenientes a si próprio. Na medida em que conseguem afirmar que as faculdades de Direito são ideológicas, que nelas os professores ensinam conhecimentos básicos sobre o funcionamento de um sistema, que em si, tem pouco sentido.

Mas esse erro é apenas aparente. Sua coerência tem sentido concreto e previamente ordenado na medida em que não é casual. Seu propósito é incutir como natural, eficiente e coerente, que os estudos do Direito, no cotidiano da advocacia e da magistratura em geral, sejam capazes de suportar os padrões atuais de hierarquia e de dominação.

O jurista não é ensinado para transformar da realidade, mas se conformar a ela. É um estabilizador do processo de dominação, ao qual aos discentes, já nos anos iniciais da carreira, cabe somente aceitar “as coisas como são”, como ideologia, dissipando em si, toda e qualquer oposição<sup>16</sup>.

A questão melhor exposta por Jacques Derrida “Eu não sou capaz de me ver. Sou cego para mim mesmo”, diante de seu próprio retrato na *Galerie de la Cathédrale* em Paris, ilustra um sentimento análogo, de estranheza e inconveniência.

Para Julian Wolfreys (2009) o relacionamento entre o ser e sua imagem é marcado por uma dobradura himenal composta de um lado pelo retrato de um discurso e, de outro, como um discurso sobre o retrato. De sorte que ver uma “imagem de si mesmo é estranho por inúmeras razões, não menos porque alguém é tomado fora de si mesmo” (WOLFREYS, 2009, p. 117 e 119).

É de fato, curiosa e estranha, tanto para os pesquisadores de “dentro” do mundo jurídico, quanto e como para os de “fora”: o desmantelamento da fotografia positivista europeia como apresentação e representação ligada à retenção da presença espectral da purificação do Direito e da realidade contemporânea.

Nesse recuzar de bordas a pesquisa, como qualquer imagem representativa, torna-se ao seu observador violenta e penetrante, cujo movimento tende a assombrar o paradigma científico dominante, despertando desejos de apropriação de discurso, capaz de controlar o desenvolvimento do saber, do mundo e de si mesmo.

Diante da disjunção estrutural a diferença entre o Direito e sua pesquisa se estabelece uma relação de estranhamento recíproco. Marcada pela observação não

---

<sup>16</sup> Para aprofundar a reflexão recomenda-se a leitura do texto de Duncan Kennedy, “**Legal Education and the Reproduction of Hierarchy: A Polemic Against the System**” disponível no site <http://duncankennedy.net/topics/cls.html>. Nele o professor analisa o sistema educativo estadunidense em suas facetas peculiares, tendo por foco o primeiro ano da graduação em Direito, naquele país. Curiosamente a formação no Brasil não é de todo diferente. Por isso, as críticas do professor da Harvard Law School são, no mínimo, instigantes e dignas de serem mais bem conhecidas e refletidas.

neutra de seus interlocutores, gerando um espaço propício para o estabelecimento de um círculo vicioso de preconceito. Base da dogmática tradicional, dos métodos tradicionais de ensino da lei e na doutrina (manuais de apoio didático).

A preocupante tendência entre o Direito praticado por profissionais, conforme o oficialmente institucionalizado em lei, e o fenômeno jurídico estudado academicamente, num contexto de prática bancária de educação: vindo nos participantes e na população em geral analfabetos políticos, "vasilhas vazias" que devem ser "enchidas" (FREIRE, 2002).

O modelo central do ensino jurídico ainda continua descontextualizado, dogmático e unidisciplinar (CORTIANO JUNIOR, 2002). A transmissão fragmentada do conhecimento em disciplinas hierarquizadas e estanques dificulta ao jurista estabelecer diálogo com outros saberes e gera contínuo descompasso entre o elemento jurídico e a sociedade, na qual é produzido, ensinado e aplicado.

O sistema educacional brasileiro desempenha uma função social específica e de conforme ao método de ensino do Direito, instrumentalizado a partir de um conjunto de dogmas, cujo raciocínio tópico e dos lugares-comuns, limita na origem a problematização do pensamento jurídico e gera certa imobilidade paradigmática. Por isso,

O ensino do direito tendeu a imobilidade, em nome da segurança e da lei. Mas se uma das coordenadas da dogmática jurídica é a decisão dentro da lei – instrumento operacional insuperável nas sociedades complexas -, a outra é a necessidade de decisão. Se os problemas se renovam, alguma solução nova há de surgir, razão pela qual a lei posta sofre contínuo processo de realização concreta e objetiva. (FARIA, 1981, p. 368)

Os profissionais pensadores do sistema teórico, que dão suporte ao Direito, são “homens de ação”, cujo trabalho tem por horizonte conteúdos jurídicos pré-direcionados. A visão destes é domesticada ideologicamente para fugir a realidade concreta, segundo as palavras de Eroulths Cortiano Junior o ensino jurídico nacional:

[...] se prende a uma mentalidade domesticadora do ensino, da qual as faculdades de Direito são exemplos típicos: o bacharel é moldado intelectual e ideologicamente por uma prática educativa que o conduz a uma percepção ingênua da realidade social, a qual, para ele, é um fato dado, algo que é e não está sendo. Sua tendência é fugir da realidade concreta, perdendo-se em visões abstratas do mundo, no saber por saber, e encarar o presente como algo que deve ser normalizado e o futuro, a repetição do presente, numa

contínua manutenção das estruturas vigentes. (CORTIANO JUNIOR, 2002, p. 209-210).

A peculiar e assimétrica dimensão de distribuição e reprodução do saber jurídico não é questionadora da estrutura de dominação que perpetua. Por isso, não é de se admirar que “a autoimagem intelectual (ou, de maneira mais fundamental, a predisposição cognitiva desenvolvida pelo modo intelectual específico de práxis) colorize a enunciação com todos os aspectos da assimetria de poder” (BAUMAN, 2010, p. 35).

O Direito concebido como um sistema em si, torna desnecessário o questionamento de dogmas, possibilitando ao jurista e ao Direito as necessárias condições de se postarem logicamente distantes de conflitos concretos. Num processo contínuo (e\ou progressivo) de desconsideração da vida social, na abstração de sua lógica particular, não apta a se inserir na complexidade volúvel do momento presente.

Isto implica na abstenção radical em participar do debate político sobre a decisão. Para muitos esta possibilidade do Direito como elemento de retórica é dispensável. Posicionamento comum de certos segmentos profissionais, que gera maior confusão que benefícios.

Pelo contrário, ao se colocar em cheque o tradicional argumento de autoridade para cada uma das pessoas profissionalmente envolvidas com o saber do Direito, como adverte José Eduardo de Faria, se pode contemplar a alienação e a necessidade de se abrir, de tal sorte, espaços para transformação:

A alienação do jurista deste modo colabora também na supressão das garantias de direitos. É que o centro de equilíbrio social (ou de legitimação) é colocado na eficiência, não no bem do homem. Começa-se a falar num bem comum que só existe nas estatísticas dos planejadores, mas que a pobreza dos centros urbanos desmente. Em nome desse bem comum alcançável pela eficiência, sacrificam-se valores que talvez não fosse inútil preservar. (FARIA, 1981, p.379).

Assim se conforma uma nova instância de fomento do preconceito a pesquisa jurídica acadêmica: a jurisprudência. Na medida em que a academia tem se especializado por criticar a conformação da jurisprudência nacional, que em concreto perpetua as velhas noções dos paradigmas jurídicos de segurança jurídica, de

tradição positivista (formalista) e, quase exclusivamente, centrada no argumento de autoridade<sup>17</sup>.

A normatividade chancelada pelos tribunais, diferentemente de outros tempos, nesses dias de potencialidades comunicativas da tecnologia de informação de massa em alta, impactam os juristas e a sociedade de modo gradualmente diferente, consolidando-se como um formidável poder de influencia político e social.

Desse modo, se a polivalência hermenêutica se instaurar com maior profundidade nas pesquisas acadêmicas em Direito, a certeza do argumento de autoridade purificado (positivista) restara esgotado. Abalando, de modo considerável, bom numero de profissionais moldados por um modelo de formação não mais sustentável.

Neste clima de certo o desconforto e com as críticas recíprocas crescentes se estabelece o contexto referencial desta tese. Por certo, para propor novas bases de reflexão do Direito que poderiam enriquecer a pesquisa jurídica, pelo consenso e na dinâmica dialógica entre plano teórico e real (fato), capaz de romper com bases fundamentais da dominação, segundo denuncia do professor norte americano Duncan Kennedy.

Reconhecendo a maior plasticidade do saber sobre o Direito, comprometida em questionar para transformar a realidade política e social da pesquisa jurídica doutoral, a presente tese procura de modo sugestivo, desdobrar múltiplas análises das teses da amostra. Ao privilegiar parâmetros matemáticos e realísticos, num esforço impressionista, quer de descrever de modo mais real a pesquisa jurídica encontrada e de conforme os regimentos e as teses selecionados.

## 2.2 OS TEMAS MAIS ESTUDADOS NAS TESES DA AMOSTRA

Das teses lidas constatou-se que em sua temática, os problemas afetos a vivencia profissional são os mais pesquisados, correspondendo a 58 (cinquenta e oito) títulos. Questões de Teoria de Direito e de Filosofia de Direito totalizam, em conjunto, apenas 12 (doze) teses.

---

<sup>17</sup> Para aprofundar o tema recomenda-se a leitura das pesquisas do CEBRAP e de obras de José Rodrigo Rodrigues sobre a qualidade da jurisdição brasileira, tendo em foco a má qualidade das decisões judiciais em especial pela deficiência de fundamentação dos Tribunais.



No gráfico abaixo, pode-se percentualmente visualizar esta importante característica da pesquisa em nível de doutorado, estudada:

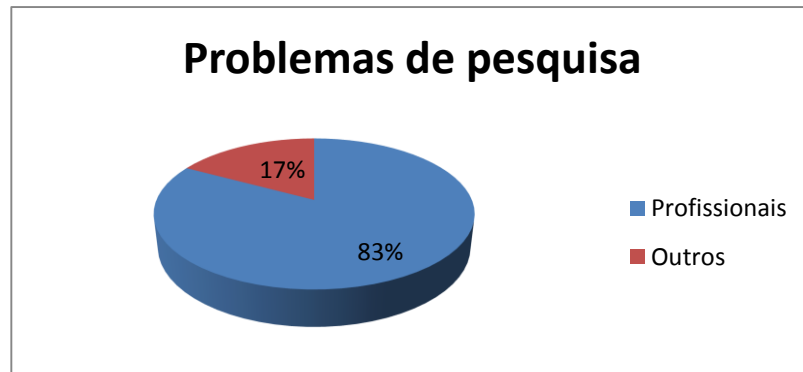


Gráfico n. 2 – Fonte pesquisas consultadas

Os resultados apurados remetem ao problema do formalismo jurídico na aprendizagem do Direito, muitas vezes restrito ao aprendizado de códigos, sem acompanhar as sucessivas transformações históricas da sociedade e das instituições; esses são fatores peculiares e, para alguns estudiosos da pedagogia jurídica, estruturalmente ligados à má qualidade do ensino jurídico, inclusive na pós-graduação (FARIA, 2006, p.1).

A pesquisa jurídica acadêmica apenas coloca em termos quantificáveis esse hiato entre a teoria em Direito e a realidade social brasileira atual. E ainda são relativamente comuns cursos que tratam a ordem jurídica como se ela não tivesse sofrido qualquer alteração estrutural, confundindo-se, segundo José Eduardo FARIA (2006, p.3): “a elaboração de uma dissertação ou tese com a redação de projetos de lei pretensamente capazes de resolver problemas socioeconômicos cujo alcance e implicações ainda nem sequer são conhecidos”.

Por essa razão, um estudo sistemático da pesquisa jurídica necessita refletir sobre o ponto de vista teórico. Da virada paradigmática da Modernidade e no clássico embate de Kelsen e Carl Schmitt, quanto à natureza do Direito, sobre a lei, a ordem e a decisão soberana.

O formalismo de cátedra brasileiro é mais superficial que a dogmática kelseniana e, ainda menos, afeito as reflexões sociopolíticas, de Carl Schmitt. Porém, esse debate teórico é decisivo para compreender os limites do jurídico, segundo

bases filosóficas e políticas mais marcantes do Ocidente. O constitucionalismo estabelecido na atualidade, com suas justificativas e fundamentos, fora construído (em apertada síntese) a partir do dissenso entre Hans Kelsen<sup>18</sup> e Carl Schmitt<sup>19</sup>.

O Direito, em si, nas suas categorias jurídicas próprias, se liga ao Estado por força de lei, sendo o poder soberano fenômeno capaz de explicar natureza indissociável do Direito ao Estado, de sorte que a pesquisa jurídica resta igualmente marcada pelo paradoxo: direito-lei e direito-decisão<sup>20</sup>.

Em Kelsen, o conceito de soberania oferece “cobertura teórica” para postulados práticos, purificados da política, da moral e de considerações sociológicas indevidas, pois o jurídico é ciência autônoma e diversa. A primeira tarefa, desse adequado tratamento “científico”, consiste em aplicar ao Direito o preceito metodológico da purificação, libertando o jurídico de instabilidades semânticas indesejáveis. O jurídico, assim, pertence apenas ao âmbito normativo, regido pela noção de “dever-ser” e pela categoria da imputação.

O conceito de soberania impede o anarquismo metodológico que ameaça a ciência jurídica em seu caráter teórico, sobretudo diante da indevida “mistura” do jurídico com considerações político-morais e/ou sociológico-políticas.

Esse Direito é estruturado a partir da norma suprema, conjunto de normas cuja validade não é logicamente derivada de nenhuma outra. O Estado soberano é, por tal razão, um ordenamento supremo, não derivado e capaz de romper epistemologicamente com aquilo que lhe seja estranho.

A norma fundamental soberana é a designação *metafórica* desse sistema unificado como *ordenamento jurídico*, não ulteriormente derivável. Para KELSEN o ordenamento soberano é não derivado de nenhum outro ordenamento superior, na tradução de Oswaldo Giacoia Junior, do original em alemão:

---

<sup>18</sup> A obra referenciada de Kelsen, para a presente análise, é “O problema da soberania e a Teoria de Direito Internacional. Contribuição para uma Doutrina Pura do Direito”, publicado em 1920. Segundo Danilo ZOLO (2007), Kelsen com originalidade elabora sua teoria sob uma perspectiva “monista”, em oposição ao pluralismo paritário das fontes do direito. Em termos kelsenianos só existe um ordenamento jurídico e uma só hierarquia normativa, tanto interna como internacionalmente. O texto de ZOLO está disponibilizado no link: <http://www.juragentium.org/topics/thil/it/kelsen.htm>, acesso em agosto de 2014. Para aprofundar o tema recomenda-se, ainda, a leitura do artigo de Mariadora VARANO, disponível em: <http://www.juragentium.org/topics/thil/profiles/it/kelsen.htm>, acesso: maio de 2014.

<sup>19</sup> A obra referenciada de Carl Schmitt é “Teologia Política”, também publicada em 1920.

<sup>20</sup> Kelsen procura afastar o anarquismo metódico que ameaça a “ciência jurídica” em seu caráter teórico, pela mistura entre consideração político-moral e a jurídica, tanto e quanto entre a consideração jurídica e a sociológico-política (GIACCOIA JUNIOR, 2008, p. 1).

O ordenamento soberano é somente aquele que não está ‘contido’ em nenhum outro ordenamento porque não pode ser derivado de nenhum outro; em outros termos, soberano é unicamente o ordenamento total que reúne todos os outros como ordenamentos parciais, é o Estado como conceito *jurídico* somente se coincide com o ordenamento jurídico total. Somente se reconhecemos a soberania como qualidade do Estado definido como ordenamento *jurídico*, pode ter um sentido a tentativa, feita precisamente no lado jurídico da teoria do estado, de interpretar a soberania como conceito *jurídico*.(GIACOIA, 2008, p.2-3) (grifos do autor)<sup>21</sup>.

O marco teórico de uma ciência do Direito se dissocia desse modo do mundo (moral<sup>22</sup>, política e sociologicamente), para se centrar na ideia de ordenamento soberano, num sistema organizado como totalidade significativa.

O desenvolvimento das pesquisas jurídicas implica, antes de tudo, falar em transformação metodológica, com mudança das práticas pedagógicas da sala de aula e do ensino de disciplinas afetas ao método e a pesquisa. De modo a estimular o “espírito científico”, instigado a buscar respostas a sucessivas questões.

Rompendo, de modo bastante peculiar com conceitos tradicionais de ciência jurídica, estreita em demasia, para sociedades tão complexas. A “ciência jurídica” como pensamento tecnológico sobre o sistema normativo vigente restringem as mentes dos pesquisadores e da pesquisa jurídica. Um fenômeno muito bem sintetizado por Maria Helena Diniz, na medida em que:

(...) a ciência jurídica consiste no pensamento tecnológico que busca expor metódica, sistemática e fundamentadamente as normas vigentes de determinado ordenamento jurídico-positivo, e estudar os problemas relativos a sua interpretação e aplicação, procurando apresentar soluções viáveis para os possíveis conflitos, orientando como devem ocorrer os comportamentos procedimentais que objetivam decidir questões conflitivas (DINIZ, 1988, p. 198).

É tempo propício para romper com padronização apregoada por António Castanheira Neves, para quem a metodologia jurídica é sempre ou de um direito codificado, ou de uma jurisprudência (um *case law*) (CASTANHEIRA NEVES, 1993).

<sup>21</sup> A obra de Kelsen *Das Problem der Souveranität in die Theorie des Völkerrechts*, edição alemã de 1981, foi objeto da tradução do professor Oswaldo Giacoia em palestra apresentada em evento em Foz do Iguaçu em 2008, identificado nas referências.

<sup>22</sup> Para aprofundar o saber quanto às conexões entre moral e Direito recomenda-se a leitura do artigo publicado na Revista Brasileira de Filosofia, v. 232, em 2009, com autoria coletiva de SERBENA, C. A. ; CELLA, J.R.G. ; ROVER, A. J., com o título: Conexões entre moral e direito de um ponto de vista lógico.

A leitura jurídica tradicional que precisa necessariamente descolar-se da realidade é, traço ainda presente nas pesquisas de doutoramento nacionais, excessivamente baseada em preceitos normativos, estimando que estes possam dar conta integralmente do fenômeno jurídico. Nele o Direito é uma totalidade pensada e sistematizada num ordenamento ideal, estratificado a partir da lógica do pressuposto constitucional fundamental.

Assim, perfeitamente inteligível o impacto da Constituição Federal de 1988 tenha tamanho impacto no mundo da pesquisa jurídica, pois a nova ordem transcendental, fonte de validade normativa, precisava ser mais bem contemporizada.

### 2.2.1 O advento da Constituição Federal de 1988 e seus efeitos nos textos pesquisados<sup>23</sup>

A análise da temática das 70 (setenta) teses revelou a maior incidência de títulos afetos ao Direito Constitucional, no período, evidenciando a importância contextual da Constituição de 1988 para expansão e consolidação da pesquisa em Direito.

Mesmo quando o problema de pesquisa é afeto a outras áreas do conhecimento jurídico a constitucionalidade o permeia, quer direta ou indiretamente. No Direito Público, tanto e quanto no Direito Público, se consolidara a nova coerência legislativa derivada da hermenêutica constitucional democrática estabelecida.

Os temas de Direito Constitucional (ou a eles afetos) dimensionam parte do impacto positivo do texto constitucional de 1988. Em número totalizam 49 (quarenta e nove) textos, o que significa 71 % (setenta e um por cento) da amostra pesquisada<sup>24</sup>.

---

<sup>23</sup> Recomenda-se a leitura do “Ensaio sobre impactos da Constituição Federal de 1988 na sociedade brasileira”, que compõe a série de obras comemorativas editada pela Câmara dos Deputados.

<sup>24</sup> Durante a maior parte desta seção do texto se preferiu por questão **ética** não identificar as teses, para **não expor indevidamente os programas de pós-graduação estudados**. Coerente aos limites desta pesquisa inaugural, seus dados, hipóteses e conclusões carecem de aprofundamento posterior.

E sugerem uma colaboração bastante expressiva do texto da constituição cidadã de 1988, para o amadurecimento da atividade acadêmica nacional e para a própria consolidação do texto constitucional brasileiro. Como fenômenos em íntima correlação, uma vez que, muitos desses textos foram publicados em livros e adotados como parâmetro de julgamento no Poder Judiciário brasileiro.

Os temas afetos as questões profissionais pragmáticas e sem referência direta a hermenêutica constitucional, totalizam o número de 12 (doze) teses, representando 17% (dezesete por cento) da preferência dos doutores titulados entre 2000 a 2010.

Enquanto temas ligados a Teoria do Direito e a Filosofia do Direito foram contemplados em 4 (quatro) teses cada. Significando 6% (seis por cento) das preocupações dos doutorandos no período.

Ilustrando o panorama triunfal apontado por Bruce Ackerman:

Um cenário triunfal semelhante foi observado no Brasil durante a década de 1980. Com certeza, a Assembléia Constituinte se reuniu em um momento fundamental, com a desintegração da ditadura militar, demonstrando o sucesso incontestável da soberania popular. Além disso, o grau de participação popular no processo não teve precedente em termos comparativos, expandindo-se além dos limites da assembleia. No entanto, teria a Constituição, de fato, alcançado o mesmo *status* cultural observado na Alemanha, na Índia, na África do Sul e França? (ACKERMAN, 2006, xl)

A resposta negativa de Ackerman, fundada na falta de um líder carismático que substituísse Tancredo Neves, morto prematuramente, no decorrer do processo de democratização do país, teria gerado uma crise de legitimação do processo constitucional, na esfera política. E justifica:

Receio que a combinação da figura de Sarney com os interesses específicos tenha privado a Constituição do caráter simbólico especial, observado em outros cenários políticos mais triunfais e bem-sucedidos. Em vez de termos Tancredo Neves como líder; o que permitiria ao povo brasileiro endossar uma Constituição que fora elaborada para obter amplo apoio popular em um referendo, tivemos uma série de presidentes que abusavam do poder pelo das medidas provisórias, tentando influenciar agressivamente o apoio de três quintos do Congresso para autorização de emendas constitucionais. (ACKERMAN, 2006, xli)

Porém, com tal diagnóstico não se pode concordar. A legitimidade do texto constitucional veio não pela via política tradicional, com a qual Ackerman compara a

desafortunada Constituição de 1988. O protagonismo político passou para outro ator: o Supremo Tribunal Federal.

A Supremocracia, na explicação de Oscar Vilhena Vieira, supriu a falta de legitimação popular pela legalidade jurídica (dos tribunais). O Poder Judiciário ocuparam a partir do texto de 1988, de modo progressivo maiores espaços no cenário político. O Supremo Tribunal Federal é o atual centro do sistema político brasileiro, exercendo o papel de criador de regras, acumulando a autoridade de interprete último da Constituição. Ao ponto substituir o exercício dos demais Poderes representativos do Estado<sup>25</sup>.

Para Manuel ATIENZA a argumentação jurídica, no plano teórico, possui três planos diferentes: a produção de normas jurídicas, a de aplicação das normas positivadas a casos concretos e a dogmática jurídica.

A mais complexa e tipicamente jurídica é a dogmática, cuja função é de fornecer critérios para produção do Direito e oferecer critérios hermenêuticos de sua aplicação, além de ordenar e ajudar na sistematização do ordenamento jurídico. Isto é, enquanto os aplicadores do Direito resolvem casos concretos os estudiosos da dogmática do Direito se ocupam de casos abstratos, ainda que tal divisão seja na realidade bastante relativa. (ATIENZA, 2006, p. 18-19).

No mundo jurídico existem dois contextos diferenciados um de justificação, centrado na opinião do jurista que decide sobre o caso concreto, cuja análise lógica não seria suscetível; e, doutro lado, o contexto de descoberta, o qual se utiliza de métodos científicos de validação teórica.

O atual Estado Democrático de Direito resultante do contrato social potencializa duas posições diferentes, conforme método e a utilidade buscada, ora a ordem política e o Estado. Elas privilegiam em parte a vontade (decisão e a justificação) e, por outro, a razão (descoberta purificada do Direito).

James MARSHALL em 1939 quando analisa o campo da ação política do Direito, de modo bastante enfático descreve o mecanismo de atuação do mundo jurídico enfatizando as nuances políticas e econômicas envolvidas:

---

<sup>25</sup> A leitura do texto mencionado, disponível na internet no site: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v4n2/a05v4n2.pdf>, é útil. E pode ser acompanhada da constatação empírica da quantidade de textos das teses selecionadas falam do assunto. Em especial a tese de Leonardo André Paixão, "*A função política do Supremo Tribunal Federal*", produzida na USP, São Paulo, 2007.

O direito tem o propósito de estabelecer e defender o soberano – o que significa estabelecer e defender os interesses econômicos e as ideologias das forças políticas das quais o soberano depende ou das que, através de pura força física e poder econômico que possam reunir, incluem em si o poder soberano. O direito, de modo geral, não pode ser irresponsável, pois se for arma útil da soberania, deve ser orientado no sentido de alcançar unidade, isto é, ausência das condições desintegradoras, nas quais um competidor pode encontrar apoio. Por isso, os sistemas jurídicos tendem ao que Laski denomina “a beatificação da ordem” (MARSHALL, 2008, p. 55).

As crescentes contradições do sistema jurídico no decorrer da primeira metade do século XX, provocaram um olhar realista crescentemente questionador sobre a teoria pura do Direito, desde a década de 1930, nos Estados Unidos da América.

Nessa releitura teórica da relação entre jurídico, social e o econômico tomaram corpo movimentos derivados na década de 1960 como *Law and Society Association (LSA)*<sup>26</sup>, *Law and Economics*<sup>27</sup> e *Critical Legal Studies (CLS)*<sup>28</sup>.

O *Law and Society Association (LSA)* foi fundada em 1964 por professores como Harry Ball, Robert Yegge e Richard Schwartz, a primeira edição da Revista *Law & Society* surgiu em novembro de 1966.

Na metade da década de 1970 suas reuniões passam a ser realizadas em conjunto com outras importantes associações disciplinares, em diferentes locais. O Centro de Estudos de Direito e Sociedade na Universidade da Califórnia-Berkeley iniciou um projeto para documentar as origens intelectuais do campo jurídico e da sociedade.

A revista *Law and Economics* é fundada em 1958, e passa a publicar pesquisas sobre diferentes tópicos, como a análise econômica da regulação e do comportamento das empresas reguladas, a economia política da legislação e dos processos legislativos, direito e finanças, finanças corporativas e governança e organização industrial, por exemplo. O impacto mundial da revista é muito significativo, sendo amplamente citados nas áreas mais diversas de conhecimento,

<sup>26</sup> Fonte: Entrevistas com vários fundadores são vídeos disponíveis em [www.law.berkeley.edu/9603.htm](http://www.law.berkeley.edu/9603.htm) (Disponível em: <http://www.lawandsociety.org/history.html>, acesso em 02 de setembro de 2014).

<sup>27</sup> Disponível em: <http://www.press.uchicago.edu/ucp/journals/journal/jle.html>, acesso em 03 de setembro de 2014).

<sup>28</sup> Fonte: <http://www.conjur.com.br/2012-ago-12/embargos-culturais-movimento-contracultura-direito-eua>, acesso em 04 de setembro de 2014).

consistindo num recurso para os juristas estudiosos interessados em análise de ponta de questões de políticas públicas atuais.

O movimento *Critical Legal Studies* (CLS) surge na década de 60, consolida-se nos 70 e passa a influenciar nos 80 de modo original a academia norte-americana, dado o comprometimento de seus membros com uma causa comum: a pedagogia jurídica.

Pode ser considerado um “*patchwork thesis*”, no qual algumas das principais influências são: de Max Weber no que diz respeito à ação social e a distinção entre interesses materiais e interesses ideais; as técnicas de desconstrução literárias utilizadas a partir da leitura de Jacques Derrida; o marxismo ocidental (vertente *frankfurtiana*) potencializado pela presença de Max Horkheimer, Theodor Adorno e Herbert Marcuse nos Estados Unidos (período nazista); o estruturalismo francês de Michel Foucault e Claude Levi-Strauss; a historiografia crítico-social de Edward Palmer Thompson; a análise da negação de Sartre; enunciados psicanalíticos de Freud e Anna Freud; o realismo jurídico; a filosofia de Kant.

O realismo e a valorização do conhecimento empírico provocaram uma nova relação do Direito com suas fontes e a teoria da norma jurídica precisou avançar para o pluralismo jurídico.

Se a matriz de “poder absoluto” exigia um direito absoluto no passado, a realidade contemporânea democrática precisa de uma matriz plural (consensual) para dar sustentabilidade ao Direito. É nessa fissura epistemológica que o novo realismo jurídico se estabelece e se aprofunda (HESPANHA, 2013, p. 61-62).

As indagações jus-filosóficas nacionais ainda se centram no pensamento europeu e, mais raramente enfrentam realismo jurídico norte-americano. As variantes teóricas do realismo e do pós-realismo jurídico ainda permanecem pouco conhecidas, sem despertar um interesse substantivo aos pesquisadores do Direito no Brasil, ainda tradicionalmente educados conforme o legado europeu continental:

Pouco conhecido no Brasil, porque confundido com tradição jurídica supostamente refratária à nossa, o realismo jurídico norte-americano não é assunto que tem preocupado a indagação jusfilosófica brasileira, vítima de monoglossia crônica e patológica, e centrada em traduções de textos europeus.

Somos ainda reféns da filosofia analítica, da metafísica alemã, do fundacionalismo francês e de um incipiente constitucionalismo português. É lugar comum a associação do entorno cultural dos Estados Unidos com o imperialismo que matiza o capitalismo



daquele país e com produtos midiáticos de consumo. Por isso, o descaso para com um pensamento substancialmente muito denso, que o presente trabalho pretende resgatar. (GODOY, 2013, p. 5-6)

A novidade estimulada pelas reflexões do realismo jurídico norte-americano não geraram assim maiores frutos. A tradição brasileira ainda não processou intelectualmente as críticas dos realistas ao formalismo positivista.

E, por isso, a crise teórica nacional, segundo este viés, pode ser diagnosticada como uma hesitação na transição do formalismo de feição positivista para neoformalismo “pretensamente crítico”; porém, insuficiente para transcender à neodogmática de teorias sistêmicas, neocontratualistas e conjugadas a razão comunicativa. Na verdade, esses são “pilares de discurso vazio, agente de neokantismo que não se tem coragem de abandonar” (GODOY, 2013, 6).

Os modelos de dedução lógica do realismo jurídico, cuja reflexão é um mecanismo para resolver problemas concretos, que rompe com a metafísica em favor do *pragmatismo* e do conhecimento empírico é postura de estudo potencializa oxigenar a teoria jurídica brasileira.

Mas o atraso nacional permanece, para além da tradição pedagógica, pela escassa literatura estrangeira traduzida ao português. A maioria dos estudiosos brasileiros não consultam obras estrangeiras em seu idioma original, desprezando curiosamente esta fonte primária de saber.

### 2.2.2 Formalismo jurídico: hermenêutica e alienação

Contradizendo a realidade nacional do ensino do Direito no país, uma vez que a maior concentração de professores atuantes na docência possui apenas titulação de mestrado e especialização; os doutores, representam somente 25%, bem abaixo da média nacional de 40%<sup>29</sup>. Ainda que a cada nova avaliação da CAPES<sup>30</sup> se louve a consolidação e a expansão da pós-graduação brasileira.

As simplificações atuais se afastam da realidade na medida em que negligenciam enfoque sobre a construção e a articulação, por exemplo, entre o

---

<sup>29</sup> Dados analisados pelo Observatório do Ensino do Direito – OED, projeto permanente do Núcleo de Metodologia de Ensino da Direito FGV.

<sup>30</sup> Recomenda-se a leitura do artigo “Dificuldades de avaliação de publicações na área do Direito” de Marcelo Dias Varela e Cláudia Rosane Roesler.

curso ofertado e seu corpo docente. A precarização do vínculo laboral, uma vez que, em Direito o regime de trabalho em tempo parcial ou são remunerados por hora/aula ainda permanece maior que a média nacional.

Docentes em Direito que trabalham em regime de tempo parcial ocorre com frequência de 34%, permanecendo como horistas um percentual de 32%, ou seja, com vínculo laboral precário atuam 66% dos professores em atividade no Brasil, conforme dados do Censo da Educação Superior de 2012 (INEP) e na Avaliação Trienal da CAPES de 2010. Esses percentuais superam os índices dos demais cursos brasileiros, cujos percentuais no período registraram 23% para docentes em regime parcial e 21% para horistas.

É necessário considerar, ainda, a carga horária de ensino excessiva e a insuficiência dos incentivos à pesquisa, de forma a reduzir tendencialmente os cursos de doutorado como etapa da formação docente, a partir do perfil da dogmática. Isto porque, os trabalhos empíricos (de campo) exigem a superação de vários obstáculos, dentre eles: os ideológicos (idealismo X realismo), a instabilidade profissional, falta de tempo de dedicação e ausência de treinamento adequado (FRAGALE FILHO; VERONESE, 2004; INFOCAPES, 2001, pp.37 e 155).

A pesquisa nacional comprometida no ensino do Direito tradicionalmente fincado no formalismo, para construir uma pretensa ciência purificada do Direito. Um saber jurídico-normativo a ser constantemente depurado de elementos “espúrios” - ideologias morais, políticas e da racionalidade própria das demais ciências modernas, em especial as sociológicas.

Para tanto, conhecer o Direito a partir da lei e da jurisprudência, já consolidadas é mecanismo sutil que geram múltiplos obstáculos epistemológicos a transformação significativa do paradigma jurídico. Muito já se tratou do esgotamento do jusnaturalismo e do positivismo, porém para superar seus paradigmas, cabe ao inovar em seus objetos de pesquisa, mudar suas perguntas, buscando outros métodos e metodologias, sem receio em deixar de ser jurista. Mas fazer-se um ser humano de seu tempo: pós-moderno e, portanto, autocrítico.

Parafraseando Boaventura Sousa Santos, acredita-se que o conhecimento científico é um autoconhecimento. A ciência não descobre, mas “cria”. E é justamente o ato criativo, a ser protagonizado por cada pesquisador do Direito e pela comunidade científica, em conjunto, interfaces da realidade complexa da natureza

científica das explicações acadêmicas. Numa expressão de ciência como “autobiografia” (SANTOS, 2006).

Daí a gravidade da constatação de Joaquim Carlos Salgado, na medida em que no Direito a interpretação pode gerar alienação. O trabalho hermenêutico leva ao risco de um processo de alienação, pelo qual um “ser torna exterior a si o que está nele e constitui sua ‘essência’, que é considerada realidade diversa, a ele oposta e estranha” (SALGADO, 2003, p. 204).

A interpretação, como processo analítico abstrato, ao dividir a realidade em essência e aparência, gera o risco de alienação. A postura dialética, para a qual a totalidade da essência e da aparência é que é o real, torna possível superar a cisão e a alienação da hermenêutica jurídica formalista. Pois,

[...] se a substância do Direito é ordenar uma sociedade **livre**, lei (instrumento de ordenação) e liberdade individual têm de ser vistos como momentos do todo que é o Direito, ou seja, a liberdade tem de ser vista na forma da autonomia (Kant) e do domínio da Natureza (Hegel)<sup>27</sup>. A interpretação do direito-norma, que não leva em conta esse princípio superior que exsurge da própria essência do Direito: tornar possível uma sociedade livre, cinde o Direito na sua substância, aliena-lhe a essência, põe-na fora do Direito. Esse é o campo fértil da ideologia no seu sentido negativo: desvio da interpretação da realidade (da essência), no sentido de justificar interesses de grupo, a cujo serviço pode ser posto o Direito. Se a essência do Direito deve revelar-se na sua existência, também objetivamente na norma, seu conceito outro não é senão a própria liberdade que transparece no momento subjetivo como direitos da pessoa. Uma hermenêutica da norma tem como objetivo revelar seu conteúdo de liberdade (SALGADO, 2001, p. 254-255).

Carl Schmitt, contemporâneo de Kelsen, pensa o Direito de modo paradoxalmente diferente, mais dialético e menos alienado. O mundo jurídico e seus conceitos fundamentais, como poder soberano, por exemplo, constroem sua significância não a partir da norma, mas sim a partir da decisão soberana, no estado de exceção (no caos, na excepcionalidade).

Schmitt posiciona o soberano, do qual emana o Direito, fora do horizonte jurídico, de modo a reinserir no jurídico o social (conhecimentos sociológicos) e escolhas políticas envolvidas (momento histórico).

O conceito central e limítrofe é a soberania, cujo domínio se estende em dois “mundos” diferentes a um só tempo: o jurídico e o político. Essa racionalidade enfoca

a importância do elemento decisão, que se manifesta em plena força na exceção: soberano é quem decide sobre o estado de exceção (SCHMITT, 2006, p.7).

O estado de exceção (estado de emergência) é uma situação efetiva que precede a ordem, trata-se de uma situação média na qual as configurações políticas condicionam a possibilidade de aplicação das normas jurídicas.

Enquanto a ordem normativa requer certo estado de normalidade, que diz respeito a sua eficácia imanente, já que não existe norma aplicável no caos, esse pressuposto não pode ser ignorado pelo jurista:

[...] Toda norma geral exige uma configuração normal das condições de vida nas quais ela deve encontrar aplicação segundo os pressupostos legais, e os quais ela submete à sua regulação normativa.

A norma necessita de um meio homogêneo. Essa normalidade fática não é somente um “mero pressuposto” que o jurista pode ignorar. Ao contrário, pertence à sua validade imanente. Não existe norma que seja aplicável ao caos. A ordem deve ser estabelecida para que a ordem jurídica tenha um sentido. Deve ser criada uma situação normal, e o soberano é aquele que decide, definitivamente, sobre se tal situação normal é realmente dominante. Todo Direito é “direito situacional”. O soberano cria e garante a situação como um todo na sua completude. Ele tem o monopólio da última decisão. Nisso repousa a natureza da soberania estatal que, corretamente, deve ser definida, juridicamente, não como monopólio coercitivo ou imperialista, mas como monopólio decisório, em que a palavra decisão é utilizada no sentido geral ainda a ser desenvolvido. O estado de exceção revela o mais claramente possível a essência da autoridade estatal. Nisso, a decisão distingue-se da norma jurídica e (para formular paradoxalmente), a autoridade comprova que, para criar direito, ela não precisa ter razão/direito. (SCHMITT, 2006, p. 13-14)

Se não existe nenhuma norma que seja aplicável ao caos e por primeiro se deve estabelecer a ordem, para que o ordenamento tenha sentido, se reconhece que o elemento jurídico é sempre um “direito situacional”, aplicável a uma situação e coerente com seu contexto social e político (SCHMITT, 2006).

O soberano é aquele que estabelece a ordem, que decide de modo definitivo se este estado de normalidade reina de fato. O soberano cria e garante a situação normal como um todo na sua integridade.

A excepcionalidade evidencia o elemento formal puramente jurídico por excelência, a decisão, a qual é capaz de ordenar o caos, para que num segundo momento, com a normalidade estabelecida, o ordenamento jurídico possa ter eficácia.

O ordenamento jurídico confere ao soberano o poder de suspender, total ou parcialmente os direitos e liberdades fundamentais do Estado, uma vez que, o poder de decisão soberana não precisa da normalidade para construir a ordem. É a configuração normal das relações políticas e sociais que condicionam efetiva e real aplicabilidade do jurídico (direito positivado).

[...] A teoria do Estado atual mostra o interessante cenário no qual ambas as tendências, o desconhecimento racionalista e o interesse pelo estado de necessidade, que partem, essencialmente, de ideias antagônicas, confrontam-se. Fica claro que um neokantiano, como Kelsen, não sabe, sistematicamente, o que fazer com o estado de exceção. No entanto, também aos racionalistas deveria interessar que a própria ordem jurídica preveja o caso excepcional e pode “suspender a si mesma”. O fato de uma norma, uma ordem ou um ponto de imputabilidade “se impor a si mesmo” parece ser uma concepção facilmente compreensível para essa forma de racionalismo jurídico.

Não obstante, o fato de uma unidade e ordem sistemática, em um caso bem concreto, suspender a si mesma, é um pensamento difícil de construir e, obviamente, um problema jurídico enquanto o estado de exceção se distinguir do caos jurídico, ou de uma anarquia qualquer. A tendência jurídico-estatal de regular o estado de exceção de forma mais aprofundada possível significa somente a tentativa de descrever, precisamente, o caso no qual o direito suspende *a si mesmo*. (SCHMITT, 2006, p. 14)

Schmitt, de certo modo, rompe com a metodologia de purificação científica de Kelsen, para ele Direito (o “dever-ser”) precisa ter em conta consideração com o mundo (o “ser”) e o meio, e duas pontes bastante significativas são escolhidas: a política e a sociologia.

A ciência normativa, conforme o modelo de Kelsen, ao pretender elevar a jurisprudência em toda sua pureza apenas é capaz de referir-se aos valores a ela dados (positivamente).

A pureza, de tal modo, constrói uma unidade capaz de ignorar “com grande ênfase” a real dificuldade do Direito, que é situacional sempre. Por isso, como bem adverte Schmitt:

Quem com nada se envolve e permanece de forma metodológica sem nada demonstrar, decididamente e com base em um exemplo concreto, no que a jurisprudência se distingue do que até então se realizou como jurisprudência, tem facilidade em criticar. As evoluções metodológicas, aprofundamentos de conceito e a aguçada crítica são valiosas somente como preparação. Se, com a argumentação de que jurisprudência seria algo formal, elas não chegam ao ponto, permanecem, apesar de toda objeção, na antecâmara da jurisprudência. (SCHMITT, 2006, p. 21)

A estrutura paradoxal do estado de exceção faz inteligível a normalidade jurídica, numa relação hermenêutica diferenciada: na exceção o direito aplica-se não se aplicando. Isto é, a autoridade (soberana) não precisa da norma jurídica para criar o direito (GIACOIA JUNIOR, 2008).

No momento presente, após a Queda do Muro de Berlin, os textos de Carl Schmitt passam a despertar maior interesse e, de modo gradual, a academia tem atentado para nuances, sociológicas e políticas, do fenômeno jurídico.

Esta redescoberta, em certa medida, foi impulsionada por pensadores europeus, como do francês Michel Foucault e do italiano Giorgio Agamben; no Brasil, coube a Gilmar Mendes e Gilberto Bercovici revisitar o autor alemão.

De outro lado, o dilema atual da politização do Judiciário (e do papel da jurisprudência <sup>31</sup>), é tema relevante que tem provocado grande interesse, demonstrando o quanto a atuação do jurista é significativa no mundo da política e da economia, em especial na democracia representativa ora vivenciada.

### 2.3 OPÇÃO METODOLÓGICA DAS PESQUISAS JURÍDICAS CONSULTADAS<sup>32</sup>

A leitura das teses seguiu um plano prévio de processamento dos dados, nele a questão metodológica, afinado a coerência temática, foi absolutamente indispensável.

Os textos selecionados foram catalogados em fichas individuais, cujas anotações significativas facilitaram constatações a serem mais bem refletidas.

O resumo, por exemplo, demonstrou-se uma importante fonte de informação quanto às temáticas e as metodologias, ainda que em pelo menos 4 (quatro) teses, de diferentes programas estudados, não se encontre um texto de resumo.

---

<sup>31</sup> Jurisprudência é termo técnico que significa, na atualidade, decisão dos tribunais (por vezes reiteradas). No direito alemão, em Kelsen e Schmitt esse mesmo conceito assume dimensões diferentes. Jurisprudência, no bojo da teoria dos conceitos alemã, refere-se à dinâmica de estudos acadêmicos do Direito estabelecida em parâmetros científicos.

<sup>32</sup> Para não expor a pessoa dos doutores, dos Programas de Pós-Graduação consultados e dos membros da banca examinadora, que julgaram aptos os trabalhos apresentados, adverte-se que pareceu mais nobre não identificar as teses e programas. Os limites desta pesquisa, sobretudo a limitação dos dados estudados, ainda que tenham viabilizado as hipóteses levantadas no plano de trabalho, seriam por demais pretensiosas se assim o fizessem. Para tanto coube aplicar apenas a “regra de ouro”: [...] não se deve fazer o mal porque ele tem conseqüências (sic) funestas para a convivência humana (BOBBIO, 2004, pp. 177-178)

A leitura atenta dos textos selecionados possibilitou constatar que neles as preocupações com determinadas escolhas metodológicas e o uso justificado de métodos específicos para enfrentamento do problema de pesquisa não se apresentam.

Os pesquisadores preferem manter silêncio de suas bases metodológicas de trabalho, colocando em risco a cientificidade de seus esforços. O apuro metodológico, só como uma ressalva dispensável por sua notoriedade, é o fator que controla a subjetividade do pesquisador na observação científica. Sem ela, se produz ideologia e não ciência, propriamente dita.

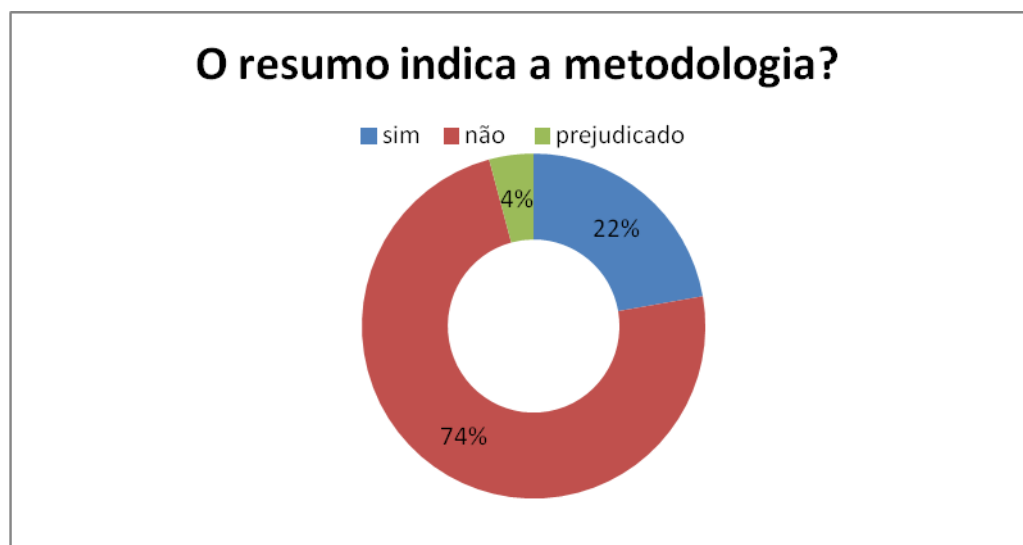


Gráfico n. 3 – Fonte: teses consultadas

O curioso silêncio se repete na introdução, presente em quase todos os trabalhos (duas teses não tem um texto introdutório, propriamente dito). Se 74 % (setenta e quatro por cento) dos resumos não falam sobre método ou metodologia, na introdução.

Dentre elas 51% (cinquenta e um por cento) não indicam o modo de construção da pesquisa e do relatório. Sendo significativo o posicionamento de 4% (quatro por cento) das teses, que se manifestaram expressamente “contrárias” as questões de método.

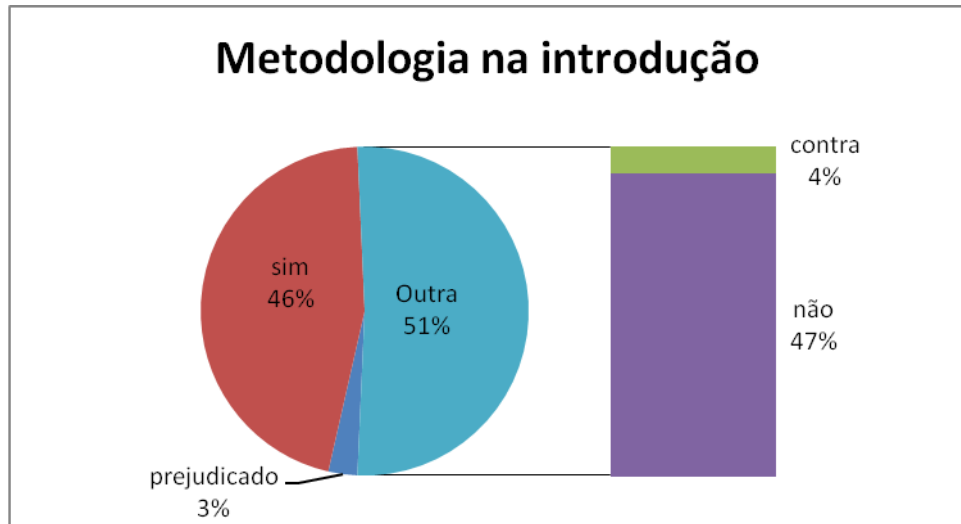


Gráfico n. 4 – fonte: teses selecionadas

É significativo ponto de partida das nuances metodológicas e substanciais agora identificadas. Acreditando-se que seu melhor desvendar facilitaria o diagnóstico da problemática. E, quem sabe, abriria espaço para um novo vislumbrar de futuras perspectivas de evolução da pesquisa em Direito. Talvez, mais capazes de suplantar as conhecidas críticas de atraso, de isolamento do jurídico em relação aos demais saberes científicos. Ou ainda, configurar-se como um modo peculiar de superar a confusão entre prática profissional e pesquisa acadêmica. (NOBRE, 2003; FRAGALE FILHO, 2004; ADEODATO, 1999).

A análise de frequência da amostra de pesquisa foi desenvolvida de modo a contrastar problema com metodologia escolhidos. Para verificar o quanto o conhecimento jurídico é enviesado pelas engrenagens de produção. Reforçando o diagnóstico do professor Ducan Kennedy, de que o jurista é educado para suportar a hierarquia e não para questioná-la:

*Debido a que creen lo que les dice, explícita e implícitamente, respecto del mundo al que están ingresando, los estudiantes se comportan de un modo en el que cumplen las profecias que el sistema crea sobre ellos y sobre ese mundo. Esta es el eslabón que completa el sistema: los Estudiantes no hacen más que aceptar las cosas como son y la ideología no hace más que disipar toda oposición. Los Estudiantes actúan efectivamente dentro de los canales construídos para ellos, haciéndolos aún más profundos, dándole a todo uma pátina de aprobación y haciendo que la complicidad penetre em la historia de vida de cada uno. (KENNEDY, 2000, p. 117-118)*



Por isso o desejo de cotejar os principais métodos e metodologias, ainda que não expressamente declarados, a partir das características predominantes dos relatórios lidos.

E, de modo não tão surpreendente, acabou-se por constatar nesta abordagem empírica, que as pesquisas em nível de doutoramento no Brasil são, em sua esmagadora maioria, bibliográficas e/ou bibliográfico-documentais<sup>33</sup>. Elas correspondem, respectivamente, a 41 (quarenta e uma) e 12 (doze) teses, totalizando 53 teses cujas fontes são bibliográficas, um número bastante expressivo se comparado as 17 (dezesete) teses que adotam outras conformações metodológicas.

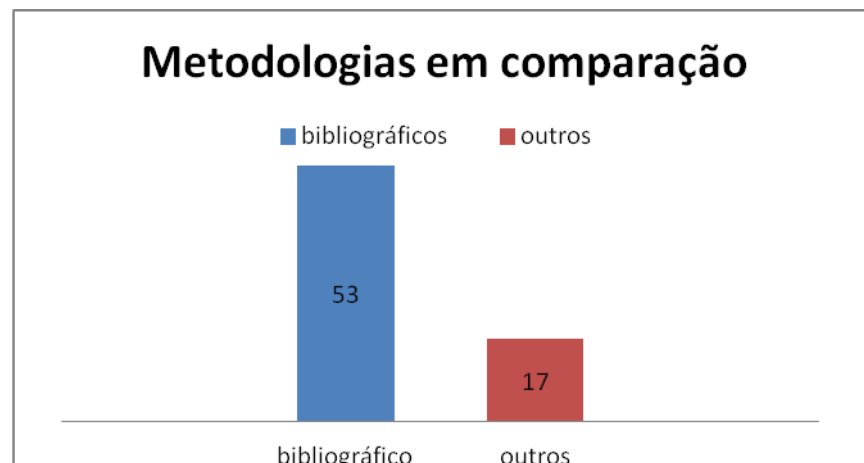


Gráfico n. 5 – Fonte: teses selecionadas

Seguindo uma avaliação percentual, que parece pertinente, verifica-se que as metodologias de cunho bibliográfico, se somadas, totalizam 76 (setenta e seis por cento) dos estudos. Contrapondo-se a 9% (nove por cento) de pesquisas interdisciplinares, 13% (treze por cento) de análises fenomenológicas (em sua quase maioria, de cunho sistêmico) e dos modestos, 1% (um por cento), de pesquisa de campo e dialética.

<sup>33</sup> Seria ideal conseguir precisar melhor a natureza e o peso das fontes utilizadas, se documentais primárias ou secundárias. Porém, como pode acontecer (com certa frequência) que o autor se proponha a algo e faça outro, uma análise séria das fontes de pesquisa, em especial em matéria de história do Direito, por exemplo, seriam condignas a uma inédita tese de doutoramento por completo. Assim, ainda que central a questão, de relevância ímpar para qualidade de um estudo que se pretende científico, não se pode neste estudo, altamente limitado por seu objeto (amostra), solver por completo o enigma. Por isso, preferiu-se indicar com menor rigor a expressão estudo “bibliográfico-documental”, que em termos técnicos mais apurados são métodos diferentes e independentes. Curiosamente coadjuvantes frequentes na pesquisa jurídica.

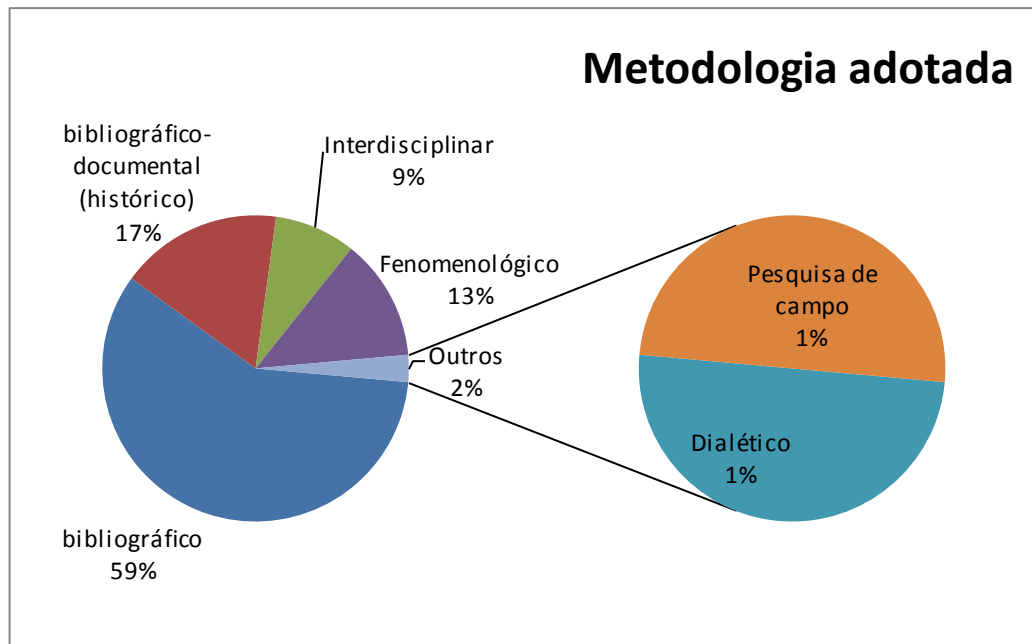


Gráfico n. 6 – Fonte: teses selecionadas

Aprofundando o foco no procedimento de pesquisa de levantamento bibliográfico, das teses assim consideradas como tal, foi possível identificar o perfil do material bibliográfico consultado.

Os livros, nacionais e internacionais são as fontes de pesquisa primordial, nesse formato. Artigos científicos e dados disponíveis na internet são bem menos utilizados, se comparados a levantamentos jurisprudenciais e legislativos. Quantitativamente, os livros nacionais consultados nas teses, em sua maioria, referenciam de 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem) obras (gráfico n. 7).

Em se tratando de obras internacionais, em idioma espanhol e italiano (sendo crescente o uso do inglês em determinados segmentos temáticos), se encontram no primeiro segmento da tabela (entre 0 a 50), confira-se dados do gráfico n. 8.

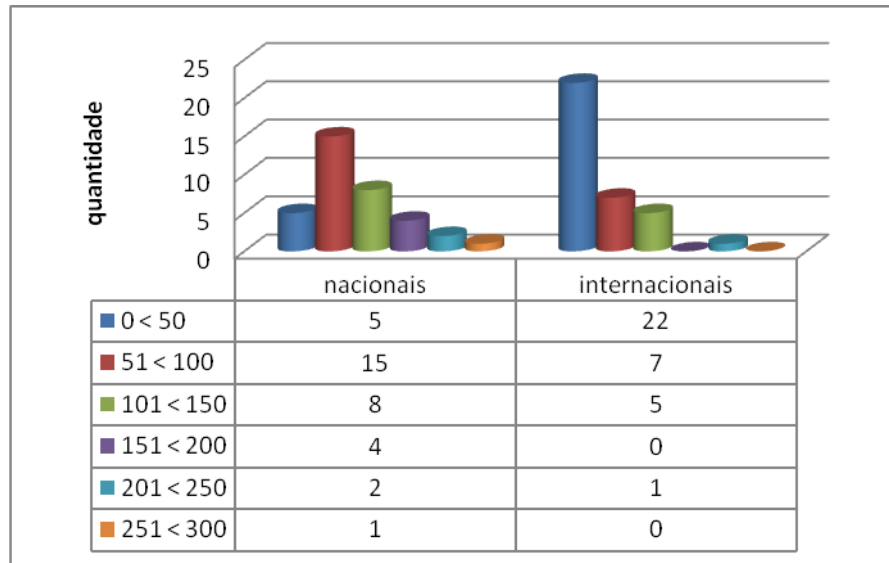


Gráfico n. 7 – fonte: teses selecionadas

Os artigos científicos, quantitativamente considerados, representam, na maioria, se nacionais a cifra de 5 (cinco) a 15 (quinze) referencias bibliográficas. Mas ao se colocar em foco as referencias a artigos internacionais, a maioria dos textos das teses lidas, não faz nenhuma referencia a este tipo de fonte bibliográfica.

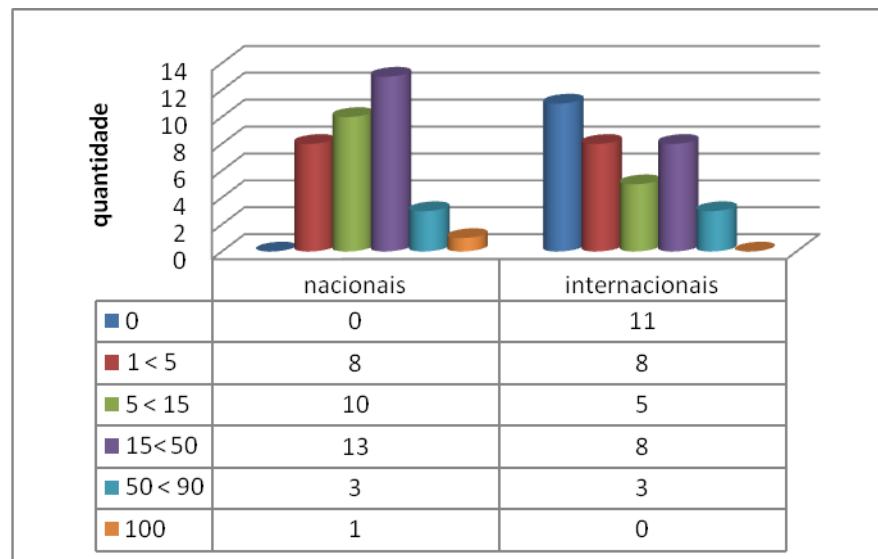


Gráfico n.8 – fonte: teses selecionadas

A busca pelo perfil metodológico mais comum em cada instituição revela traços característicos bastante específicos de cada uma das oito instituições pesquisadas. Por isso, para dar maior visibilidade às constatações alcançadas no

gráfico abaixo se inscrevem as metodologias verificadas em cada um dos programas de doutorado consultados.

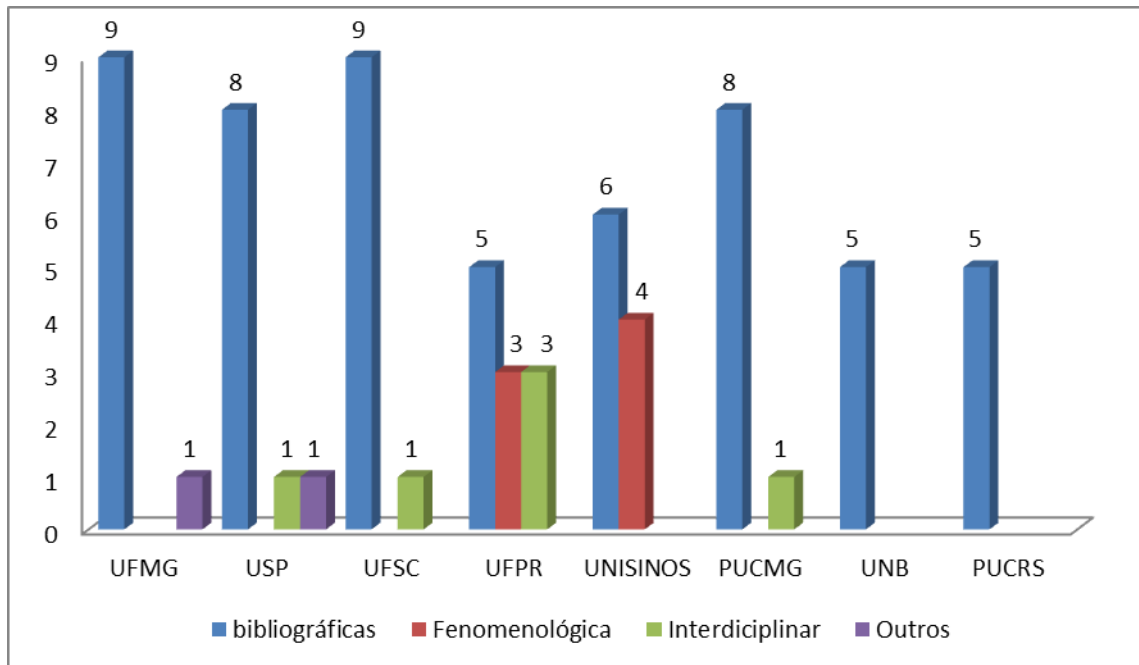


Gráfico n. 9 – Metodologia por Programas - fonte: teses selecionadas

Além das nuances constitucionais, o recorte histórico é uma quase constante do discurso, considerado como recurso metodológico<sup>34</sup>. Podendo-se até, de modo bastante sugestivo, acreditar em um enredo típico para as pesquisas jurídicas. Parece existir uma “jurisprudência secreta”, uma prática não expressa, mas poderosamente vinculante do saber Direito “direito”.

Por isso, com as devidas simplificações, dignas de toda classificação, o estudo do enredo (da construção do relatório, conforme o sumário) pode ser sintetizado em três tipos característicos de formatos, em sendo: evolucionista, constitucionalista e sistêmico.

<sup>34</sup> Os Gráficos n. 8, 9 e 10 que retratam o panorama histórico fora “tomado” apenas como estratégia metodológica típica ao argumento de autoridade, conforme detectado no conteúdo dos textos de teses estudados, numa leitura dirigida. O que justifica que programas nacionalmente reconhecidos como núcleos de pesquisa comprometida com a História do Direito não constam dos dados referenciados. Mesmo porque, o enfoque destes programas não se adéqua aos parâmetros “evolucionistas” identificados. Por exemplo, a UFPR no período de 2004 a 2010, segundo pesquisa temática específica nas teses catalogadas no sistema de sua biblioteca, se produziram 3 (três) teses. Efetuada uma avaliação de seu enredo, se pode constatar que estas zelam por valorizar a história como fonte de conhecimento real do Direito em diferentes épocas, sem corresponder ao prisma evolucionista ora abordado.

O enredo mais comum foi classificado como evolucionista. Nele o fator predominante é o elemento histórico, construído o cenário os atores principais, com algumas poucas variantes, são a evolução do Estado e do Direito, sugerindo de modo subliminar, simetria entre estrutura estatal e aparato jurídico. Das teses lidas, com acréscimos de ordem constitucional e de cunho da “nova hermenêutica”, 37 (trinta e sete) das setenta teses segue esse formato.

O modelo, batizado de constitucionalista, toma como ponto de partida o texto da Constituição Federal (sobretudo, do texto de 1988), para depois recorrer a uma recuperação histórica dirigida a demonstrar a evolução da tutela jurídica, segundo as diferentes conformações do Estado de Direito capitalista e contemporâneo. Alcançando a expressiva marca de 17 (dezessete) textos com esta estrutura.

O terceiro segmento adota como critério primordial o enfoque sistêmico, sendo considerado, para fins deste estudo, como epistêmico; alcançando o número expressivo de 15 (quinze) teses.

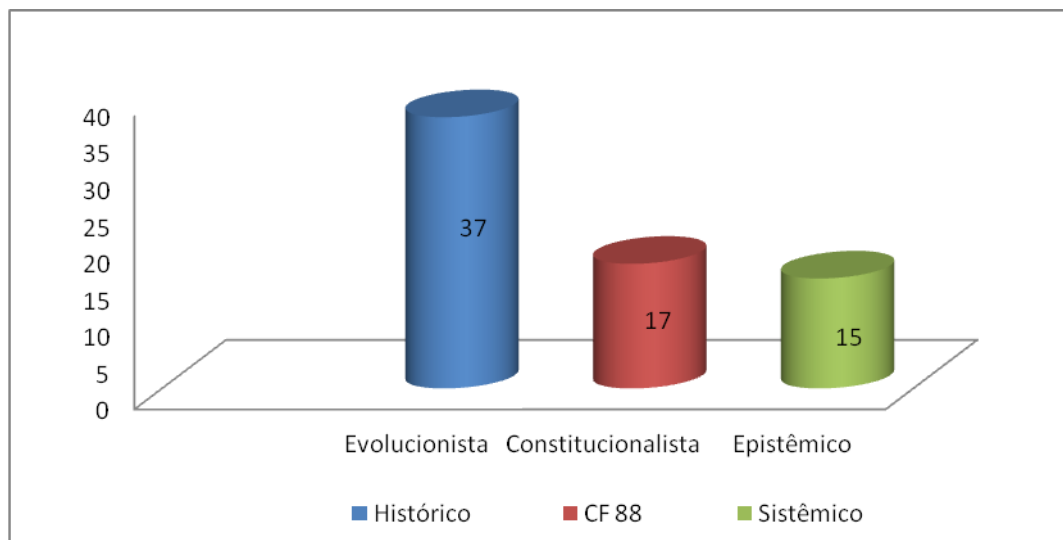


Gráfico n.10 – fonte: teses selecionadas

A história, nas teses em Direito, são buscadas para chancelar um “discurso de autoridade”, como se o fator histórico fosse coadjuvante do fato: o fenômeno jurídico evolui no tempo e espaço. Como a internacionalização, a globalização e os impactos do tempo presente são violentos a esta “estática” do conhecimento jurídico

pesquisado, as teses refletem sensivelmente essa reação. Constando-se um deslocamento do foco da antiguidade para o pós-moderno.

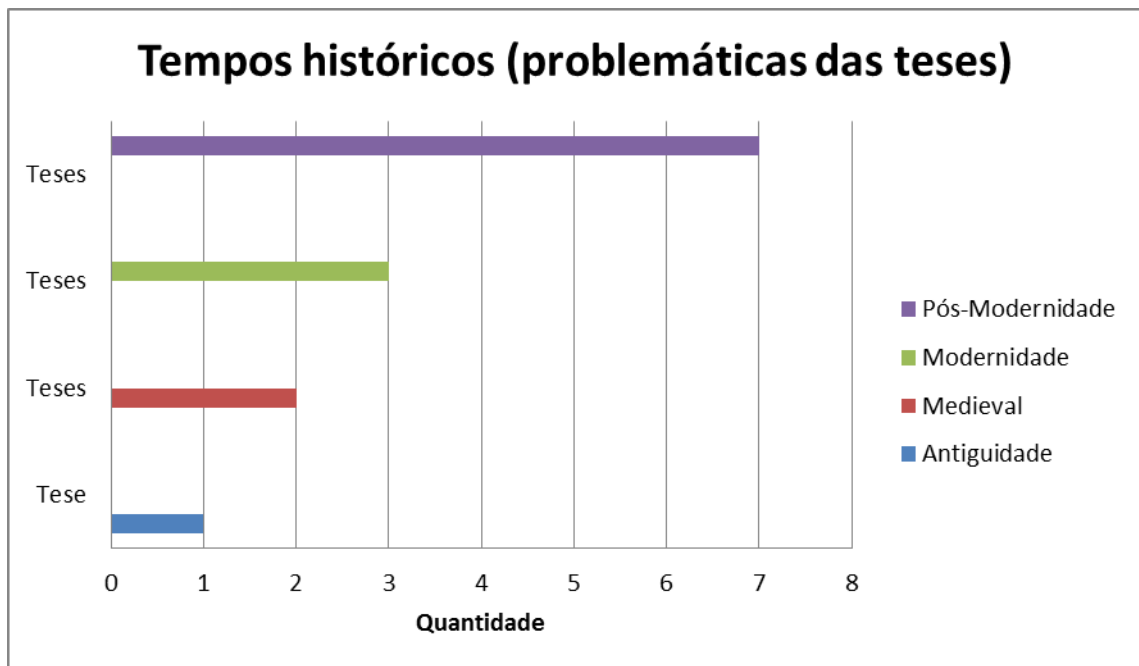


Figura n.11 – fonte: teses selecionadas

O aparente “descaso” a questão metodológica deixa mais um traço característico curioso nas teses consultadas, o sumário demonstra que no desenvolvimento do texto coexistem desequilíbrios de ideias ou de argumentos, na medida em que, num mesmo relatório coexistem capítulos de 3 (três) páginas com outros de mais de uma centena. Tão significativa foi à observação, que tabulado os dados da amostra construiu-se o seguinte gráfico:

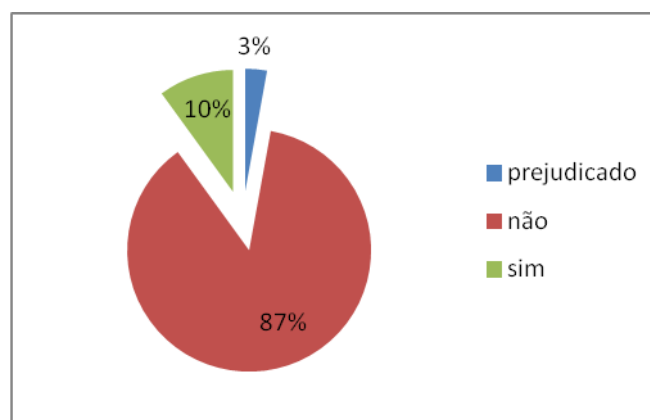


Figura n. 12 – Desequilíbrio de número de páginas - fonte: teses selecionadas

Na introdução as teses indicam, de modo quase unânime, o tema (problema), a relevância social do estudo, muitas vezes com enfoques pragmáticos evidentes, salientando objetivos bastante claros. Porém, menos de uma dezena apresentam de modo coerente suas hipóteses de pesquisa, prejudicando a coerência científica do trabalho e a conclusão (os resultados do estudo).

As conclusões das teses, quando existem, são redigidas na forma de parecer técnico jurídico, como se fosse possível dar “legitimidade” a coerência elencada no trabalho. As “conclusões-parecer” ocorrem em 8 (oito) teses. Em outras 4 (quatro) o texto de considerações finais simplesmente não existe.

A leitura dos textos remanescentes demonstrou que os pesquisadores concluíram bem seus trabalhos; porém, a grande maioria, independentemente do método e metodologia utilizados, não indicam novos temas a serem pesquisados futuramente.

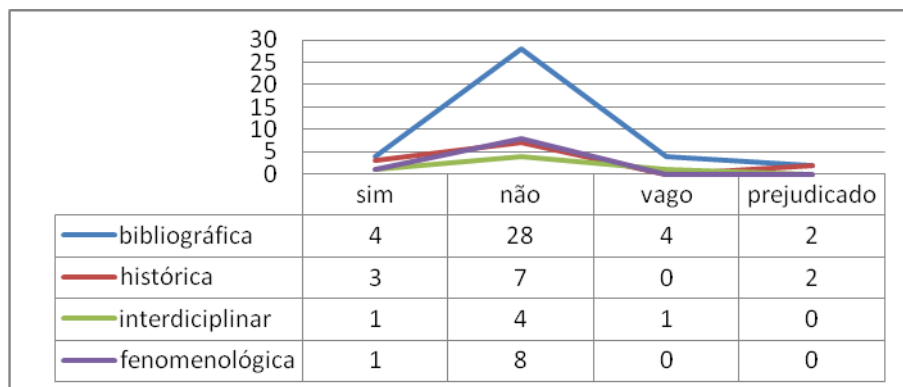


Gráfico n. 13 – Indica novas questões de pesquisa? Fonte: teses selecionadas

A questão metodológica, tão importante a outras áreas de conhecimento e da ciência, dada as especificidades da construção do saber jurídico, agravada pela clausura dos canais de comunicação.

A timidez das pesquisas do Direito, não conhecida por outras áreas científicas aponta para necessidade de se “criar” (utilizar) de espaços apropriados para a discussão acadêmica, em que a comunidade científica possa estabelecer uma interlocução, uma discussão crítica, permanente e apta a melhorar qualitativamente o conhecimento jurídico.

A presente análise de frequência de tais quesitos, seguindo a configuração metodológica típica desse relatório, não é completa para precisar o panorama

complexo da pesquisa e do horizonte do pesquisador. Porém, deseja ser substancialmente acadêmica ao enfrentar algumas “armadilhas” teóricas, metodológicas e institucionais, que fragilizam sua produção de conhecimento científico em Direito, assunto melhor desenvolvido no próximo capítulo.



### 3 METODOLOGIA: O “PONTO CEGO” DA PESQUISA DO DIREITO

Os métodos e os procedimentos adotados para o desenvolvimento do trabalho são imprescindíveis para um trabalho científico. A extrema importância do método se justifica na medida em que, em caso de inadequação, as conclusões e achados de uma pesquisa terão pouca validade “científica”. O vício no procedimento de pesquisa macula a cientificidade de seu esforço.

Por esta razão cabe ao pesquisador o uso preciso de métodos cientificamente aceitos em sua busca de compreensão da problemática de pesquisa escolhida. Um trabalho acadêmico de qualidade, para tanto, precisa articular com clareza tais elementos básicos.

A construção do sentido do discurso científico se evidencia no rigor da apresentação do relatório e os detalhes dos procedimentos metodológicos adotados. É esse conjunto que imprime confiança, faz crer que a pesquisa foi realizada com o zelo necessário, de modo a fazer crer nos resultados apresentados.

Responder com coerência a questão: “o Direito padece de cegueira metodológica?”, não é uma tarefa exatamente simples. O “achismo” não cabe aqui. E o contraste, por certo, é contexto contemporâneo no qual se vive o presente, pois apesar de um momento de incertezas em relação à fundamentação do conhecimento científico, a ciência, dentre todas as demais formas de conhecimento do real, acaba ainda sendo a que melhor pode contribuir para emancipação dos sujeitos, transformando e democratizando o conhecimento produzido (GUSTIN; DIAS, 2006, p.18).

A esperança de melhorar as condições sociais da humanidade ainda passa pelo conhecimento científico, o qual tem um grande desafio, como visto no capítulo anterior, diminuir o hiato entre teoria e realidade.

O problema se radicaliza se o foco não transcende ao projeto da modernidade de ciência, no qual a assimetria rege a dupla tarefa de dominar (natureza e cultura) e purificar o saber (forma de emancipação), numa dinâmica que cinde profundamente natureza, política e discurso (LATOUR, 1994, p. 15-16).

O Direito, enquanto filho da Modernidade e de seu projeto de ciência, que considera separadamente de si os demais saberes, ainda se desgasta com o

trabalho de purificação do fenômeno jurídico, anacrônico ao momento científico contemporâneo.

Nesse contexto singular, a unificação da discussão sobre o método pode retomar um estágio novo de unificação do saber científico, o qual, se excluir o Direito por suas “peculiaridades”, pode deixá-lo à deriva num mundo onde o saber em rede é a nova tônica de discurso.

### 3.1 O PONTO CEGO E OS ESTUDOS DE MATURANA E VARELA APLICADOS AO DIREITO

Os estudos empíricos da biologia cerebral animal de Humberto Maturana e Francisco Varela, acabaram por impactar a epistemologia e a didática. Também a presente tese, as constatações desses especialistas que toma como ponto de partida da experiência do observador e analisa biológica e culturalmente o observar, ajuda a desvendar a compreensão humana pertinente ao jurídico, mas nem sempre levada a sério.

Longe de se pretender realizar uma transposição integral das descobertas biológicas quer se estabelecer relações de coerência entre o processo de evolução do conhecimento científico na pesquisa e o ensino da teoria jurídica.

Para tanto a experiência do “ponto cego”, biologicamente constado na retina, é útil na medida em que demonstram como funciona o campo de visão humano, suas discontinuidades não percebidas e, sobretudo, o enfoque ao processo reflexivo pessoal de descobrir sua própria “cegueira”.

(...) nossos ‘pontos cegos’ cognitivos são continuamente renovados e não vemos que não vemos, não percebemos que ignoramos. Só quando alguma interação nos tira do óbvio – por exemplo, quando somos bruscamente transportados a um meio cultural diferente -, e nos permitimos refletir, é que nos damos conta da imensa quantidade de relações que consideramos como garantidas. (MATURANA; VARELA, 2005, p. 264)

O fenômeno do “atraso de percepção” nos olhos humanos, treinados para conhecer o mundo a partir do reconhecimento de experiências anteriores, denotam quão dinâmico é o processo de assimilação do novo por acomodação ao antigo. De modo que, ao observar a pessoa é biologicamente induzida a minimizar (deixar de

notar) fenômenos inovadores que “não se encaixam” na lição da experiência acumulada.

O cérebro é um sistema de reconhecimento por seleção (*selective recognition system*), no qual o processo de organização em categorias exige o reconhecimento “avaliativo-afetivo”, que é um momento constitutivo originário do próprio ato de captação teórico-prática. Assim, a consciência de mais alto nível articula o “eu” socialmente construído com a imagem da individualidade biológica (DUSSEL, 2012, p. 96, 98 e 101).

Para usar outra referência importante na epistemologia retoma-se pontualmente Ludwik Fleck<sup>35</sup>, as propriedades biológicas do olho humano, que condicionam à visão a cultura (histórica e geograficamente situada), também podem ser transpostas para evolução do saber científico.

As concepções científicas se modificam na medida em que o observar, que é dirigido por meio de um condicionamento histórico cultural, muda. A mudança conceitual se origina na coletividade científica e não do indivíduo isoladamente (PFUETZENREITER, 2003).

Se as palavras, por exemplo, não tem significados fixos, mas um sentido mais adequado num contexto dado, ou num campo de pensamento específico, como diz FLECK: “*This delicate shading of the meaning of a word can be perceived only after an "introduction", whether historical or didactic*” (1979, p.53).

O pensar e o ensinar passam a ser componentes indispensáveis para delimitar a autonomia de algumas partes do pensamento consciente, pelas restrições do presente. É diante da riqueza da comunicação social que se torna possível antecipar o futuro, no planejar e modelar o mundo no presente, fazendo comparações e valorando resultados, reorganizando os planos se necessário (DUSSEL, 2012, p. 101).

Quanto ao Direito e a sua pesquisa, exatamente por esta capacidade de planejar e de readequar as ações para melhorar o futuro, dado o imenso volume das “anomalias” que não param de crescer desde a Segunda Guerra Mundial, dão

---

<sup>35</sup> Ludwik Fleck foi médico de formação dedicou-se a estudos sobre a teoria da ciência na década de 1930. Seu trabalho mais conhecido “Gênese e desenvolvimento de um fato científico – Introdução à teoria do estilo de pensamento e do coletivo de pensamento” editado em alemão em 1935. O livro permaneceu pouco conhecida até a obra de Thomas Kuhn, *A estrutura das revoluções científicas*, quando Kuhn afirma que Fleck antecipa muitas das suas ideias.

preciso significado de que não se pode negligenciar quanto ao esgotamento de seus paradigmas teóricos.

A importância do atraso da observação do jurista em relação às mudanças no ambiente atual é um olhar “caduco” que coloca em xeque não mais a imagem, mas a própria função social da Justiça e do Estado, isto é, do conhecimento do Direito estabelecido, daí a dureza da autocrítica detectada por LOPES (2011) em sua tese de doutoramento.

O Direito só pode enfrentar seus pontos cegos, se for permitido ao estudioso descobrir e transitar por outros mundos do conhecimento. A novidade mais que uma temporária fragilização pode ajuda-lo a coexistir com valores e recursos criativos novos. Auxiliar na superação de dilemas clássicos da teoria jurídica ocidental e a oxigenar a pesquisa jurídica, conforme padrões científicos comuns.

Se as ciências sociais nasceram para ser empíricas, como afirma Boaventura de Sousa SANTOS (2010, p. 33), o presente enfoque, não é apenas uma “caixa de Pandora”<sup>36</sup>. É um desafio necessário para detectar os pontos cegos cognitivos da teoria jurídica, podendo sem maiores traumas relativizar a verdade do dogma pela coerência da validação de hipóteses explicativas circunstanciais, diferentes no cultural contemporâneo altamente complexo.

No contemporâneo, o quanto mais particular e detalhada a descrição, maior sua precisão e complexidade, na medida em que revela sua interdependência conceitual. Assim, pode-se ampliar a estrutura teórica produzida, com desenvolvimento científico mútuo, alterando não só a pesquisa jurídica, mas toda postura pedagógica e epistemológica da própria teoria do Direito, num processo coletivo de tomada de significado.

Segundo FLECK: *“Epistemologically the problem is insoluble from an individualistic point of view. If any discovery is to be made accessible to investigation, the social point of view must be adopted; that is, the discovery must be regarded as a social event”* (1979, p. 76) (grifos do original). Dito de outro modo, a cognição

---

<sup>36</sup> A expressão de que a pesquisa empírica é a “caixa de Pandora” do Direito foi utilizada por Carlos Alberto de Salles, em sua fala no Primeiro Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, realizado em Ribeirão Preto, entre 29 e 30 de setembro de 2011, sob a coordenação e organização de Alexandre dos Santos Cunha e Paulo Eduardo Alves da Silva. Os anais do evento foram editados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2013, obra identificada nas referências ao fim deste texto.

modifica o conhecedor de modo a adaptá-lo harmoniosamente ao seu conhecimento adquirido (FLECK, 1979, p.86).

De sorte que aprender a pesquisar é aprender a conviver pessoal e coletivamente para além do saber estreito do Direito. Esta mudança no estilo de pensar é alterar a percepção dirigida e oferecer novas possibilidades para o Direito, na descoberta de novas facetas do fenômeno jurídico atual. É esse o significado epistemológico mais importante da pesquisa e da comunicação científica, de modo a interconectar os pensamentos (FLECK, 1979).

Reconhecer essa possibilidade ao Direito é aplicar ao seu domínio explicativo critérios úteis de validação para suas explicações teóricas, sem maiores preocupações com o corte temporal e espacial, que um dia fora usado para diferenciar a ciência (pesquisa básica) da tecnologia (pesquisa aplicada)<sup>37</sup>.

A evidência empírica demonstra uma dramática redução do tempo entre “invenção” e inovação. Para Renato Dagnino as pesquisas científicas, como um todo, são atividades que se dão no interior de uma sociedade regida por parâmetros de maximização do lucro, em sintonia com o processo produtivo mundial (DAGNINO, 2008, p. 147).

Nesse processo de imersão dinâmico a pesquisa jurídica, os poderes e os saberes (sociais, políticos e econômicos) são fundamentais (FLECK, 1935; BOMBASSARO, 1995; DAGNINO, 2008; SANTOS, 2010). Talvez esse seja o maior giro paradigmático a ser realizado por essa geração de juristas: conhecer do fenômeno jurídico cientificamente em sua atividade de pesquisa.

Mais que sugerir um modelo epistemológico ao Direito, cuja hipótese seja capaz de explicar o fenômeno jurídico e dentre afins, ao refletir sobre os ensinamentos de Maturana coloca-se em destaque a importância da pergunta. Ela é elemento indispensável à formulação da hipótese (metodologia). Assim, o desafio do pesquisador do Direito é em transitar por outros “mundos da cultura” (dúvida científica), para buscar seus próprios pontos cegos, melhorando qualitativamente seu próprio trabalho reflexivo.

---

<sup>37</sup> Para ampliar conhecimento sobre o tema recomenda-se a leitura do artigo do professor César Antonio Serbena, de nome “Objetividade e subjetividade nas ciências jurídicas e sociais: Durkheim e Weber”, publicado na Revista da Faculdade de Direito (UFU), v. 38, p. 1, 2010.

### 3.2 A CONSTRUÇÃO DA LEGITIMIDADE DA PESQUISA EM DIREITO: A IMPORTÂNCIA DA ACADEMIA

A pesquisa jurídica enquanto linguagem capaz de expressar o Direito e estabelecer um círculo cognitivo que pode ser positivo (se aberto), ou negativo (se fechado). No tópico anterior, se salienta a importância da compreensão de como o conhecimento científico chega a produzir uma imagem de mundo socialmente aceita; e, de igual modo, como o conhecimento é uma produção coletiva e histórica, mediada pela educação e pelos valores científicos de seus pares.

Abrir a pesquisa jurídica aos métodos científicos implica em reconstruir questões conceituais importantes para o enfrentamento da validade e da eficácia da ordem normativa posta.

O Direito pesquisado que carece de validação de sua comunidade afim, também depende do contexto (social e cultural) e das coerências no explicar (subjetividade do pesquisador) para reler o mundo em seus esforços. Retomando a síntese de Luiz Carlos BOMBASSARO (1995, p. 12): “Neste sentido, o conhecimento somente poderia ser possível coletiva e historicamente. O saber, diria Fleck, nunca é solipsista, solitário. Ele nunca é possível em si mesmo”.

O Direito é, de igual modo, um saber construído sócio-historicamente e precisa estar mais sensível à situação contextual e ao estilo de pensamento de seu tempo. Tal pensar é muito diferente da concepção de “Ciência do Direito” para muitos, inclusive, para o tributarista Paulo de Barros Carvalho, por exemplo, para ele:

Toda a ciência pressupõe um corte metodológico. (...) O conhecimento jurídico não refoge a esse imperativo epistemológico. Ao observarmos o fenômeno existencial de um determinado sistema de direito positivo, somos imediatamente compelidos a abandonar outros prismas, para que se torne possível uma elaboração coerente e cheia de sentido. É certo que o mesmo objeto – um dado sistema jurídico-normativo – pode suscitar várias posições cognoscitivas, abrindo campo à Sociologia Jurídica, a Ética Jurídica, à História do Direito, à Política Jurídica e, entre outras, à Ciência do Direito ou Dogmática Jurídica. Esta última investiga a natureza do ser jurídico, firmando-se como uma atividade intelectual que postula conhecer de que maneira se articulam e de que modo funcionam as prescrições normativas (CARVALHO, 2000, p. 12).

A discordância advém especialmente do diferente domínio da realidade, do pesquisador e da comunidade jurídica científica. Essa postura não implica em pura e simples relativização do real, como se está buscando demonstrar nesse estudo, mas abre-se a fascinante possibilidade de uma realidade válida para seus vários observadores segundo seu domínio jurídico próprio (sua subjetividade) e seu referencial (a sociedade, a política e a economia).

De modo a romper com o pensamento único, com o discurso único de uma concepção científica de Direito na qual a busca pela segurança jurídica e pela purificação metodológica, implica em reduzir a docência ao ensino da “norma” e a pesquisa a eliminação do fato social como objeto de estudo.

Por isso, a separação entre “direito” e “fato”, sugerida por Kant e radicalizada em Kelsen, dita ainda os traços da doutrina brasileira, de modo que uma parcela da comunidade jurídica ainda depreende que o Direito é uma “ciência da compreensão”, donde o fato há de ser apenas hermeneuticamente interpretado (SILVA, 2006, p. 36).

Não se consegue esquecer, porém, que o conhecimento científico é como obra autobiográfica quanto ao seu tempo e espaço. É um saber (poder) construído a partir das emoções de seus cientistas (observadores) que ao gerarem suas perguntas, explicam cientificamente o que gostam de explicar dessa maneira.

De sorte que, a pesquisa científica manifesta a maneira de viver e de explicar/ensinar o mundo das coisas, de sorte que a “objetividade” e a “universalidade científica” são afirmações morais (MOREIRA, 2001, p. 602).

Doutro lado, a cultura da comunidade científica fornece o ponto de equilíbrio teórico e pedagógico para o saber construído e cientificamente validado. Observar, explicar e criar novos significados para o mundo é um impulso humano cotidiano, a ciência especializou a validação do saber num domínio explicativo particular, a partir da conjugação de critérios de validação (FLECK, 1979; BOMBASSARO, 1995; MOREIRA, 2001).

Não se pode esquecer, que se as fontes de legitimação científica que na Modernidade eram critérios buscados para fundamentar o poder de mando dos governantes; no tempo presente, na medida em que o Estado microfisicamente estabelece a confiança de eficácia de técnicas e instrumentos de controle, o mundo do conhecimento atua num contexto profundamente alterado.

A crescente de vigilância, a necessidade de classificação e de categorização, bem como, o crescente rigor em precisar e individualizar a pesquisa acadêmica são demonstrativos de que a burocracia, até então típica do universo estatal, invadira para ficar o trabalho intelectual.

Aliás, nesses dias, a visão típica da Modernidade de uma totalidade em essência ordenada, na qual o controle do “domínio da natureza”, o “planejamento” e o “desenho” da sociedade é associado à ação positivista de ordenar não é mais sustentável.

A pós-modernidade muda significativamente essa visão de mundo. Nela existe um número não limitado de modelos de ordem, cujo conjunto de práticas é relativamente autônomo. A ordem deixara de ser medida externa de validade, a qual tende a introduzir novos critérios, peculiares a uma tradição particular, pertinente a um universo da “comunidade de significados” (BAUMAN, 2010, p. 19).

Os critérios “modernos” são validados por uma das muitas possíveis “tradições locais”, de sorte que não existem critérios externos a suas práticas. Por isso, quanto mais particular e específico o objeto de estudo, mais preciso e significativo, paradoxalmente, totalizador é seu resultado (SANTOS, 2010, p. 73-74).

Os sistemas de conhecimento, avaliados tão somente a partir de seu “interior” e de suas tradições respectivas, por essa razão experimentam profunda relatividade do saber<sup>38</sup>. É justamente essa relatividade, pela multiplicidade de critérios tradicionais dos pesquisadores, que fragiliza o conhecimento tradicional do Direito e reforça a crença de que é desejável ao jurista ler o mundo segundo as práticas de purificação, numa empreitada tipicamente da modernidade, porém num espaço pós-moderno.

A pesquisa nacional avaliada no capítulo anterior ilustra esse esforço cultural em manter os “pontos cegos” do mundo jurídico ocultos socialmente.

---

<sup>38</sup> Para aprofundar o tema, recomenda-se a leitura da obra “Legisladores e Intérpretes”, de Zygmunt BAUMAN (2010), para o autor: Os critérios descritos acima como “modernos” não são exceção a essa regra geral; em última análise, eles são validados por uma das muitas possíveis “tradições locais”, e seu destino histórico depende do destino da tradição nas quais residem. Não há critérios para avaliar práticas locais que estejam situados fora das tradições, fora das “localidades”. Sistemas de conhecimento só podem ser avaliados a partir “do interior” de suas respectivas tradições. Se, de um ponto de vista moderno, o relativismo era um problema com que lidar e afinal superar na teoria e na prática, do ponto de vista pós-moderno, a relatividade do conhecimento (isto é, sua “inserção” na própria tradição sustentada em comum) é um traço duradouro do mundo. (BAUMAN, 2010, p. 19)



Segundo Clermont Gauthier existe uma pertinência analógica entre o juiz e o professor. Parecendo interessante destacar alguns pontos de seu trabalho de analogia. Vejamos suas palavras, ainda que se trate de uma citação um pouco longa:

A pergunta que devemos fazer neste momento é a seguinte: a analogia com o juiz é pertinente? Não somente acreditamos que sim, mas julgamo-la, aliás, muito mais pertinente do que outras, sobretudo aquela na qual se compara o médico ao pedagogo e que freqüentemente empregada no debate sobre a profissionalização do ofício de professor.

Inicialmente, é preciso mencionar que, de um ponto de vista geral, o trabalho do juiz e do professor necessitam ambos da retórica. Aristóteles classificava dentro da retórica três gêneros oratórios: deliberativo, judiciário e epidítico. Julgar a respeito daquilo que é preciso fazer, como é o caso do professor (gênero deliberativo), ou a respeito do que já foi feito, como é o caso do juiz (gênero judiciário), fazem assim parte da mesma grande família da retórica que tem como característica estar em estreita relação com a persuasão. (...) Assim, a posição do professor e a do juiz se parecem, pois os dois se situam no jogo da negociação entre um caso determinado e a lei. É evidente que a lei não tem o mesmo sentido nos dois casos, mas funciona da mesma maneira na medida em que objetiva prever uma infinidade de casos. O professor e o juiz têm de levar em conta a lei e seus próprios silêncios em relação aos casos específicos que devem examinar. Nessa perspectiva a importância da nossa analogia com o direito consiste em dar a ambos o papel de criador. Tanto o professor, que pode se basear em certas “leis” do ensino, quanto o juiz, que se fundamenta em textos legislativos, devem pesar os prós e os contras e decidir. A decisão deles é uma criação no contexto específico no qual se encontram, contexto que, na maioria das vezes, entra imperfeitamente sob a jurisdição da lei.

[...] A analogia com o juiz, ao contrário, faz do ensino uma atividade de deliberação. Esse enfoque nos parece mais conforme à realidade do magistério, no sentido de que a situação pedagógica é uma situação complexa de dimensões múltiplas e muitas vezes contraditórias na qual o professor deve agir da melhor maneira possível com base em diversos saberes. Nada garante a justeza de sua decisão, ele não decide enquanto cientista (ou médico), mas enquanto juiz, tendo como horizonte não a verdade, mas muitas vezes o menor dos males. (GAUTHIER, 1998, p. 306-308).

A analogia do o juiz e o professor é pertinente. E em Direito assume trivialidades não menos significativas. Como já se referiu no capítulo anterior aos estudos de Duncan Kennedy, a formação jurídica não é ideologicamente neutra, mas propositadamente dirigida a “conservar não contestada” a realidade institucional vivenciada.

Pois bem, na medida em que os professores que atuam no ensino e na pesquisa em Direito no Brasil são também profissionais liberais (advogados) e funcionários públicos ligados ao Poder Judiciário (juízes, promotores e assessores judiciais), naturalmente o espaço em sala de aula, mesmo na pós-graduação, corre o grande risco de se tornar uma extensão de suas atividades técnicas. Sem maiores escrúpulos éticos.

De modo que as decisões pedagógicas se conformam as estruturas de poder já consolidadas no Programa de Pós-Graduação e, porque não, pelo destaque de seus membros, professores profissionais e profissionais professores. Explicando, as pesquisas jurídicas, conforme as análises do capítulo 2 conheceram o quanto as pesquisas nacionais são paroquiais, poucos são os referenciais que transcendem de uma região do país para outra.

Por exemplo, no sul prevalecem estudos interdisciplinares e fenomenológicos, preocupados com a Teoria sistêmica e as variantes epistemológicas e hermenêuticas. O Direito Constitucional, quando estudado reporta-se ao mínimo existencial e os direitos humanos fundamentais, são uma conquista a ser alcançada e consolidada. Em Minas Gerais, tanto a Universidade Federal quanto a PUC, são mais abertas às questões sociológicas e de Direito Comparado. Curiosamente, se auto-referenciando, quer em livros, teses, dissertações ou em artigos científicos. Em São Paulo, a lei e a jurisprudência são os principais focos de pesquisas.

Assim a analogia proposta por Gauthier é muito mais pertinente do que em outras áreas do saber humano. O labor do juiz e do professor necessitam ambos da retórica. E amplamente compreensivo que um professor (gênero deliberativo) que atua profissionalmente como advogado ou juiz, por exemplo, transfira para a sala de aula a retórica do juiz (gênero judiciário). Estreitando ainda mais o espaço de interlocução e de discussão crítica entre o ensinar e o apreender<sup>39</sup>.

O jogo de persuasão típico da posição do professor e a do juiz de direito se confundem, entre eles o cumprir a lei garante segurança e, porque não, certo conforto. Consolidando o pouco comprometimento com a maturidade acadêmica e científica da área (MARTELETO, 2001).

---

<sup>39</sup> Para aprofundar este tema recomenda-se a leitura do texto *Comportamenti Strategici nell'interpretazione del Diritto*, in J. Derrida & G. Vattimo, eds., *Diritto, giustizia e interpretazione* (Laterza, Rome, 1998), de Duncan Kennedy, disponível em: <http://duncankennedy.net/topics/cls.html>.

A proposta sugestiva é desconcertante, na medida em que se faz necessário reconhecer que a sociedade se desenvolve a partir dos híbridos. Transcendendo ao campo de significância do paradigma científico do Direito na Modernidade (liberal e normativista). Assim, a pesquisa acadêmica pode ser um vigoroso instrumento de tomada de consciência do processo histórico que envolve o saber e o fazer Direito no Brasil (LATOURET, 1994).

A relatividade do conhecimento científico estrutural e organizacional, como regra, prestaria ao Direito e a sociedade contemporânea um favor muito maior, estabelecendo vias de estudos empíricos, do rastreamento de mecanismos de dominação e de imperialismo presente nas instituições democráticas, além de tornar possível formar um profissional e jurista de *ethos* diferenciado.

### 3.2.1 O peso do argumento de autoridade<sup>40</sup>

Relativizar o dogma implica escolher o domínio explicativo da ciência aberta a substituir a “verdade” pela “validade”, ou não, da teoria, enquanto domínio explicativo de uma hipótese científica<sup>41</sup>. Assim, o Direito teria reais condições de mudar na medida em que mudam as pesquisas através das perguntas dos juristas-cientistas são capazes de formular e responder.

A ciência muda na medida em que os cientistas mudam o fluir de seu viver e, esta observação de Maturana (2001), deve ser bastante significativa ao estudioso, para valorizar seu viver e sua qualidade de coexistir com outros saberes, o que há de repercutir em suas atividades teóricas e práticas.

Nossas emoções (...) entram legítima e constitutivamente no que nós cientistas fazemos na fundação das circunstâncias de nosso explicar científico, porque especificam a todo momento o domínio de ações

---

<sup>40</sup> Para discernir com clareza as relações de poder na esfera acadêmica ajuda a leitura da obra de Pedro Demo “Argumento de Autoridade”, indispensável para superar o preconceito sobre a pesquisa jurídica.

<sup>41</sup> Importa considerar que: “Uma teoria é um sistema explicativo que correlaciona muitos fenômenos (experiências) de outra forma aparentemente não correlacionados. Esse sistema é proposto como um domínio de explicações coerentes, tecidas junto com alguns fios conceituais que definem a natureza de sua conectividade interna e a extensão de sua aplicabilidade gerativa no domínio das ações humanas. Como tal, uma teoria é válida para aqueles que aceitam tanto o critério de validação das explicações que isso requer, quanto o critério de conectividade interna que a torna um sistema conceitual plenamente coerente. Devido a essa forma de constituição das teorias, há tantos tipos diferentes de teorias quantos tipos diferentes de combinações entre critérios explicativos e diferentes critérios para conectividade conceitual interna usados na geração de sistemas explicativos”. (Maturana, 2001, p. 163-164)

no qual operamos ao gerarmos nossas perguntas. Como seres humanos, criamos com nossas ações em nosso domínio de experiências os mundos que vivemos, quando os vivenciamos em nosso domínio de experiências enquanto seres humanos, e nos movemos nos mundos que criamos mudando nossos interesses e nossas perguntas, no fluir do nosso emocionar. Em outras palavras, a poesia da ciência é baseada em nossos desejos e interesses, e o curso seguido pela ciência nos mundos que vivemos é guiado por nossas emoções, não por nossa razão, na medida em que nossos desejos e emoções constituem as perguntas que fazemos ao fazermos ciência. (MATURANA, 2001, p. 146-147)

O pesquisador e a área do Direito são faces colaborativas e indispensáveis para o avanço do conhecimento jurídico científico. O cotidiano, porém lida com a realidade objetiva e independente, própria a comunidade científica construída. Assim, ensinar a pesquisar não é de todo diferente de ensinar a teoria do Direito, na medida em que ambas sejam capazes juntas de abandonar a “zona de conforto” do argumento de autoridade e contemplem os múltiplos saberes disponíveis.

Um profissional aberto, nesses termos, só conseguiria produzir ciência jurídica diferenciada se as características culturais da comunidade jurídica fossem favoráveis, como já disse FLECK na década de 1930: a descoberta científica é um evento social (coletivo) e não individual (1979, p. 76).

A gestão do conhecimento acadêmico, neste sentido, precisa ser capaz de permitir a circulação livre dos saberes, dentro e fora do jurídico, em múltiplas dimensões – individual, grupal e organizacional -, de modo a ensinar e aprender com um mundo em movimento acelerado.

Pedagogicamente a ética precisa estar comprometida com amorosidade e o respeito. De modo a guiar o olhar do jurista-pesquisador a ser efetivamente capaz de tratar o outro com igual respeito e consideração, na teoria e na práxis.

É essa a oportunidade de ouro ao Direito de se confrontar com seus “pontos cegos”, sejam eles metodológicos ou teóricos, abrindo espaço para uma nova atividade do Direito, em rede e sem temer estabelecer relações jurídicas com políticas públicas, ou se preocupar com demandas sociais amplas, urgentes para o aperfeiçoamento da democracia.

A época em que uma “pessoa inteligente” podia esperar dominar a totalidade do conhecimento contemporâneo e, a partir dela, desenvolver uma opinião informada, terminou no início do século XIX.

Desde então, a soma dos conhecimentos existentes, de modo objetivo, divorcia-se do conhecimento assimilado subjetivamente. Nascendo, assim, a necessidade real e racional de especialistas em determinadas áreas, os quais imputaram a cisão do discurso racional de conforme a autoridade limitada de seu saber (BAUMAN, 2010, p. 40-41).

E hoje, mesmo o especialista que domina apenas os temas de sua área, está superado. A demanda por saber na Sociedade do Conhecimento, interconectada é cada vez maior e mais significativa.

A produção de pesquisa em Direito em território nacional, por isso, não pode ser compreendida sem um minucioso exame de seu potencial e de sua história. Expandir e consolidar a pesquisa científica na rede nacional de pós-graduação é desafiador, sobretudo, pelo fato de que a universidade pública é a instituição que melhores condições têm de protagonizar este processo.

Adotando o viés histórico, não se pode deixar de reconhecer que as instituições universitárias e legislativas brasileiras, em sintonia com parcela da comunidade jurídica internacional, têm primado por perpetuar comportamentos dogmáticos bem diferentes desta matriz plural e aberta ora descrita.

Em Direito não existe muito estímulo para se descobrir “verdades”, menos ainda, para atribuir nova significância a conceitos legais. Mazela que se manifesta em diferentes escolas de pensamento do século XX, as quais limitaram o esforço transformador do jurista, reduzindo-o a interpretação:

Uma visão panorâmica das diferentes escolas de pensamento jurídico, no decorrer do presente século, nos leva, também sem maiores dificuldades, à conclusão de que o trabalho intelectual do jurista tem sido visto, em regra, como limitado à interpretação da realidade, excluindo-se todo esforço transformador, pela invenção efetiva de novos institutos. Nas cogitações da *Interessenjurisprudenz*, contraposta tanto à *Begriffsjurisprudenz* do passado quanto à *Wertungsjurisprudenz* ulterior; na teoria da concreção, como critério de decidibilidade; na tópica e na teoria da argumentação, como formas de superação do dedutivismo lógico-formal; na indagação sobre a realidade sistêmica do Direito, como método de compreensão sintética, em contraposição à tradicional análise classificatória de fatos e regras - em suma, em todas essas múltiplas visões do mundo jurídico, que se sucederam no curso deste século, encontra-se como pressuposto um mesmo denominador comum: a ciência jurídica não tem por missão criar o Direito, mas apenas interpretá-lo. (COMPARATO, 1991, p. 136)

O sistema pressupõe que o Direito seja produzido pelo Poder Legislativo, numa estrutura peculiar na qual o jurista foi reduzido à condição de “irresponsável”, numa atividade de “braço mecânico do Poder” (SILVA, 2006, p. 02).

De sorte que, o normativismo se traduz como pilar do dogmatismo na formação universitária brasileira, cujos vínculos nem sempre aparentes do Direito com o Poder, são indispensáveis para explicar e compreender a função da organização universitária no compromisso histórico de “preservação dos interesses das elites profissionais” (SILVA, 2006, 46).

Ao recuar um pouco mais no tempo, constata-se que o direito brasileiro, desde o período colonial é estreitamente fiscalizado e controlado. E esse controle estatal estreito tem ofendido a autonomia científica da Universidade; e, mantendo o ensino jurídico abstrato, formal e acrítico, capaz de alimentar a ilusão de parcela significativa da comunidade jurídica na ciência neutra do Direito, distanciada (alienada) de seus compromissos sociais (SANTOS, 2006, p. 50).

É a partir dessa conjuntura peculiar que se explica o empenho de pesquisa jurídica dogmática, conforme o pressuposto cristalizado do dogma, num processo contínuo de eliminação da crítica histórica, para ela, a genealogia dos conceitos é irrelevante. A alta dignidade do dogma positivista puro ainda circula no país, como se constata:

Quanto à dogmática, ou Ciência do Direito *stricto sensu*, que se ocupa em descrever o direito positivo tal como ele se apresenta, é necessário observá-lo na feição e no seu aspecto dinâmico, que se perfaz com o processo de positivação, em que a norma editada hoje será o fundamento de validade de outras regras, até o ponto terminal da cadeia de elaboração, que se consubstancia no último ato de aplicação, norma individual de máxima concretude. Para a Ciência do Direito, em seu sentido estrito, é imprescindível mais um corte metodológico, em que se despreza o direito passado, que deixou de ser válido, e o direito futuro, que ainda não sabemos qual será. Vale para a Ciência do Direito, exclusivamente, a ordem jurídica posta, isto é, o direito positivo considerado *hic et nunc*. (CARVALHO, 2000, p. 13).

No revelar desses vínculos entre Direito e Poder, bem como na indispensável função estratégica desempenhada pelas instituições universitárias, instrumental capaz de construir e sustentar (inconteste) mecanismos de exclusão da sociedade, pela manutenção do discurso do direito “puro”, em função da norma positivada, assume atualmente dimensões muito mais graves.

Além de atrasar a transformação democrática, impem o pensar (olhar) multifocal sobre a sociedade, alinha-se a reducionismos normativos ou econômicos pré-constituídos. E, de modo assustador, compactua com o reconhecer que a nova função do juiz não é mais ser a “boca da lei”, mas sim, “acalmar o mercado” (SILVA, 2006, p. 22).

Aumentar o espectro de pesquisa jurídica é um meio de acelerar o fascinante processo de rastreamento dos pontos cegos da teoria jurídica hegemônica, separando a ilusão da percepção.

Um despertar do olhar científico capaz de ver mais do que aquilo que chega aos olhos, pois a realidade não tem na atualidade um único ponto referencial, num projeto de democracia novo e comprometedor. O pesquisador contemporâneo, sem tráfegar por outros saberes e outros questionamentos, não consegue empreender a pesquisa jurídica rumo à criatividade e ao impacto social desejado.

A realidade não é um caminho “único” e o empírico pode enriquecer a objetividade científica do Direito. O apuro metodológico, segundo padrões científicos comuns, facilitaria no reconhecimento de que não existe uma única resposta certa (determinada).

São tantos os argumentos explicativos válidos, mas ainda desconhecidos por não terem sido questionados, conforme as variadas realidades possíveis, factíveis por probabilidade. Expressão de um novo padrão aberto de objetividade científica, do qual o Direito não pode romper, pois é expressão do tempo e espaço no contemporâneo (o jurídico é sempre “situacional”, para Carl Schmitt).

As pesquisas científicas são diferentes e legítimas, possuindo “domínios de coerências operacionais explicativas, quantos modos de reformular a experiência, quantos domínios cognitivos pudermos trazer à mão” (MATURANA, 2001, p. 38).

Uma nova postura de estudo e de mundo é crucial no momento histórico presente, na medida em que: “a realidade social é tão pejada de injustiças, carências e contradições”, que ninguém ousaria, ou deveria ainda sustentar ser “a função primacial do jurista, entre nós, a conservação do direito positivo, ou a sustentação do *status quo*” (COMPARATO, 1991, p. 137)<sup>42</sup>.

---

<sup>42</sup> Para aprofundar o estudo recomenda-se a leitura completa da aula inaugural do curso de graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia, proferida por Fábio Konder Comparato, de título “Função social do jurista no Brasil contemporâneo”, indicado nas referências ao final do texto.

As mudanças necessárias se manifestam na “vida negada” sobre a qual exigir o simples conformismo da invisibilidade é não sustentável. A sociedade atual merece ser mais conhecida e reconhecer o potencial transformador do conhecimento jurídico<sup>43</sup>.

A pesquisa no Direito precisa superar o argumento de autoridade para acolher a autoridade do argumento. Vivenciando uma autoridade não autoritária, centrada na democracia, cujo maior signo seja manter a dialética, a unidade dos contrários interesses (jurídicos, políticos, econômicos e sociais) abertos a escolha democrática.

Controlável na medida em que seja acessível, no realizar o bem comum, enquanto procedimento constante de prestação de contas à comunidade científica nacional e internacional.

### 3.2.2 A intervenção estatal na pesquisa jurídica: o ressurgir da empiria no Direito

A pesquisa jurídica empírica, após a Constituição Federal de 1988, vivencia um ressurgir, com o crescente questionamento quanto o papel do Poder Judiciário, bem como as sucessivas crises e escândalos envolvendo os demais poderes estatais, que acabaram por tornar mais evidente as incoerências da teoria jurídica exclusivamente interpretativa.

Quase trinta anos depois da promulgação da Constituição brasileira, para Octávio Motta Ferraz, não há mais desculpa para não olharmos os efeitos concretos das decisões. De modo que, se isso não era feito na literatura jurídica anteriormente é preciso enfrentar a crítica, sendo incoerente crer ainda que “trabalhos empíricos não são trabalhos jurídicos” ou “trabalho jurídico está em outra dimensão” (FERRAZ, 2013, p. 57).

Talvez por isso, autoridade de “fatos” ou de evidências “empíricas” no contemporâneo brasileiro tenham conquistado novos espaços administrativos, estatais e acadêmicos.

O processo legislativo, cada vez mais, recorre a pesquisas empíricas para propor alterações da lei coerentes com a necessidade real. No processo civil, por exemplo, o jurista Kazuo Watanabe, quando participava da comissão elaboradora do

---

<sup>43</sup> Recomenda-se a leitura do texto *Strategizing Strategic Behavior in Legal Interpretation*, 1996 Utah L. Rev. 785, de Duncan Kennedy, disponível em: <http://duncankennedy.net/topics/cls.html>.



Projeto de Lei do Juizado Especial de Pequenas Causas, no início da década de 1980, assim relata seu primeiro contato com a pesquisa empírica.

De modo curiosamente constrangedor o Kazuo ao receber um pesquisador alemão, que estudava no Brasil para elaborar sua tese de doutoramento, a ele recorreu para conhecer melhor o referido projeto de lei.

A primeira pergunta do pesquisador foi relacionada ao discurso de que “o juizado de pequenas causas objetivava facilitar o acesso à Justiça pelo cidadão humilde, cuidando de enfrentar o problema da ‘litigiosidade contida’”, isto é, litígios não encaminhados ao Judiciário, mas que permanecem não resolvidos, ameaçando a estabilidade social. Segundo Kazuo Watanabe:

A pergunta que ele formulou foi contundente: “Com base em que pesquisa vocês estão elaborando esse projeto de lei? Com base em que pesquisa o senhor está afirmando que existe a chamada litigiosidade contida?” Respondi-lhe, envergadamente, que não tínhamos nenhuma pesquisa, e que estava tudo em nossa cabeça, como conhecimentos pessoais nascidos da observação pessoal dos fatos presenciados ao longo de mais de duas décadas de experiência profissional (WATANABE, 2013, p. 33-34).

Como não existia qualquer pesquisa empírica. O estudioso alemão colocou em crise o jurista, que a frente daquela comissão passou a modificar decisivamente sua postura tradicional.

Esse episódio caricato demonstra a importância crescente na pesquisa jurídica empírica, em especial quando se participa de projetos de alteração de leis processuais e de reformulação democrática de instituições jurídicas do país.

Não parece mais coerente cuidar de reformas do Judiciário, ou de alterações de leis com base conhecimentos teóricos exclusivamente pessoais, em experiências individuais de seus membros, ou apenas em suas percepções particulares.

A disseminação da importância de um planejamento administrativo coerente, mais estratégico e pontuado conforme a situação faz do conhecer a realidade algo indispensável em todas suas etapas. Da visão preliminar da situação-problema aos ajustes estratégicos da atividade de gestão e os resultados possíveis da realidade, são parâmetros indispensáveis para democratizar a política e o Direito (DAGNINO, 2012).

De modo simultâneo surgem alguns círculos acadêmicos direcionados a pesquisar o Direito conforme métodos empíricos de modo estável, os quais, em

conjunto, acabaram por provocar um novo relacionamento com a realidade no cotidiano jurídico nacional.

Tais como os cursos em período integral da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD/USP), Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP/USP) e da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Além de consórcios jurídicos com viés interdisciplinar, como o do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), a Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP), o Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (CEBEPEJ) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), são exemplos de instituições que têm expandido a pesquisa empírica no Brasil (COUTINHO, 2013).

A conjuntura favorável no estreitamento desses fatores faz o ressurgir da pesquisa científica e empírica do Direito num momento bastante significativo. Num contexto de valorização da função social da pesquisa na medida em que:

A conexão com a sociedade, a sensibilidade social e a realidade são, mais do que premissas de método, condições para se compreender o direito no complexo e distinto cenário da sociedade e do Estado contemporâneos. Por outro lado, demanda da pesquisa em direito, longamente contaminada pela lógica do parecer, que se liberte de qualquer compromisso com a resposta preestabelecida, que recupere o zelo com o método, a fidelidade aos procedimentos de investigação, a centralidade em uma investigação pautada por um problema, algumas hipóteses e uma profusão de análises em que a verdade é uma consequência, não a causa do trabalho de pesquisa. (NERI, 2013, p. 08).

Para Paulo Eduardo Alves da Silva e Alexandre dos Santos Cunha o objeto e o método de trabalho da pesquisa jurídica empírica são sensivelmente diferente da pesquisa jurídica tradicional. Na medida em que a pesquisa empírica tende a ser coletiva e interdisciplinar, contrastando com a pesquisa bibliográfica individual e de gabinete. Os estudos empíricos investigam antes os meandros de produção das normas, bem como os efeitos de sua aplicação na sociedade, ao invés de se debruçar sobre a interpretação do texto de lei.

De igual modo, os limites da competência que as normas atribuem a cada órgão incumbido de poder público de decisão, na pesquisa tradicional; na pesquisa empírica, tendem a ser progressivamente substituídos, em estudos que investiguem como tais órgãos e membros pensam e atuam em concreto.

Se a busca da norma em estado puro é “superada”, parece crescer a consciência da relevância do contexto social em que opera o Direito, a Justiça e os mais diferentes segmentos de juristas (SILVA; CUNHA, 2013).

Para além da pesquisa bibliográfica, um olhar empírico (realístico) implica se envolver em rotinas burocráticas, até então estranhas ao meio jurídico. Numa atuação conscientemente política e comprometida com a gestão estatal indispensável para propostas de trabalhos de pesquisa eficientes (de impacto). Nele o pesquisador vê-se as voltas com outros meandros, consolidando e analisando dados, ou elaborando relatórios científicos, numa rotina profissional bastante distinta das gerações que lhe precedera.

A pesquisa, agora, reclama ser em rede e profissionalizada, fenômeno recente e vital para a pesquisa empírica de qualidade. Assim, o argumento de autoridade perde espaço aqui também (SILVA; CUNHA, 2013).

Os Estados Unidos da América, por força do realismo jurídico, têm desde a década de 1930 e sistematicamente após 1960, com os movimentos Direito e Sociedade, Direito e Economia e Estudos Críticos de Direito, aprofundado a relação do mundo jurídico, com o político, o social e o econômico. O resultado é que seus estudos puderam, desde então, ser aproveitados para melhoria da relação Estado-Sociedade, gerando um novo patamar para democratização da gestão da coisa pública.

No Brasil, na década de 1970, na Faculdade de Recife Joaquim Falcão e Boaventura de Sousa Santos, entre outros estudiosos do Direito e da Sociologia, buscaram desenvolver os primeiros estudos jurídicos empíricos. Porém o “apuro conceitual” da comunidade acadêmica nacional, da época, os classificou como estudos sociológicos e não jurídicos.

Os alunos participantes de grupos de estudo e pesquisa fundados no período, inclusive, com o tempo abandonavam os estudos jurídicos e se voltavam para um viés sociológico (NEVES, 2013, p. 76). Dada à forma inflexível da comunidade acadêmica se posicionar frente às pesquisas empíricas e de conjuntura, transcendentemente dos ditames da norma positivada imposta pelo Estado.

Ainda nesses dias a pesquisa jurídica é associada, às vezes, “de modo pejorativo àqueles que os juristas chamam de ‘os sociólogos’ – termo genérico que

abrange sociólogos, economistas, cientistas políticos, dentre outros” (COUTINHO, 2013, p. 46).

Em 2003, com os trabalhos de Marcos Nobre, ligados a Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas em São Paulo, a pesquisa jurídica empírica passa a despertar maior interesse novamente, porém:

Não se retomava nenhuma discussão da sociologia jurídica de Cláudio Souto, que instituiu essa disciplina pela primeira vez no Brasil, na década de 1960. Nessa época, houve interessantes pesquisas empíricas em direito. Mas parecia que a Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV/SP) estava partindo do zero nessa modalidade de pesquisa, o que não era verdade. (...) Bom, o que eu percebia, nesse contexto de retorno ao Brasil, em 2003, especialmente ao ler um artigo de Marcos Nobre sobre pesquisa jurídica, era que havia um debate sem vinculação a uma discussão anterior. Além disso, partia-se de certo provincianismo do conflito da Escola de Direito da FGV com a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP), o que limitava muito o campo de percepção. O pressuposto era uma distinção, que eu acho um tanto boba, entre parecerismo e pesquisa (NEVES, 2013, p. 77).

O parecerista e o pesquisador vivenciam realidades profundamente distintas, na medida em que a pesquisa científica, por ser desinteressada dos interesses de um cliente (parte), toma por base uma relação tema-problema de estudo profundamente diferente.

Nela o método de análise e a argumentação podem não exaurem no campo normativo. O foco é mais amplo que o do interesse da parte e não definido numa moldura formalista específica, tal e qual ocorrem no parecer, que tende a ser um saber não científico ou dialético, e muito menos, histórico circunstancial.

O parecer em ambiente acadêmico é prejudicial à própria dogmática jurídica, que perde sua capacidade de reflexão crítica do sistema jurídico:

A crítica de que os professores de direito atuam em tempo parcial e que a respectiva faculdade é dominada por grandes advogados, apontando para o fato de que os estudos jurídicos tornam-se um apêndice de um modelo de parecerismo não “científico”, um parecerismo fundado na parcialidade do advogado, só tem cabimento em outro sentido. Isso porque o parecerismo em uma perspectiva de advogado dentro da faculdade de direito é negativo mesmo da perspectiva da dogmática jurídica, porque a faculdade é o espaço central da dogmática como nível de reflexão do sistema jurídico, e não cabe confundir a dogmática com o parecerismo parcial. Portanto, a crítica a este é válida não só do ponto de vista empírico, mas também da perspectiva de auto-observação dogmática (NEVES, 2013, p 78).

Ao que parece a partir de 2003, curiosamente, existe um grande empenho de parcela significativa e de estudiosos nacionais reconhecidos engajando-se em comunidades de pesquisa, de modo a sustentá-las e a influir no poder.

É certo que, não há nenhum suposto “déspota esclarecido” atualmente em busca do conselho de filósofos (juristas). O crescimento de núcleos de pesquisa jurídica, com uso combinado de análise empírica, soube se aproveitar de fomentos e subsídios específicos a esta modalidade de pesquisa.

Dinheiros públicos disponibilizados pelo governo federal, mediante processo licitatório, voltado para temáticas que especificam certos interesses políticos e jurídicos delimitados e, beneficiam por período de tempo, bastante limitado, as instituições vencedoras do certame público.

Um exemplo significativo dessa dinâmica diferenciada é o “Projeto Pensando o Direito”, vinculado a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ). A Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ) tem por finalidade analisar a legalidade, a juridicidade e a técnica legislativa dos atos normativos que tramitam e interessam ao Ministério da Justiça.

Algumas atividades cotidianas dessa Secretaria são a elaboração de anteprojetos de atos normativos, o acompanhamento e manifestação em projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, a manifestação prévia em caso de vetos e sanções presidenciais.

Portanto, atua acompanhando as fases do processo legislativo federal do início ao fim. Os projetos de lei de iniciativa do Executivo, contam com a Secretaria de Assuntos Legislativos para elaborar a nota e exposição de motivos, de minutas iniciais, e, se houver necessidade de uma articulação com outros Ministérios, gerenciar as discussões sobre o assunto.

O projeto “Pensando o Direito”, mantido pelo governo federal, atua de modo a qualificar e democratizar o processo de elaboração normativa, pelo uso de canais de diálogo com a academia e sob o viés empírico, em especial. E isso ocorre por quê?

A missão da SAL/MJ é acompanhar o processo legislativo na sua integralidade e, como ela atua com base em consensos, do político com o jurídico, a lógica de argumentos teóricos do direito não impacta o legislador federal tanto e quanto os dados empíricos.

O Congresso não tem um perfil jurídico, mas sim político. É um mundo dotado de características que comprometem o trabalho inicialmente realizado, caso não seja rigorosamente monitorado pela Secretaria.

Quando falo “durante o processo legislativo”, quero dizer que é necessário um acompanhamento do Projeto de Lei para saber como ele é implementado no Congresso. Pode haver emendas e discussões que o alterem de forma a tornar o conteúdo diferente do que foi proposto na elaboração inicial. Nessa etapa, o autor do projeto e os atores que tenham interesse em projetos que não são necessariamente de suas autorias podem permanecer passivos, como meros observadores da tramitação no Congresso ou, então, acompanhar ativamente essa atividade, defendendo seus interesses para a definição de pautas e durante as votações. Por essa razão, é necessário trabalhar com uma lógica de convencimento junto à Câmara dos Deputados e junto ao Senado, em suas diversas comissões (ajudando a definir e pautar um relator, por exemplo) e em plenário. Esse trabalho, evidentemente, depende muito da elaboração de argumentos, sobretudo com base em dados empíricos. (SPECIE, 2013, p. 70)

O Projeto Pensando o Direito é útil para financiar pesquisas em Direito focadas em assuntos específicos de interesse da SAL/MJ vislumbrando sua atividade no processo legislativo. Ela desde sua criação em 2007 busca consolidar a política legislativa (jurídica) como a política pública (sócio-econômica e partidária). Além de elaborar formalmente atos normativos a Secretaria tem vivo interesse de se envolver no processo legislativo, para que o resultado final (a lei) alcance os objetivos da política pública pretendida<sup>44</sup>.

Pensando o Direito atua por intermédio de chamadas públicas (licitações), com temas prioritários que são escolhidos segundo demandas próprias da SAL/MJ e focadas no Direito. Para tanto, interessa garantir maior grau de liberdade aos pesquisadores, de modo que esses possam apresentar seus argumentos, favoráveis ou não. Não se trata de um parecer.

A produção de conteúdos que originados de “posicionamentos predefinidos” (dogmáticos) cede lugar a produção de “diagnósticos independentes” e focados na realidade social. Assim,

---

<sup>44</sup> Recomenda-se a leitura do texto de Duncan Kennedy *La Distinzione tra Giudice e Legislatore*, 15 *Rivista Critica di Diritto Privato* 383 (1997), disponível em: <http://duncankennedy.net/topics/cls.html>, que enriquece sobremaneira esta nova nuance da atividade jurídica, com viés eminentemente politizado.

A iniciativa financia pesquisas empíricas e interdisciplinares sobre temas na pauta prioritária do Governo e carentes de análise mais aprofundada. As pesquisas são desenvolvidas com autonomia acadêmica e os resultados são utilizados pela SAL na proposição de projetos de lei ou na elaboração de notas técnicas sobre propostas em tramitação no Congresso Nacional.

O Pensando o Direito já viabilizou a realização de mais de 40 pesquisas, que são, publicadas na Série Pensando o Direito e distribuídas a parlamentares, magistrados, órgãos da administração pública, instituições de ensino e pesquisa públicas e privadas. O material também está disponível no site da SAL. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015)<sup>45</sup>.

Da implantação do Projeto até 2010, segundo Priscila Specie, foram lançados seis editais, com 266 (duzentas e sessenta e seis) propostas de pesquisas recebidas, em mais de 40 (quarenta) temas propostos. O total investido pela SAL/MJ chegou, nessa primeira fase, a aproximadamente R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), beneficiando 27 (vinte e sete) instituições no desenvolvimento das pesquisas selecionadas.

No edital de 2011, o sétimo, além da continuidade do projeto e ampliação para outras áreas temáticas, a Secretaria passou a incentivar o desenvolvimento de parcerias inter-regionais, para reduzir disparidades entre o Norte e o Nordeste (SPECIE, 2013, p. 71-72).

A iniciativa do Ministério da Justiça, pela criação e manutenção do programa, foi premiada em abril de 2011 pelo 15º Prêmio de Inovação na Gestão Pública Federal, um concurso organizado desde 1996 pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

Parte das pesquisas desenvolvidas está publicada na “Série Pensando o Direito”, disponível na internet. E o uso dos recursos tecnológicos de comunicação de massa foram tão úteis aos seus fins. A referida Secretaria tem criado debates públicos *on line* para a discussão de anteprojatos de lei. Os *blogs*, onde se possibilita o comentário e a discussão de temas, inaugura uma nova dimensão da cidadania e do uso da internet, como elemento de classificação indicativa a debates subsequentes (futuros).

---

<sup>45</sup> Maiores informações sobre o programa podem estar acessíveis na internet no site: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7BBEB32F35%2DC277%2D4F82%2DB7DF%2D7CA5F61B272F%7D&params=itemID=%7B391BB861%2D442C%2D46A3%2D8A28%2D4DD076DCE8F9%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C%2D1C72%2D4347%2DBE11%2DA26F70F4CB26%7D>.

Enquanto os pesquisadores do Direito se adequam a essa nova tendência de fomento ao saber científico, muito curiosamente, pedagogos e cientistas da informação se manifestam de modo negativo com a nova política de “leilão” de recursos públicos, por processo licitatório, para o fomento de pesquisas.

Os juristas, que se dedicam a pesquisa de modo profissional, estão aprendendo a aproveitar essas mesmas brechas para superar o abandono e a situação marginal de seus estudos. Uma vez que, a pesquisa jurídica jamais fora considerada um setor estratégico para o desenvolvimento da ciência ou da tecnologia nacionais.

### 3.3 A PESQUISA EMPÍRICA NO DIREITO E O SALTO QUALITATIVO DO MÉTODO

O universo do conhecimento é restrito. Suas fronteiras estão cuidadosamente delineadas por preceitos morais decisivos, como a ética, a responsabilidade social e o progresso. O domínio cognitivo do pesquisador qualificado para observar a realidade e o Direito, sobre determinado enfoque, coloca a pesquisa científica como o ápice possível de sua atividade profissional.

Os problemas e condicionamentos culturais e sociais deste empenho científico precisa despertar no pesquisador a consciência de que o conhecimento é processual e dialético. E o contexto da descoberta só tem sentido adequado com uma reflexão metodológica serena, capaz de promover o estudo das questões e hipóteses levantadas, redescobrimdo a verdadeira função da teoria como parte integrante da dinâmica do conhecer.

A verdadeira função da teoria, concebida como parte integrante do processo metodológico, é a de ser o instrumento mais poderoso da ruptura epistemológica face às prenoções do senso comum, devido ao estabelecimento de um corpo de enunciados sistemático e autônomo, de uma linguagem com suas regras e sua dinâmica próprias que lhe asseguram um caráter de fecundidade.

A teoria assim concebida impregna todo o processo concreto da pesquisa, é imanente a toda observação empírica; toda experimentação, no sentido mais amplo de confronto com o real, é uma questão colocada ao objeto real, sobre o qual se baseia a investigação, em função da teoria construída para apreendê-lo. (BRUYNE, HERMAN, SCHOUTHEETE, 1991, p. 102)



A reflexão metodológica, para atender aos reclamos do tempo presente, deve estar aberta a maior gama possível de procedimentos epistemológicos e teóricos. Em sintonia com os reclamos científicos de uma sociedade complexa, na qual os papéis políticos, econômicos e jurídicos estão difusamente divididos.

Se esses preceitos soam como triviais para outros saberes, ao jurista a situação é paradoxalmente diversa.

Os déficits metodológicos do ensino e da pesquisa em Direito são temas explorados pela crítica, e não sem razão. Quantidade significativa de estudiosos que não domina ou, tão pouco, valoriza o conhecimento do “mundo jurídico” a partir de parâmetros de cientificidade estrita, ainda é muito grande.

Assim, ao jurista pesquisador cabe aprender a trabalhar aplicando as quatro operações epistemológicas fundamentais e simultâneas apontadas Moreira, que bem sintetizam os ensinamentos de Maturana, quais sejam:

1. Ter o *fenômeno a explicar*, o qual é sempre apresentado como uma receita do que um observador deve fazer para ter a experiência que vai tratar como fenômeno a explicar. Fazer tal e tal coisa, ver isso e aquilo, medir assim e assim, controlar de tal maneira,... Ou seja, a primeira condição é a apresentação da experiência (o fenômeno) a ser explicada em termos daquilo que o observador-padrão deve fazer em seu domínio de experiências para experienciá-la. Assim, é o que o observador tem como experiência que constitui o que se quer explicar, não o fenômeno. Aqueles que não podem satisfazer as condições que geram a experiência não têm lugar no espaço de atividades do cientista.
2. Ter a *hipótese explicativa*, que é sempre a proposição de um mecanismo que, posto a funcionar, gera o fenômeno a explicar como resultado deste funcionamento na experiência do observador. Em outras palavras, a reformulação da experiência (o fenômeno) a ser explicada dada sob a forma de um mecanismo gerativo que, se realizado por um observador-padrão lhe permite ter em seu domínio de experiências a experiência a ser explicada, tal como apresentada na primeira condição.
3. Satisfazer a *dedução*, a partir da operação do mecanismo gerativo proposto na segunda condição, assim como de todas as coerências operacionais do âmbito de experiências do observador-padrão a ele vinculado, de outras experiências que um observador-padrão deveria ter através da aplicação daquelas coerências operacionais e das operações que deve realizar em seu domínio de experiências para tê-las.
4. A *realização dessas experiências*, ou seja, a experiência, por um observador padrão, das experiências (fenômenos) deduzidos na terceira condição através da realização, em seu domínio de experiências, das operações também deduzidas nessa condição. (MOREIRA, 2004, p. 603-604).

Conhecer o Direito, a partir da satisfação conjunta dessas quatro condições, demonstraria a dedicação do estudioso com métodos adequados para satisfazê-las. A explicação construída resultante validada pela comunidade jurídica, como “observadores-padrão”, acabaria por relativizar a teoria jurídica (o dogma) frente à hipótese explicativa formulada, que é circunstancial (espaço-tempo). (MATURANA, 2001, p. 136; MOREIRA, 2004, p. 604).

O observar científico enriquecido com a crescente de tomada de consciência de “si”, do “outro” e do “meio”, é autorregulamentado, consciente do que “vê” e do que “não vê”, num juízo de valores e condições éticas pessoais e coletivas mais favoráveis a estimular a autocorreção dos efeitos perversos do Direito, como intervenção crítica interna permanente.

O pesquisador consciente de sua atividade ao elaborar suas contribuições para o avanço do conhecimento suscita novas perspectivas de construção da realidade, por isso, a pesquisa científica do jurista não pode permanecer alheia (indiferente) a lógica das demais ciências.

Não se pode concordar que a pesquisa jurídica brasileira ocupe um lugar secundário na profissão jurídica. Distante da agenda de prioridades estatais, sem investimentos públicos e, sobrecarregada, de muitas cobranças externas.

Poucos são os centros de pesquisa independente com projetos de estudo jurídico hábeis a catalisar e expandir significativamente o estudo jurídico científico, através da pesquisa inclusive empírica, se possível.

O saber jurídico que se constrói não chega a ser metodologicamente orientado em bases mais ousadas, criativas ou inovadoras, como resultado o material produzido não se adéqua sequer aos parâmetros de qualidade da produção intelectual das demais ciências.

Em especial, por se valer, de modo exaustivo, de métodos dedutivo-normativos na pesquisa, com pequenas variações, entre norma-caso ou norma-dogma-caso, que raramente transcende a exegese legal (BITTAR, 2010, p. 36).

Enquanto muitos ainda permanecerem alheios ao estudo científico do fenômeno jurídico, reduzindo indevidamente as “ciências jurídicas” a lei, ou a lide, no qual conhecer é interpretar um preceito positivo derivado do Estado, muito pouco se poderá fazer para superar o ranço cultural que marca sua vivência na sociedade de seu tempo.

Explorando muito pouco os “estudos das instituições” e de seus atores, sob uma perspectiva jurídica, abre-se mão de compreender de dentro do Direito uma das variáveis mais importantes para o desenvolvimento social<sup>46</sup>.

A docência do Direito, na medida em que se supõe que o aluno precisa primeiro “saber a legislação” para depois aprender como ela é aplicada, enquanto etapas sobrepostas e não comunicantes, apenas reforça e projeta ao futuro estas distorções:

Nesse sentido, parece ser muito mais importante que os cursos digam “o que o direito é”, e não explicar, de forma mais funcional e aderente à vida real, “o que o direito faz” na sociedade. Por isso, o “filé mignon” da profissão jurídica é interpretar o direito, é dizer, numa busca crédula pela “resposta certa”, o que ele é em cada situação concreta, é dizer o que é “o justo”, é “dar a cada um o que é seu por direito”. Nunca é observar, descrever, analisar de forma funcional o direito (COUTINHO, 2013, p.46).

Na medida em que o jurista, como qualquer outro pesquisador científico, interioriza a importância da questão metodológica a moldura kelseniana restrita a uma suposta prática profissional neutra, afeta aos pareceres, deixa de fazer sentido. A pesquisa jurídica, propriamente dita, porque cientificamente orientada, pode fortalecer qualitativa e quantitativamente a consciência crítica e o saber do Direito.

E se o Direito serve “para fazer coisas”, como uma ferramenta funcional a serviço da sociedade, seus resultados substantivos podem ser, assim, mais bem avaliados. Além disso, “testes empíricos do senso comum”, com a finalidade de testar preconceitos e verdades, tradicionalmente repetidas pelos juristas, poderiam iluminar as causas e as interferências que condicionam certas premissas não questionadas usualmente, instigando a reflexão pessoal e coletiva (COUTINHO, 2013).

O jurista produz muito, mas faz pouco estudo científico, na medida em que seu conhecimento é praticado em escala comercial. Literatura quantitativamente

---

<sup>46</sup> Segundo Diogo R. COUTINHO (2013, p. 49): “Pesquisas sobre instituições fazem análises de seus elementos, de sua arquitetura, das relações e causalidades que suscitam, dos incentivos comportamentais que criam e dos atores que as operam. Com isso, essas pesquisas expõem complexidades, peculiaridades e lacunas no funcionamento de instituições, tentando melhorá-las e aperfeiçoá-las como uma tarefa crucial do jurista – tarefa que de fato me parece ser nossa! Um outro conjunto de métodos, combinações e inovações metodológicas é utilizado para esse tipo de pesquisa, criando uma enorme potencialidade para as pesquisas empíricas também nesse campo”.

expressiva; mas, que qualitativamente, pouco ultrapassa dos limites usuais da doutrina ou da mais rasa filosofia (BITTAR, 2010).

Quanto à metodologia importa lembrar que dela não se deve esperar verdades profundas, mas sim, o auxílio para ver mais claramente a situação lógica envolvida no caso e mesmo para buscar “resolver alguns problemas de longo alcance” (POPPER, 1993, p. 57).

Para Pedro Demo, a metodologia é uma preocupação instrumental, um meio para atingir a finalidade de tratar da realidade teórica e prática (DEMO, 1987, p. 19). É um conjunto de convenções que torna possível o processo de conhecimento científico. A negligência da academia jurídica, expressa na baixa qualidade de sua pesquisa, enfraquece significativamente o processo de consolidação democrático brasileiro.

## **4 TIPOS PARADIGMÁTICOS DE DINÂMICAS INSTITUCIONAIS DOS CURSOS DE DOUTORADO**

Na medida em que a pesquisa precisa apresentar uma análise dos dados coletados, conforme a investigação realizada e por meio da metodologia aplicada, julgou-se conveniente e oportuno se intentar um estudo mais demorado sobre os regimentos internos dos cursos de doutoramento em Direito.

Mesmo porque, precisar se os juristas nacionais fazem ciência, tanto e quanto, investigar como sua teoria poderia adotar um processo mais confiável de construção, conforme parâmetros mais científicos, fatalmente passariam pelo panorama da gestão institucional do conhecimento produzido em cada Programa de Pós-Graduação.

Melhor conhecer as dinâmicas institucionais dos cursos de doutoramento ajuda a cancelar a importância e o impacto na construção dos saberes acadêmicos. É certo que aperfeiçoamento e consolidação são metas do sistema de pós-graduação brasileiros desde 1965, ano oficial de sua implantação; porém, muitos equívocos merecem ser desfeitos e o melhor, por certo, ainda está por vir na grande área do Direito.

Neste capítulo, gráficos e tabelas ajudam na compreensão panorâmica da conjuntura apresentada, numa retomada dos objetivos específicos indicados na introdução deste relatório. Possibilitando o confronto dos resultados apurados, em capítulos anteriores, com novas fontes de pesquisa, como a Plataforma Lattes e a Plataforma Sucupira.

Tudo para alcançar maior consistência e qualidade de modo a responder a questão central do presente estudo, na medida em que ora se reforça e, de outro tanto, se acaba com contradizer as práticas anteriores de pesquisa acadêmica.

### **4.1 A IMPORTÂNCIA DO PARADIGMA**

A palavra paradigma, forjada para dar conta de fenômenos encontrados nos discursos científicos e técnicos, reflete a especialidade ligada ao meio profissional no qual é utilizada.

Não se pode esquecer que é o domínio científico e/ou técnico que elabora (constrói) seu próprio sistema linguístico. Diferenciado dos demais os termos técnicos de uma área de conhecimento passam por um julgamento de pertencimento, fundamentado em um critério temático, para estabelecer linguajar correlato a uma situação enunciativa específica. A linguagem profissional é, por assim dizer, condicionada a uma finalidade própria e suscetível a uma organização discursiva particular, inteligível para os iniciados (CHARAUDEAU & MAINGUENEAU, 2014).

A dinâmica desse processo de diferenciação da especialidade científica, o definir implica numa construção capaz de modificar e condicionar o uso de seus termos técnicos<sup>47</sup>. Por isso, o uso adequado e a coerência ínsita dos resumos e palavras chave, escolhidas no trabalho científico, são indicadores significativos de uma construção (um estudo) comprometida a preceitos metodológicos mínimos.

Mais que sua presença, sua ausência ou inconsistência, demonstram a dificuldade do jurista em adequar-se ao meio científico. Este primeiro objetivo específico é indicador de que as problemáticas eleitas pelas teses em Direito tendem a ser “pouco esclarecedoras” de seus parâmetros metodológicos, comprometendo a cientificidade do seu esforço.

O paradigma, de tal modo, se refere aos métodos considerados aptos, ao conjunto de valores e modelos de validação acadêmica, indispensáveis as construções de teorias, como referencial inicial de estudos (problema de pesquisa e âmbito de solução validada pela comunidade científica)<sup>48</sup>.

A estrutura prévia (paradigma) acompanha a existência da comunidade acadêmica nela a aprendizagem e os estudos se pautam por valores e métodos socialmente aceitos como adequados. Os pressupostos, técnicas e escalas de valores comuns geram conceitos compartilhados pelos membros pensantes de uma comunidade acadêmica e, poderosamente, interferem nos saberes de seus pares.

Nos limites de força do paradigma compartilhado pela comunidade acadêmica, os pesquisadores permanecem em situação de constante vigilância (não passiva).

---

<sup>47</sup> Para os filósofos pós-kantianos, a verdadeira definição é construtiva, na medida em que modifica o uso do termo definido. (CHARAUDEAU, 2014, p: 145).

<sup>48</sup> Thomas Kuhn (1922-1996), físico de formação acadêmica, se tornou célebre por seus estudos de história e filosofia da ciência, delineando o processo de evolução do saber científico. De modo bastante simplificado, Kuhn considerou como paradigmáticas realizações científicas na medida em que geram modelos que orientam o desenvolvimento posterior novas pesquisas. Por isso, o paradigma prepara o bojo dos problemas e o seu campo de busca de solução.

Numa tensão a gerar bloqueios e vícios de pensamento, mas também, valores únicos, a serem considerados e, mais (re)conhecidos por outros pesquisadores em outras situações.

O modo de construção dos textos das teses, em sua estrutura e coerência interna, expressa um modo de construção do sumário e de delimitação da problemática central mais afeto ao estilo de pareceres, cuja pergunta é respondida em suas potencialidades. Enquanto metalinguagem não sujeita a falseabilidade científica. Tão pouco, preocupada em proporcionar a verificação futura por seus pares. É curioso que um tema de tese acaba por suportar um peso descomedido de acerto teórico, não ínsito ao mundo científico.

A partir destas considerações prévias, aproximar a pesquisa jurídica do mundo científico implica em alteração de referencial significativa (ULEN, 2014). Esforço capaz de tornar o ensino jurídico mais semelhante às demais disciplinas universitárias, mantendo o dogma jurídico um domínio aberto às transformações e novas reflexões. Potencialmente livre de qualquer dogmatismo, se consolidando como um grande avanço no mundo do jurista pesquisador profissional.

Devido ao seu modo de constituição, as teorias científicas são um domínio aberto a reflexões sobre tudo, incluindo seus fundamentos. Operacionalmente, livres de qualquer dogmatismo. Os resultados da prática científica são, em princípio, libertadores, e através da operacionalidade reflexiva envolvida na aplicação dos critérios de validação de explicações científicas. Sua práxis, em essência, constitui um domínio no qual se pode aprender imparcialidade, tanto e quanto o respeito pelo outro, como uma maneira natural e direta de coexistência. (MATURANA, 2001, p. 167).

A técnica científica, que domina o horizonte universitário nacional, tem sido “seduzida” pelo discurso progressista de eficiência. Um valor que é utilizado para as mais diferentes medidas administrativas de controle de “qualidade” da produção acadêmica, assentada em critérios quantitativos, quase que exclusivamente. O impacto no Direito não é de todo diferente:

“Num mundo dominado pela técnica e seduzido pelo valor da eficiência, numa época em que a miséria e o atraso social se revelaram, enfim, não uma fatalidade histórica, mas autênticos crimes contra a humanidade, e, sobretudo, num país cuja organização social se decompõe a olhos vistos, seria um despropósito que os juristas, tal como os convidados da parábola

evangélica, se recusassem à luta pela transformação social, sob o pretexto de que continuam muito ocupados em comentar as leis, ou em elaborar pareceres no interesse de litigantes” (COMPARATO, 1991, 142-143).

O paradigma no conhecimento científico orienta a análise do pesquisador para separar relevante do irrelevante, frente seu objeto de estudo. Fenômenos e objetos que não se encaixam ou são desconsiderados, ou considerados como anomalias bizarras.

Por esta razão, retomar de modo ingênuo a dinâmica típica do projeto de Modernidade científica, de dominar o saber mediante sua purificação, acaba configurando uma postura mais ideológica que científica. O modelo moderno de ciência, na pós-modernidade entra em crise e, tendencialmente, padece de crescente ceticismo (NAGEL, 1997).

Mais adequado é sustentar que os critérios científicos de objetividade e universalidade científica atuam como afirmações morais.

Objetividade que impede o “observador-padrão” em deixar suas preferências interferirem na aplicação do critério de validação das explicações científicas. Universalidade, de outro lado, que resta conformada a opinião favorável e indispensável da comunidade científica.

Segundo a análise de Moreira a objetividade e a universalidade científica são, em Maturana, afirmações morais. Com isto, a afirmação de “objetividade científica” é de cunho moral. Corresponde ao comprometimento do observador-padrão (o pesquisador) em “não deixar seus desejos ou preferências distorcerem ou interferirem na sua aplicação do critério de validação das explicações científicas” (MOREIRA, 2001, p. 602).

Simultaneamente, a alegação de universalidade, em meio científico, é de ordem moral dado o domínio cognitivo sobre o qual o saber se estabelece. O humano se faz observador-padrão para aplicar, objetivamente, o critério de validação das explicações científicas, se assim o desejar.

O curioso é que a universalidade científica não se refere ao universo, mas sim, a conformação da comunidade acadêmica, a qual aceita o critério explicativo da ciência (MOREIRA, 2001, p. 148 e 60).

Os pesquisadores tendem a analisar os mais diferentes fenômenos mediante uma forma, um método considerado, o qual nada mais é do que meio de adquirir



conhecimento sobre o mundo. Ponte epistemológica apta a articular logicamente classificações e sistemas teóricos, para descrever os fenômenos estudados (BAUMAN, 2010, p. 9-10).

Do descompasso entre o paradigma e os fenômenos estudados, surge na comunidade científica o esforço para compor um novo paradigma, mais apto a acolher e organizar, tornando inteligíveis fenômenos que o modelo anterior (antigo) fora incapaz de explicar:

É ativado então, na terminologia de Kuhn, o esforço para compor um “novo paradigma” que seja capaz de acolher, pôr em ordem e em todos os sentidos tornar inteligíveis os fenômenos que o paradigma “antigo” foi incapaz de antecipar, reconhecer e explicar. Em geral, leva um tempo considerável até que essa substituição do quadro cognitivo, urgentemente tomada como necessidade e buscada com desespero – e, a partir de um guia para a correta investigação, transformada em seu maior obstáculo -, seja concebida e posta em operação BAUMAN (2010, p. 10).

O saber acadêmico e científico é um modo de viver enraizado em um número limitado de pressupostos. Contingentes há seu tempo e espaço. Cientes desse mecanismo de poder, os governos nacionais através do eficiente controle sobre as Universidades, de meios de fomento das pesquisas, exercidos por agências governamentais, geram no Brasil uma “ciência” jurídica uniforme.

Fundada sob o primado da fiscalização rigorosa e eficiente das autoridades educacionais. Gestores mais preocupados em exibir estatísticas de produção científica, que em implantar instrumentos de estímulo à criatividade, por exemplo. A qualidade da produção nacional em Direito restará comprometida enquanto a formação dos juristas restar relegada a um segundo plano (SILVA, 2006, p. 47).

A pesquisa jurídica precisa fazer uso sistemático da dúvida científica, se autoconstituindo como espaço relacional dialógico. Nela o domínio explicativo de suas hipóteses seria construído conforme percepções de semelhanças (ou não) dos atores sociais envolvidos (docentes, juízes, promotores, advogados). Num realismo que capacite aos profissionais nacionais romper com modelos afetos a herança dogmática eurocêntrica tradicional.

Aprender a pesquisar, nessa acepção, não se resume a algumas interações em sala de aula, tão pouco aos papéis de controle e obediência assumidos em uma

estrutura escolar hierarquizada, tais artifícios favorecem mais a fragmentação do saber e do humano que a sadia relação docente-discente.

Pesquisar, para fins dessa tese, é a arte de cultivar amigos e de buscar novos conhecimentos, numa solidariedade que não pode ser puramente subestimada. Em especial nestes dias, em que o Direito necessita se fortalecer como área de conhecimento num espaço científico mais denso e competitivo, refletir sobre essas questões passa a ser fundamental.

O fortalecimento da produção científica<sup>49</sup> do saber jurídico, segundo os novos padrões mundiais coloca em evidência a “clausura” do Direito, autorreferenciado em sua produção de livros e manuais. A falta de material de pesquisa publicado em periódicos especializados de conteúdo indexado aumenta a “baixa produtividade” de seu saber.

#### 4.2 DINÂMICAS INSTITUCIONAIS DOS CURSOS DE DOUTORADO EM DIREITO

As pesquisas brasileiras mantêm características “paroquiais”, com importantes acervos sob-responsabilidade das instituições de pesquisa (FAVATO, 2005). Elas monopolizam em formato escrito (livro), a relação de poder e de propriedade estreitam a difusão e o amadurecimento. Impedem, em certo sentido, a crítica necessária para aumentar a qualidade do debate científico em Direito em dimensões menos paroquiais.

A ausência de objetos e objetivos de pesquisa, tanto o quanto o silêncio de questões metodológicas, imprimem no estudo doutoral em Direito, segundo as teses consultadas, evidente dificuldade de articulação de categorias teóricas básicas, conceitos e marcos teóricos direcionados a solução da problemática escolhida.

E este não é um defeito do pesquisador, mas sim da academia jurídica em geral, de planos políticos aos recursos pedagógicos, em nível macro e micro institucional, que mantém a criatividade cativa a parâmetros não reflexivos de sua condição científica e social emergente.

---

<sup>49</sup> Por produção científica entende-se a forma pela qual a instituição de pesquisa integrante do Sistema Nacional de Pós-graduação em Direito se faz presente no saber-fazer poder ciência, que é base para a transformação social e superação de laços de dependência regional (WITTER, 1998).

Assim, a (in)existência e (in)consistência das conclusões nas teses consultadas minam o desenvolvimento de futuros debates acadêmicos. As teses, devotadas ao “sonho” da publicação futura em formato de livro, verga a pesquisa a interesses doutrinários (comprometidos com a práxis); e, muito pouco devotadas à dogmática, produzindo efeitos comprometedores no modo de socialização dos estudos realizados.

Mais que um defeito pontual, instrumentos pouco eficientes de comunicação científica, ajuda a compor um quadro complexo de oscilação de dinâmicas institucionais diferentes entre opções metodológicas, dimensões analíticas de dois tipos ideais de diferentes de se produzir pesquisa: o artesanal e o burocrático<sup>50</sup>.

Tabela n. 1: Tipos ideais - artesanal e burocrático

Indicadores de dinâmicas Institucionais	Artesanal	Burocrática
<b>Definição</b>	Dinâmica pautada pela busca de originalidade, na qual a transmissão de conhecimentos e habilidades é permeada por elevado grau de espírito crítico dos doutorandos. Não há padronização dos processos e o esforço básico é para marcar presença individual e singular na comunidade jurídica, a partir de uma relação mais ou menos próxima com um mentor. É mais tutorial que institucional ou grupal. O doutorando pode compor livremente seu programa de formação e elaboração da tese.	Dinâmica disciplinada e disciplinar onde predominam os padrões de produção definidos pela instituição ou grupos (linhas) de pesquisa. É uma dinâmica com alto grau de padronização e sujeita aos contornos burocráticos de grupos e/ou instituições. O esforço concentra-se no desenvolvimento de habilidades ou competências técnicas de pesquisa amplamente reconhecidas pelo grupo e/ou instituição da qual fazem parte. Há uma regulação e institucionalização do processo do fazer científico. As teses inscrevem-se no universo de um grupo ou linha de pesquisa, nos padrões dos quais o doutorando é socializado.
<b>Recrutamento</b>	Utiliza-se de critérios variados de recrutamento, incluindo o aceite de um orientador.	Utiliza critérios padronizados. Não há manifestação de um pretenso orientador. A escolha é uma decisão institucional.
	Poucas disciplinas são	Define a obrigatoriedade de

<sup>50</sup> Para aprofundar o estudo desses tipos ideais recomenda-se a consulta da obra de Silvio Antonio COLOGNESE, que trata da “Formação e Produção de Conhecimento na Pós-graduação em Sociologia”, de 1999. O referido livro trata da dinâmica institucional dos cursos de mestrado, porém com adaptações, suas reflexões podem se aplicar, perfeitamente, aos cursos de doutoramento em Direito.

<b>Currículo dos cursos</b>	obrigatórias. Os alunos compõem livremente o elenco de disciplinas a cursar. E a oferta de certas disciplinas pode não ser regular (semestral).	certas disciplinas, bem como o momento em que as mesmas devem ser cursadas. Certas disciplinas, inclusive optativas, tem oferta regular e matrícula “sugerida” aos alunos.
<b>Linhas de pesquisa</b>	As teses refletem projetos individuais dos doutorandos, e não fazem parte necessariamente das preocupações formalizadas e articuladas de um grupo de pesquisa, nem das do orientador.	Os projetos de tese são originados ou enquadrados num universo formalizado e articulado de preocupações, no âmbito de grupos de pesquisa ou do orientador. As teses resultam de projetos integrados ou conjuntos de pesquisa.
<b>Métodos de ensino e avaliação</b>	São bastante variados e variáveis, com possibilidade de alterações durante e entre as disciplinas. Com frequência assumem a forma de seminários e/ou leituras orientadas, e a avaliação é realizada sem o uso de instrumentos formalizados (em geral o doutorando elabora monografias individualmente e sobre temas variados).	Há pouca variedade e predomina métodos e técnicas de ensino formalizados (inclusive com nas aulas expositivas). A avaliação é realizada mediante o uso de instrumentos formalizados como provas, redação sobre temas comuns, resumos de textos, por exemplo.
<b>Fluxo dos alunos</b>	O fluxo dos alunos não é padronizado. A semestralização e prazos para conclusão de disciplinas, defesa de tese e conclusão do curso são mais flexíveis.	O fluxo de alunos, a semestralização e prazos para a conclusão das disciplinas, defesa de projeto e conclusão do doutorado são padronizados e devem ser observados rigorosamente.
<b>Padrão de orientação</b>	A orientação é um processo que conduz o doutorando a fazer opções e justificá-las cientificamente. Os formalismos são secundários e não há uniformização em relação aos processos realizados por outros doutorandos. Os processos são únicos e não há etapas ou prazos previamente definidos para a sua conclusão. O doutorando dispõe de grande autonomia de percurso.	A orientação é um processo que conduz o doutorando ao domínio de certos saberes e sua “adequada” aplicação. Certos prazos e etapas são considerados formalmente e se cumprimento um sinal de domínio de métodos e técnicas. As modalidades de orientação e acompanhamento dos doutorandos são bastante formalizadas e “cronometradas”.
<b>Padrão esperado das teses e rito da defesa</b>	Não existe um desenho esperado das teses e a contribuição original e singular no contexto da pesquisa é fundamental para sua avaliação positiva. Os aspectos rituais da defesa são secundários.	Institucionalmente é definido certo desenho para as teses. Em geral espera-se o domínio de certos saberes e estreita afinidade a linha de pesquisa do programa. A defesa marca um momento de avaliação do conhecimento produzido.
<b>Formas de acompanhamento do doutorando</b>	O acompanhamento no momento de realização dos créditos é feito individualmente pelos professores das disciplinas e não há orientação neste período. No	Durante todo o período do curso, o doutorando vai sendo acompanhado institucionalmente para que cumpra com rigor as etapas e prazos previstos até a

	<p>momento de elaboração da tese, o acompanhamento é realizado pelo orientador, sendo que o aluno deve apenas renovar sua matrícula semestralmente. Não existem controles institucionais rígidos e são frouxos os vínculos do aluno com a instituição.</p>	<p>sua conclusão. Com isso, as relações permanecem estreitas entre aluno e instituição, mesmo no período de elaboração da tese. A relação não é apenas pessoal e tutorial entre orientador e orientando. É, sobretudo, institucional.</p>
--	--	---

Fonte: COLOGNESE (1999, pp. 20-22), com adaptações.

Articulando os oito indicadores de dinâmicas institucionais, passou-se a analisar qualitativamente o conteúdo dos Regimentos Internos dos programas de doutorado recomendados pela CAPES com conceito “6” (seis). Isto, para poder identificar, de conforme as teses analisadas e os regimentos internos, as características mais peculiares do trabalho científico em Direito, em nível de doutoramento.

Entre 2000 a 2010, todos os regimentos foram progressivamente alterados, para incluir disposições de aumento do controle sobre a vida acadêmica de alunos e professores. Padrões que estreitaram os laços burocráticos, em atenção à política científica do governo brasileiro, em especial, no aperfeiçoamento das técnicas de avaliação da CAPES e dos Documentos formalizados pela Área do Direito.

De todos os programas estudados apenas a USP e UFPR permanecem tipicamente artesanais, mesmo com algumas normas recentes fujam a sua dinâmica peculiar. Provavelmente gerando certa dose de conflito interno, por destoar da cultura organizacional corrente aos demais programas e a política nacional brasileira.

As demais instituições UFMG, UFSC, UNISINOS, PUCMG, UNB, PUCRS são especialmente dotadas de dinâmicas burocráticas. Com o fluxo acadêmico detalhadamente pautado por prazos institucionais, pela grande variedade de causas de desligamento de discentes e descredenciamento de docentes, quer seja por perda de prazos ou por baixa produtividade acadêmica.

Enquanto processos artesanais têm como vantagens teóricas possibilitar maior criatividade e amadurecimento intelectual dos doutorandos, parece um formato a ser substituído. Sobre eles tem aumentado à pressão externa, da CAPES e de demais órgãos de gestão da política científica nacional.

Mais convincente, para os gestores do conhecimento nacional, a crença das muitas desvantagens teóricas mais típicas aos modelos artesanais, como: a

diminuição da previsibilidade da qualificação, da defesa da tese e “ausência” de maior controle sobre a produtividade (quantitativa) dos cursos. Possibilitando um aumento, indevido, de custos na titulação, bem como, da possibilidade de uma avaliação negativa, de mantenedores e de agentes de gestão interno dos programas.

Para evitar tais efeitos negativos tem se colocado em destaque, como axioma a ser perseguido, dinâmicas mais burocráticas. Podendo-se reconhecer que o apuro metodológico e o esquema atual de avaliação da CAPES, que estimula a dinâmica burocrática, mantém curiosa inter-relação capaz de contribuir para a baixa qualidade das teses produzidas em Direito, se comparadas as demais áreas e saberes científicos.

Não só entre os programas de doutoramento estudados, mas também, para todos os demais segmentos da pós-graduação brasileira. É um reflexo da reforma administrativa nacional, que impacta a ordem política nacional, quer na esfera federal e estadual, e atinge os órgãos de gestão do conhecimento científico, trata-se do princípio da eficiência.

Expressa na busca por critérios homogeneizadores quantitativos, que cresceu enormemente entre 2000 a 2010, com as avaliações trienais da CAPES. A descrição e melhor conhecimento sobre mecanismos e efeitos da política científica nacional, para o Direito, pode constatar alguns equívocos comprometedores e alinhados na manutenção do argumento de autoridade, em prejuízo da assunção do modelo criativo de autoridade do argumento.

Silvio Colognese, em sua tese de doutorado em Sociologia, já constatava na década de 80 a 90 essa tendência. Em seus estudos evidencia o elevado potencial discriminatório e comprometedor da criatividade em pesquisa, vinculadas a modelos burocráticos. Bem como, os efeitos elementares do aumento de instrumentos de controle e o aumento da pressão para ampliar a produtividade acadêmica acabam criando condições favoráveis à superficialidade da pesquisa (COLOGNESE, 1999, 234-235).

A maioria, quase absoluta, dos atuais programas de pós-graduação em nível de doutoramento adota processos racionais e burocráticos em suas dinâmicas institucionais. Alinhados a diretriz nacional da política científica, para incrementar a produtividade quantitativa e diminuir os custos de formação, seu efeito pode ser, na realidade, muito comprometedor.

Favorecendo a previsibilidade temática, mas inibindo, em potência, a criatividade. Podendo causar a falta de amadurecimento individual, porquanto, o percurso e o ritmo de trabalho estão planejados previamente (COLOGNESE, 1999).

A combinação desses dois modelos (artesanal e burocrático) pode não ser uma alternativa viável para a formação doutoral. Os programas híbridos podem combinar, com maior facilidade, suas desvantagens peculiares.

Alterar um modelo artesanal para algo mais burocrático, pode gerar internamente instabilidades pessoais entre os pesquisadores (gestores-professores-alunos), o qual se dirigido de modo autoritário, coincide com um processo doloroso, de dificuldade de diálogo interno e de equacionamento de metas externas ditadas por políticas e modos de avaliação da pós-graduação, no padrão CAPES atual.

A maior ou menor produtividade do programa de doutorado não deveria constituir em si um problema. Uma vez que, em nível de doutoramento, se espera uma formação qualificada em diversos prismas (filosófico, técnico jurídico e científico), de sorte que um doutor em Direito precisaria estar suficientemente maturo e apto para o exercício das atividades de pesquisa, de ensino e profissionais, com habilidade para conduzir seus estudos de modo original e independente.

Porém, em dias pós-modernos, a economia de mercado e os preceitos de gestão do capital “contaminam” inclusive a dinâmica acadêmica, de modo que, o “ser” produtivo, quantitativamente falando, quase eclipsa a o atuar com qualidade.

Outra poderosa pressão que incide sobre a pós-graduação nacional é de natureza internacional. O crescimento de instituições estrangeiras, mais evoluídas para os novos padrões mundiais e com o uso sistemático de instrumentos de comunicação de ponta, tende a competir com instituições de pós-graduação brasileiras, em termos nem sempre equânimes. Esta é uma realidade nova para qual o Direito e a academia brasileira parece não estar suficientemente preparados.

Estabelecer um novo modelo de saber científico, mais cooperativo e aberto, por vocação, um saber interdisciplinar, gestado num panorama de trabalho em pesquisa de modo substancialmente diferenciado, pode ser uma saída inteligente, capaz de superar com ganhos a crise generalizada do sistema.

Na realidade, o peso da mediação política oficial e das avaliações da CAPES, CNPq e demais agências de fomento contribuem para abertura de novos programas

e a alteração do perfil dos programas já consolidados segundo critérios prévios homogêneos e burocratizados.

Sem subestimar o peso da cultura científica de cada instituição, as escolhas da gestão política do Sistema Nacional de Pós-Graduação é um dos fatores externos mais determinantes do crescimento e da qualidade atual da pós-graduação em nível doutoral em Direito no Brasil. Mas por outro ângulo, também a causa da desagregação de novas linhas de pesquisa, da dificuldade dos programas interdisciplinares e de novos modos de conhecer o Direito.

Os valores das bolsas de estudo tendem a ter seu tempo cada vez mais exíguo de duração, levam os discentes a regressar precocemente ao mercado de trabalho, comprometendo a realização de pesquisas empíricas ou mais abrangentes (COLOGNESE, 1999).

A crise de financiamento<sup>51</sup> e a falta de recursos financeiros para as universidades públicas (e privadas) afetam os cursos de Direito e os programas de doutorado nacionais, impedindo o desenvolvimento de projetos institucionais mais ousados e capazes de internacionalizar a pesquisa jurídica, de forma mais impactante.

Sem a aquisição de materiais, a incorporação de novas tecnologias e treinamento humano para trabalhar com tais tecnologias de comunicação de ponta, combinado com o aumento de intercâmbio de docentes com o exterior. Bem com, sem a garantia de salários e a inviabilidade econômica de dedicação exclusiva dos docentes ao programa, materialmente resta-se impedido o desenvolvimento de pesquisas jurídicas de maior envergadura.

---

<sup>51</sup> Quando se pensa em crise de financiamento abrem-se duas hipóteses bem diferenciadas na esfera privada e pública. A primeira é uma forma de precarização a alocação de recursos em convênios sazonais. Contratos de colaboração antecedidos por licitação pública aberta e com prazo determinado (de seis a doze meses, em geral). Os valores alocados numa empreitada de pesquisa temporária, demandam uma precarização da atividade de pesquisa sob duplo enfoque, por quais motivos: a) condicionam o saber sobre o direito segundo aspectos que interessam ao órgão de fomento; e, b) são tipicamente não processuais, pois o conhecimento que se pretende é tópico (pontual). A segunda, de outra sorte, na medida em que as Universidades são as maiores detentoras de marcas e patentes registradas no país, os mantenedores estatais têm sinalizado, conforme a reforma gerencial do Estado Brasileiro, com a cobrança de índices de eficiência, maior controle externo (fiscalização), consubstanciadas em progressivas ameaças de suspensão ou de meros cortes de despesas correntes. Essenciais para assunção de financiamento por projetos de pesquisa duradouros e estáveis. Assim, mesmo antes do rebentar da crise do ano de 2015, que afeta muitos programas de pós-graduação brasileiros, já se pode vislumbrar um panorama suficientemente sombrio, digno de nota.



#### 4.2.1 Pesquisa artesanal

O tipo artesanal tem por prioridade buscar a originalidade, por isso, a transmissão de conhecimento e de habilidades é permeada por “elevado grau de autoconfiança e espírito crítico” dos envolvidos: a instituição que não possui mecanismos de controle particularizado do ritmo de trabalho. Os docentes mantêm uma relação de controle pessoal mais estreito no decorrer do cumprimento das disciplinas. Enquanto a relação “orientador-orientando” é dotada por acentuado grau de liberdade.

O curso de doutorado em Direito da USP iniciou suas atividades em 01 de janeiro de 1971 e é o segundo programa mais antigo do país. O Regimento atual em seu primeiro artigo, expressa como objetivo do programa gerar em seus alunos “conhecimento destinado para formar docentes e pesquisadores com amplo domínio de seu campo do saber” (art. 1º, RI USP).

Nessa dinâmica de formação acadêmica não existem padronizações de processos, não se prima por um controle institucional e docente mais rígido, mesmo porque o resultado esperado esforço básico, do tipo artesanal de elaboração de teses, é marcar presença individual e singular na comunidade científica. Daí sua dinâmica acaba sendo tanto mais tutorial que institucional. Considerando tese de doutorado “o texto referente a trabalho de investigação que represente contribuição original ao estado da arte do tema tratado” (art. 8º, RI USP).

A seleção é impessoalizada, mas conta com interferência direta do orientador. Conforme o novo regulamento de 2014, para ser aprovado o candidato necessita ser bem sucedido nas provas escritas<sup>52</sup> e, para a efetivação da matrícula no programa, apresentar carta de anuência formal de um orientador credenciado no programa, concordando com a orientação.

---

<sup>52</sup> A seleção na USP busca os candidatos ao doutorado com maior potencial, num processo público (aberto) e anual, composto por três etapas eliminatórias:

- a. Proficiência em idiomas (duas línguas estrangeiras);
  - b. Prova dissertativa, de conhecimentos jurídicos na área de concentração para qual se inscreveram;
  - c. Fase da escolha pelo orientador, avaliação pelo orientador pretendido.
- O orientador para selecionar o melhor candidato poderá aplicar provas específicas, realizar entrevistas, analisar o projeto de pesquisa e o currículo do interessado.

O programa da USP é composto por onze áreas de concentração<sup>53</sup> e seu regime letivo é semestral. Os doutorandos devem cumprir 80 (oitenta) créditos em disciplinas e 60 (sessenta) créditos em trabalhos de conclusão para titulação.

O número elevado de créditos justifica-se pela inexistência de outros instrumentos institucionais de controle acadêmico, de sorte que o acompanhamento do doutorando no decorrer dos créditos é realizado individualmente pelos docentes do programa. Após a integralização dos créditos não existe controle institucional mais rígido que mantenha outras obrigações a serem cumpridas durante o período de orientação e de construção do relatório de pesquisa.

Na USP o fluxo dos alunos não é padronizado, não existem disciplinas obrigatórias ou eletivas, mas sua oferta semestral contempla as áreas de concentração do programa. Com maior liberdade de ação e escolha, os doutorandos podem compor livremente seu programa de formação, escolhendo as disciplinas a serem cursadas e os rumos de elaboração de sua pesquisa.

As avaliações das disciplinas cursadas estão confiadas ao livre critério dos docentes, cabendo a estes encaminharem as notas até 60 (sessenta) dias depois de encerradas as aulas.

O exame de qualificação só pode ocorrer depois do cumprimento dos créditos exigidos pelo programa. Tendo por objetivo verificar a maturidade do doutorando na sua área de pesquisa escolhida.

As principais causas de desligamento de aluno matriculado no doutorado são (cf. art. 54, Regimento USP): se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas; se não efetuar a matrícula regularmente em dois períodos letivos consecutivos dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado; se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação; se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais; e, a pedido do interessado.

O programa de doutorado da UFPR iniciou seus trabalhos em 01 de janeiro de 1994, atuando nas áreas de concentração: Direito das Relações Sociais, Direito do Estado e Direitos Humanos e Democracia. O programa é regulamentado pela Resolução nº 1 de 2005, tem por objetivo desenvolver o estudo do Direito

---

<sup>53</sup> São áreas de concentração do programa: Direito Civil, Direito Comercial, Direito do Estado, Direito do Trabalho e da Seguridade Social, Direito Econômico e Financeiro, Direito Internacional, Direito Penal, Direito Processual, Direito Romano e Sistemas Jurídicos Contemporâneos, Direitos Humanos e Filosofia e Teoria Geral do Direito.

promovendo a pesquisa e estimulando o espírito crítico, para propiciar a formação de novos professores e pesquisadores na área jurídica (art. 1º, RI UFPR).

A formação acadêmica é organizada a partir de disciplinas fundamentais, eletivas e básicas. Obrigatórias são as disciplinas fundamentais, que constituem o mínimo necessário à qualificação, no mais o fluxo dos alunos não resta previamente regulamentado. Cabe ao doutorando, com apoio de seu orientador, matricular-se nas disciplinas ofertadas semestralmente que melhor auxiliem o desenvolvimento de seu projeto de tese (cf. art. 13, RI UFPR).

O número de vagas e o processo seletivo para ingresso de novos doutorandos é fixado anualmente, pelo colegiado do curso. O processo de seleção e admissão dos doutorandos pela UFPR segue com a indicação prévia do orientador desejado, no ato da inscrição ao processo. Esta é uma característica bastante peculiar do modelo artesanal, na forma de recrutamento, que se utiliza do aceite do orientador.

Na admissão ao programa, no ato da primeira matrícula, além da apresentação de documentos de ordem pessoal o doutorando entrega uma cópia do projeto de tese com a anuência do professor orientador e, com isto, inaugura o processo de processo de orientação, o qual se prolongará até a conclusão do curso com a defesa da tese.

Ao professor orientador cabe (arts. 43 e 45, RI UFPR):

- a. indicar um co-orientador, se necessário;
- b. supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação ou tese;
- b) assistir o aluno em sua formação;
- c) determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- d) assistir o aluno na elaboração da dissertação ou tese;
- e) promover a integração do aluno em projeto de pesquisa no curso;
- f) recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do aluno, quando motivado por insuficiência de produção.

O padrão de orientação, conforme verificado, é destituído de formalismos secundários, não existindo padronização do processo ou de justificativas científicas

secundárias. A orientação é um processo construído de modo único e peculiar, protagonizado pelo ritmo do doutorando, que dispõe de grande autonomia de percurso.

Os métodos de ensino e avaliação ficam a critério do docente responsável pela disciplina, prevalecendo os seminários, leituras orientadas e os trabalhos monográficos.

A resultante da dinâmica artesanal é a não existência de um padrão fixo esperado das teses, dado que seus aspectos rituais de defesa tendem a ser secundários. O que se espera é a contribuição original e singular da tese no contexto da área de pesquisa, em síntese, essas são as características predominantes da USP e da UFPR.

#### 4.2.2 Pesquisa burocrática

O tipo burocrático é marcado disciplina e o controle mais vigoroso e institucionalizado dos pesquisadores (docentes e discentes). Seu objetivo primeiro se sua dinâmica é difundir padrões de produção definidos pela instituição, conforme linhas e grupos de pesquisa internos.

A UFMG é o mais antigo programa de doutorado do país, tendo entrado em funcionamento de 01 de janeiro de 1931, com área de concentração em “Direito e Justiça”. Tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade de conduzir pesquisa original e independente, em área específica, com preparação obrigatória de tese, resultante de adequada revisão bibliográfica, com sistematização das informações existentes e do planejamento e realização de trabalho original. (art. 2º, § 2º, do RI da UFMG, 12.09.2013).

A seleção no Programa dá-se em etapas bem definidas, realizada a inscrição com os documentos pessoais e projeto de tese, indicados em edital, o candidato realiza a prova instrumental de duas línguas estrangeiras (de caráter eliminatório).

O candidato aprovado se submete a prova escrita, conforme as referências bibliográficas especificadas (de caráter eliminatório e classificatório). Para enfrentar a prova oral, que consiste em sessão pública, de análise e discussão do projeto de tese apresentado (de caráter eliminatório e classificatório).

O projeto de tese, já para a seleção no programa deve indicar como elemento do seu texto obras estrangeiras, cujo exame pode ser apenas preliminar. O doutorando, após seu regular ingresso no programa da federal mineira, não pode mudar de linha de pesquisa, sob pena de ser desvinculado do Programa, ainda que seu projeto inicial seja alterado, sem necessidade de submissão da matéria ao Colegiado. (cf. art. 21, Regimento UFMG).

A regulação e institucionalização do processo do fazer científico é o foco principal, por isso o recrutamento é impessoal, dando-se a partir de critérios idênticos para todos.

A partir de sua admissão no doutorado da UFMG o aluno tem um orientador e, se necessário, um co-orientador, cujo credenciamento é temporário (vigência de três anos); cada docente pode ter até oito orientandos. O professor orientador é escolhido pela Banca do processo de seleção (art. 11, RI UFMG) e grande parte da vida acadêmica do doutorando, de matrículas a avaliações, passa pela anuência do professor orientador.

O curso é semestral, antes de cada matrícula o discente precisa apresentar currículo lattes atualizado, do período anterior. Se o aluno, no desenvolvimento do curso descumprir prazos, pode ser penalizado, inclusive com sua desvinculação do Programa.

Para refinar o controle acadêmico, a instituição dispõe de um Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) (art. 25, RI UFMG). Esse órgão de controle interno tem por missão zelar pelos prazos acadêmicos e de formalidade regimentais, especialmente quanto ao depósito do projeto definitivo de tese e da quantidade de publicações exigidas pelo programa, sendo no mínimo três e ao menos uma em coautoria com o orientador.

A estrutura curricular do doutorado é, conforme as linhas de pesquisa do programa, composta por diferentes eixos temáticos organizados em três núcleos diferentes (art. 37, Regulamento UFMG), totalizando 48 créditos em disciplinas para titulação<sup>54</sup>:

---

<sup>54</sup> Dados constantes da Plataforma Sucupira, disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/dadosCadastrais/dadosCadastraisPublico.jsf>, acesso em 15 de maio de 2015.

a) Núcleo comum (18 créditos): seminários metodológicos<sup>55</sup> obrigatórios (6 créditos) e pesquisa avançada obrigatória (12 créditos);

b) Núcleo livre (24 créditos): composto em consonância com o projeto discente de pesquisa;

c) Núcleo conexo (6 créditos): disciplinas ofertadas por outros programas de pós-graduação ou, alternativamente, disciplinas ofertadas em linha de pesquisa distinta daquela a que se vincula.

O exame de qualificação fixa o projeto definitivo, que aprovado pelo orientador e pela banca, deve ser registrado na secretaria do Programa, no prazo máximo de 21 meses do ingresso no doutorado.

O programa de doutorado da UFSC, em funcionamento desde 01 de janeiro de 1984, atua nas áreas de concentração de: Direito e Relações Internacionais; Direito, Estado e Sociedade; Teoria, Filosofia e História do Direito. O programa tem por escopo proporcionar formação pessoal de alto nível comprometido com o avanço do conhecimento para o exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e de outras atividades profissionais (art. 1º, RI UFSC de 28 de agosto de 2014).

A seleção é semelhante ao da federal mineira, com um aspecto significativo de diferença: a análise de currículo e entrevista com o professor orientador, indicado livremente pelo aluno (art. 58, RI UFSC).

Aprovado o aluno, o orientador indicado se aceitar o encargo, começa a atuar e é o primeiro encarregado de orientar o ingressante na matrícula e na escolha de disciplinas, seminários e atividades, até a aprovação do ciclo de atividades dirigidas. A partir desse momento, assume efetivamente a orientação de tese.

A substituição do orientador é possível, se justificada ao colegiado. E cada professor orientador pode ter até dois orientandos. O Regimento Interno da UFSC é criterioso ao expor competências e atribuições do orientador, as quais podem ser sintetizadas na seguinte tabela:

Tabela n. 2 – Fonte: Regimento Interno da UFSC

<b>Competências (art. 59)</b>	<b>Atribuições (art. 82)</b>
I - orientar o aluno no recorte do tema da tese, na definição do problema e nas hipóteses a serem trabalhadas;	I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações

<sup>55</sup> Os seminários metodológicos são fóruns de debate dos projetos de pesquisa discentes em desenvolvimento (art. 37, § 1º, RI UFMG).

	supervenientes;
II – apresentar o relatório de avaliação da defesa do projeto de tese do doutorando sob sua orientação, para homologação do Colegiado;	II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado sobre o desempenho do aluno;
III – sugerir, na condição de Presidente, os demais membros da Comissão de Avaliação do projeto e das Bancas Examinadoras para as defesas prévia (qualificação) e pública da Tese de Doutorado;	III – solicitar à Coordenação do Programa providências para a realização de defesa dos projetos, defesas prévia e pública de Teses.
IV - acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da tese de doutorado.	

A estrutura do curso é composta por disciplinas obrigatórias, eletivas e de estágio de docência. Os alunos precisam cumprir 28 créditos em disciplinas para titulação, acrescidos de 20 créditos em trabalhos diversos.

A dinâmica do programa é a seguinte: como pré-requisito para matrícula, a participação do seminário interativo, concluída esta etapa, o doutorando possui um elenco de disciplinas específicas e seminários específicos do doutorado, de estágio de docência e de atividades dirigidas para a tese, que implicam em orientação – pesquisa – extensão. É relevante destacar que o Regimento Interno da UFSC de 2010 foi substituído totalmente pelo Regimento aprovado em 2014, aprimorando os aspectos burocráticos do programa.

A UNISINOS iniciou atividade em 01 de janeiro de 1999, sua área de concentração é de Direito Público, seu programa tem por objetivos:

- a) a sistematização e o desenvolvimento aprofundado dos estudos jurídicos, promovendo, mediante investigações científicas e integralização dos créditos, a formação de docentes e de pesquisadores na área do Direito;
- b) a construção de condições para o enfrentamento das insuficiências teóricas do saber jurídico tradicional, ultrapassando-se o dualismo teoria-prática;
- c) a promoção de uma abordagem crítica dos diversos ramos do Direito, a partir de matrizes teóricas, compatíveis com a proposta do Programa (art. 1º, I a III, RI UNISINOS, 2007).

A seleção é pública e impessoal, composta por: uma prova escrita, sobre tema estabelecido; entrevista pessoal, para análise e defesa do projeto e análise de currículo; e, aceitação do candidato pelo professor orientador.

A relação orientador-aluno é previamente disciplinada, pautada por prazos e demonstração de qualidades estabelecidas em relatórios pessoais. Sendo

importante destacar que cabe ao Coordenador do Programa zelar pela consolidação das linhas de pesquisa, sugerindo medidas de aperfeiçoamento das atividades didáticos-científicas e de pesquisa. Com a finalidade de incrementar a produção científica da instituição e para a geração de outros produtos e serviços (art.18, RI UNISINOS).

A estrutura curricular do Programa em Direito da UNISINOS dá pequena margem de escolhas ao doutorando. O Anexo Regimental apresenta planilha detalhada de atividades a serem cumpridas. O curso é composto por 60 créditos, sendo 30 referentes ao mestrado e os restantes atribuídos em quatro etapas: seminários de qualificação (16 créditos); defesa do projeto (4 créditos); seminário de pesquisa dirigida (6 créditos); e, elaboração e defesa de tese (4 créditos).

Tabela n. 3 - Estrutura curricular do doutorado em Direito da UFSC

<b>SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO</b>
<b>OBRIGATÓRIOS COMUNS ÀS DUAS LINHAS DE PESQUISA – 1ª ETAPA</b>
Teoria dos Sistemas e Direito Hermenêutica, Interpretação do Direito e Linguagem
<b>SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO</b>
<b>ELETIVOS POR LINHA DE PESQUISA – 1ª ETAPA</b>
Teoria Crítica do Processo Transformações do Estado Contemporâneo Direito e Ética: Clássicos e Contemporâneos A Genealogia do Conceito de Pessoa e o Direito O Direito sob a Ótica Cosmopolítica Estado, Constituição e Política Criminal
<b>EXAME DE QUALIFICAÇÃO – 2ª ETAPA</b>
Elaboração e apresentação do projeto de tese perante banca examinadora constituída pelo professor orientador e mais dois professores doutores.
<b>SEMINÁRIO DE PESQUISA DIRIGIDA – 3ª ETAPA</b>
São atividades de pesquisa, participação em eventos, publicações desenvolvidas pelo aluno voltadas para a elaboração da tese, sob a orientação do professor orientador e da Coordenação do Programa.
<b>ELABORAÇÃO E DEFESA DE TESE – 4ª ETAPA</b>
Nessa etapa o doutorando se dedica à elaboração da tese que será ao final defendida perante banca composta por cinco avaliadores, sendo três professores do próprio Programa e dois professores de outras instituições.

Fonte: Anexo Regimental UNISINOS, 2007.



O currículo do curso, como se pode constatar contém certas disciplinas obrigatórias, com previsão do momento em que estas devem ser cursadas. As disciplinas são ofertadas regularmente e as optativas são “sugeridas” aos alunos.

Os maiores mecanismos institucionais de controle, dizem respeito às linhas de pesquisa, repercutindo nos resultados das pesquisas individuais que precisam desenvolver maior articulação aos padrões institucionalizados.

A PUCMG, em funcionamento desde 01 de janeiro de 2000, tem como áreas de concentração do programa: Direito privado, Direito Processual, Direito Público e Teoria do Direito.

O objetivo da PUC mineira é a formação de pesquisadores e de pessoal para o magistério superior. O regimento vigente é de 2000, determinando a programação semestral das disciplinas, com o fluxo acadêmico disposto em 14 disciplinas obrigatórias e 16 optativas. Além dos créditos em disciplinas, outros 10 créditos são exigidos em atividades complementares.

Seu recrutamento é composto por entrevista (eliminatória e classificatória), prova escrita (classificatória e eliminatória), análise de currículo (classificatória), análise de projeto de tese (classificatória e eliminatória).

A relação entre orientador e orientando é cronometrada. O aluno precisa matricular-se semestralmente na disciplina de “Estudos Especiais Orientados”, sujeito a avaliação por assiduidade e rendimento, com relatórios periódicos. A qualificação, diferente dos demais programas, é uma prova escrita sobre temas, conceitos e autores da linha de pesquisa para qual o aluno está vinculado.

A UNB, em funcionamento desde 01 de janeiro de 2003, é de regime letivo semestral, tendo como área de concentração: “Direito, Estado e Constituição”. O curso é composto por 48 créditos em disciplinas e 8 créditos em Trabalhos e sua meta institucional é empreender pesquisas e estudos avançados no campo do Direito, adotando perspectiva interdisciplinar, para formar recursos humanos qualificados para o exercício de atividades acadêmicas (art. 2º e 3º, do RI UNB, 2004).

A seleção de novos doutorandos tem seu número de vagas fixado anualmente, sendo composta por quatro fases distintas, a saber:

- a. avaliação do histórico do mestrado;
- b. avaliação do projeto de tese;

- c. conhecimento de duas línguas estrangeiras;
- d. arguição individual com banca formada por no mínimo três professores do programa de pós-graduação.

O processo de orientação se sujeita a matrícula semestral em disciplina específica, de “Elaboração de Tese”, até a conclusão com a defesa do trabalho, com relatórios semestrais de atividades e aproveitamento. A estrutura curricular é organizada em disciplinas obrigatórias e optativas<sup>56</sup>.

A burocratização dos programas de pós-graduação segue como uma tendência a ser aprimorada, inclusive por programas já tipicamente burocráticos. É o que ocorre com a PUCRS, em funcionamento desde 01 de janeiro de 2000<sup>57</sup>, cujo texto do regimento de 2002, foi substituído em março de 2015.

No Regimento Interno de 2002 constava como objetivo do programa de doutoramento o aprimoramento do sistema educacional quanto os fundamentos constitucionais do Direito.

No texto de 2015, não se faz qualquer menção aos objetivos do programa, no primeiro artigo de seu texto, limita-se a precisar a área de concentração e as linhas de pesquisa do programa.

O novo do Regimento Interno da PUCRS é minucioso em elencar várias causas específicas de desligamento do programa, dá ritmo a vida acadêmica de seus alunos, que devem cumprir vários prazos e formalidades, sob pena de desligamento imediato do programa, quais sejam:

- a. Reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- b. Reprovado em duas disciplinas diferentes;
- c. Não realizar a matrícula após eventual semestre de trancamento;
- d. Não comprovar proficiência em língua estrangeira nos prazos estabelecidos neste Regulamento;
- e. Não concluir o curso no prazo estabelecido neste regulamento;

---

<sup>56</sup> São disciplinas obrigatórias: Filosofia Política e Direito Constitucional e Seminário de Apresentação de Projetos de Tese. São disciplinas optativas: Dimensão Histórico-Sociológica do Constitucionalismo; Direito Público Comparado 2; Direitos Fundamentais; Elementos de Teoria da Constituição; Jurisdição Constitucional Brasileira; Direitos meta-individuais; Antropologia Jurídica ou do Direito; Arqueologia Crítica das Teorias Jurídicas; Convergências entre Direito Público e Privado; Democracia e Violência; Globalização e Controle Penal; Formação Acadêmica no Direito- Graduação e Pós-Graduação; Ética e Direito; Filosofia Política e Teoria Crítica; Hermenêutica e Filosofia; Lingüística e Teoria da Argumentação; Investigação Científica: Direito e Interdisciplinaridade; O Direito Achado na Rua; Sistemas de Direito Contemporâneo 2; e, Pesquisa Jurídica.

<sup>57</sup> A PUCRS tem como áreas de concentração: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e Privado e a Teoria Geral da Jurisdição e Processo. O doutorado é composto por 36 créditos em disciplinas.

- f.** Não cumprir com as demais exigências do Programa, especialmente em relação aos prazos de entrega dos projetos de pesquisa e planos de trabalho, atualização dos dados curriculares no sistema *Lattes* (CNPQ) e demais informações solicitadas e indispensáveis ao desempenho do Programa, bem como não atender às metas de publicação discente, previamente comunicadas pela Comissão Coordenadora do Programa;
- g.** Não apresentar em tempo hábil seu projeto para a qualificação ou não tiver seu projeto considerado qualificado;
- h.** Em caso de parecer do orientador, referendado pela Comissão integrante de Pré-Banca ou pela Comissão Coordenadora, no sentido de que o trabalho (dissertação ou tese) não está em condições de ser submetido à Comissão Examinadora. (art. 23, RI PUCRS, 2015)

A orientação passa a ser um processo no qual o doutorando é conduzido ao domínio de métodos e técnicas de pesquisa e sua aplicação adequada a certos prazos e etapas formais, cujo cumprimento, pressupõe um domínio das técnicas de pesquisa científica.

Por isso, as modalidades de orientação e acompanhamento dos doutorandos precisam ser formalizadas e, preferencialmente, cronometradas conforme a tabela síntese abaixo:

Tabela n. 4 - Síntese de prazos previstos no Regimento Interno da PUCRS

Tempo	Atividade discente	Atividade institucional
Até o fim do 3º semestre	Protocolar na secretaria do programa o projeto de tese, com o plano de trabalho e sumário;	Parecer favorável do orientador e aprovação da Comissão Coordenadora;
Até fim de agosto do 4º ano	Pré-banca (qualificação da tese)	Parecer do orientador a ser referendado pela Comissão Coordenadora
5 dias	Recorrer do parecer negativo da pré-banca	Endereçado para Comissão Coordenadora, que designará comissão para o julgamento do recurso, com prazo de até 15 dias para proferir decisão.
60 dias	Depositar o texto final da tese, aprovada na pré-banca	Parecer do orientador encaminhando o trabalho para defesa e designação de data da banca de defesa
	Defesa com aprovação da tese pela banca examinadora	Homologação da tese
30 dias após a defesa pública	O aluno deve entregar à Secretaria do Programa 3 (três) exemplares impressos e 1 (um) em mídia eletrônica	Arquivamento

Fonte: Regimento Interno da PUC RS (elaboração própria)

O padrão esperado das teses é institucionalmente definido, composto pelo domínio de métodos e técnicas num relatório que demonstre sua correta aplicação a um objeto de pesquisa. A defesa tende a ser apenas um ritual de passagem, que marca o término de uma fase.

As formas de acompanhamento durante o período do curso precisam ser institucionais, de modo a constatar o cumprimento das etapas e dos prazos, estreitando as relações entre aluno e instituição. Doutro lado, a orientação tende a assumir uma dimensão institucional específica.

Análise entre a relação institucional e o processo de conhecimento científico, por repercutir sensivelmente nas pesquisas em direito, merece maiores estudos, que mais bem descrevam suas vantagens e desvantagens.

Encerrada a análise qualitativa dos programas, segundo seus instrumentos de controle institucional, se pode de modo peculiar notar a interferência da CAPES, com o aperfeiçoamento dos mecanismos de avaliação externos, na oscilação dos processos de formação de novas gerações acadêmicas e na elaboração das teses em Direito.

Os métodos de ensino e de avaliação, no tipo ideal burocrático, tende a ser pouco variado. Predominando métodos e técnicas formais e de aulas expositivas. Quanto ao fluxo de alunos predomina certa semestralidade, quer no desempenho das disciplinas tanto e quanto ao momento de defesa do projeto e a conclusão do curso, desde que os prazos sejam rigorosamente observados.

A forma de redação do relatório formalizado e questões temáticas escolhidas alinham-se ao âmbito em que a pesquisa se desenvolve, isto é, do programa e dos grupos de estudo e bem como pelo objeto de pesquisa do orientador. Assim, os textos dissertativos finais são produtos de projetos discursivos integrados e interligados, que fortalecem o conjunto de pesquisa da instituição.

#### 4.3. FLUXO DISCENTE EM PROGRAMAS DE DOUTORADO ARTESANAIS E BUROCRÁTICOS

A Plataforma Sucupira, em implantação, possibilitou a comparação quantitativa da eficiência dos programas de doutorado estudados, de forma bastante ágil, com base em informações cadastradas no período de 2010 a 2014.

Embora o período não seja o exatamente estudado, num primeiro momento do bojo de análise desta tese, considerou-se uma empreitada necessária como material de análise complementar do conteúdo dos regimentos internos. Instrumentos de política internos constantemente reformulados a partir de 1998.

O presente estudo se configurou, neste particular, uma análise de regressão linear. Uma verificação de natureza estatística com o objetivo de constatar a relação funcional entre uma variável dependente (a pesquisa científica em Direito no doutorado) com duas variáveis independentes (a política científica da área do Direito e os regimentos internos de cada programa, a partir da assunção do sistema trienal de avaliação).

Apesar de suscitar certa dificuldade pela ausência de domínio da matemática e da estatística o preceito é dotado de grande simplicidade lógica: uma reta é composta, no mínimo por dois pontos. Assim, fixo o padrão da pesquisa se pode traçar, em meio às dinâmicas institucionais burocráticas e artesanais, um direcionamento político e institucional peculiar.

Um retrato perceptível e condizente a sua matriz histórica. Por isso, nesta análise de correlação se optou por trabalhar com textos supervenientes ao período de 2000-2010, não para apenas registrar um traço histórico, mas para verificar a existência de uma fenomenologia mais ampla e complexa.

Na verdade, o que se pode verificar é que os pressupostos de excelência e de eficiência institucional se traduzem em cifras concretas. Números que merecem ser conhecidos e, coerentemente, interpretados.

Para demonstrar graficamente, se pode formular um gráfico integrado que divide anualmente os seguintes dados: alunos já matriculados, os novos (ingressantes), os titulados, os desligados, bem como, aqueles que abandonaram o programa, apurando matematicamente a eficiência do resultado de cada um dos programas pesquisados (tabela 5).

Tabela n. 5 - Fluxo discente no doutorado em Direito 2010-2014

	Alunos matriculados	Novos Alunos	Titulados	Desligado	Abandono	Resultado
<b>2010</b>						
UFMG	22	18	0	0	0	40
UFPR	15	25	1	0	0	39
UFSC	32	0	5	0	0	27
USP	43	118	0	1	0	160

UNISINOS	13	9	0	0	0	22
UNB	11	11	0	0	0	22
PUC MG	16	29	0	0	0	45
PUC RS	4	9	0	0	0	13
<b>2011</b>						
UFMG	40	17	0	0	0	57
UFPR	39	14	2	0	0	51
UFSC	27	9	9	0	0	27
USP	160	121	2	4	0	275
UNISINOS	22	10	2	0	0	30
UNB	22	12	2	0	0	32
PUC MG	45	29	0	0	0	74
PUC RS	13	6	0	0	0	19
<b>2012</b>						
UFMG	57	13	0	1	0	69
UFPR	51	30	1	4	0	76
UFSC	27	28	6	0	0	49
USP	275	122	5	19	0	373
UNISINOS	30	12	5	0	0	37
UNB	32	19	0	0	0	51
PUC MG	74	31	4	1	0	100
PUC RS	19	13	0	2	0	30
<b>2013</b>						
UFMG	69	27	21	0	0	75
UFPR	76	18	11	0	0	83
UFSC	49	28	9	1	0	67
USP	373	116	99	9	0	381
UNISINOS	37	20	10	0	0	47
UNB	51	19	7	0	0	63
PUC MG	100	42	21	3	0	118
PUC RS	30	13	8	0	0	35
<b>2014</b>						
UFMG	75	39	15	0	0	99
UFPR	83	16	13	0	0	86
UFSC	67	19	7	0	0	79
USP	381	130	102	14	0	395
UNISINOS	47	18	9	3	0	53
UNB	63	20	16	0	0	67
PUC MG	117	38	32	1	0	122
PUC RS	35	7	9	0	0	33

Fonte: Dados da Plataforma Sucupira (2015).

Analisando separadamente os dados coletados, percebe-se que as instituições artesanais (apenas USP e UFPR) possuem no período estudado 481 alunos matriculados, contrapondo-se as burocráticas (UFMG, UFSC, UNISINOS, PUCMG, UNB e PUCRS), que juntas acolheram 454 alunos.

As artesanais acolheram 27 alunos a mais que as burocráticas, porém titularam 236, enquanto a UFMG, UFSC, UNISINOS, PUCMG, UNB e PUCRS, juntas, no período de 2010 a 2014, titularam bem menos, apenas 167 alunos, isto é, 69 doutores a menos.

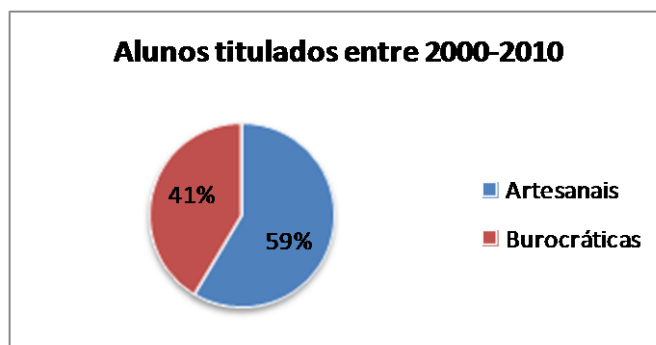


Gráfico n. 14 – Eficiência dos programas de doutorado (fonte: Plataforma Sucupira).

Portanto, contrariando as escolhas de gestão da CAPES e das instituições governamentais, encarregadas da gestão do conhecimento acadêmico em nível de doutoramento, os programas mais eficientes são a USP e a UFPR, programas artesanais, que na razão entre o número de alunos titulados e matriculados é 18 % (dezoito por cento) mais eficiente<sup>58</sup>.

<sup>58</sup> O nível de eficiência se baseia numa análise numérica por programa. Sujeita a um grau de desproporcionalidade gerado pelo número de alunos acolhidos pelos diferentes instituições de pesquisa. Por ser um dado significativo, recomenda-se para futuras pesquisas, mais minuciosas que esta, que por cautela isolem por estratos mais equânimes ou calculem tal coeficiente seguindo o índice de desproporcionalidade proposto por Michael Gallagher (1991), por exemplo, cujo computo é expresso pela seguinte fórmula:

$$G = \sqrt{\frac{1}{2} \sum (s_i - v_i)^2}$$

Onde, com as devidas adaptações,

$v_i$  = percentual de vagas;

$s_i$  = percentual de teses defendidas.

Este índice fora criado para mensurar a proporcionalidade e a desproporcionalidade dos sistemas eleitorais, recomendando-se a leitura da obra de Gallagher "Proportionality, Disproportionality and Electoral Systems". Electoral Studies 10: 33-51. Disponível em: <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/026137949190004C>, acesso em setembro de 2015; para melhor compreender a presente recomendação a estudos futuros.

## 5 A PESQUISA DOUTORAL EM DIREITO: DA PRODUTIVIDADE AO PRODUTIVISMO

O presente capítulo procura enfrentar o objetivo central da pesquisa, verificando “como” e “se” as dinâmicas institucionais dos programas de doutoramento em direito, se artesanais ou burocráticas, contribuem para perpetuar a metodologia como um “ponto cego” de seus estudos, em especial nos primeiros anos do presente século (2000-2010).

Perpassando sobre as principais razões da baixa produtividade dos programas nacionais de doutorado, qualificados pela CAPES com nota “6”. A intenção é conhecer o tempo gasto para titulação e a produtividade científica dos doutores das setenta teses selecionadas, continuando a reflexão do capítulo anterior sobre eficiência institucional.

Se pesquisar é um esforço fundado em procedimentos sistemáticos, cujo raciocínio lógico é específico, pré-ordenado a encontrar soluções a problemas selecionados, conforme métodos científicos (REIS, CICONELLI; FALOPPA, 2002). Então, as decisões pedagógicas, típicas das estruturas de poder em cada programa, se artesanal ou burocrático, podem proporcionar, ou não, maior avanço da pesquisa, com melhoras quantitativas e qualitativas.

### 5.1 O ESTUDO DO ERRO COMO ESTRATÉGIA DE TRANSFORMAÇÃO METODOLÓGICA

Pesquisar sobre o mundo jurídico é não se conter no direito posto, mas sim se arriscar em novas problematizações e temáticas, aproveitando-se de teses que lhe antecedem<sup>59</sup>.

Faltam maiores estudos interdisciplinares, bem como análises sobre os impactos da norma nos variados sistemas (político, econômico e social). Não existem substantivas pesquisas sobre os principais atores do mundo jurídico (juízes, promotores de justiça, advogados e professores de Direito).

---

<sup>59</sup> Nenhuma das teses lidas acolhe como marco teórico outra tese, quer seja em Direito ou em outra área do conhecimento. É como se para a pesquisa jurídica analisada, a própria pesquisa, não existisse. Parece ser essa peculiaridade mais um ponto cego a ser considerado.



Sem questões, não pode existir conhecimento científico, pois, conforme Gaston Bachelard: “Nada vem de si. Nada é dado. Tudo é construído” (1938, p.1)<sup>60</sup>. Por isso, essa tese ao escolher por foco o erro produzido nos relatórios dos doutorandos apenas deseja aprimorar sua própria aprendizagem e sustentar a viabilidade da essência de suas hipóteses de pesquisa: melhorando o método e a metodologia, exatamente porque crê que a pesquisa jurídica pode ser mais científica.

O estudo do erro como estratégia didática não é uma novidade para outras áreas<sup>61</sup> e, é uma reflexão que pode qualitativamente ajudar ao jurista na construção de um discurso que transcenda a mera persuasão. Apto a construir um saber mais próximo da verossimilhança e da realidade.

Metodologicamente, a pesquisa em Direito conforme os estudos ora efetuados, adota como ponto de partida um instituto jurídico existente, buscando algumas vezes a em razão filosófica, epistêmica e sistêmica das construções teóricas, jurisprudenciais ou da própria lei. Nesta seara, correta é a percepção de Juliana Cordeiro de Faria, para ela:

[...] os trabalhos científicos ou terão por objetivo principal a sistematização de opiniões já divulgadas (dissertações, monografias) ou buscarão trazer em seu bojo um contributo para o aperfeiçoamento, conhecimento e evolução das instituições básicas do Direito (tese).

A originalidade reside, no plano do Direito, em partir da origem de um instituto, identificar um problema a ele associado, investigá-lo e sugerir mecanismos capazes de aprimorá-lo e permitir sua melhor compreensão e/ou solução.

O novo em Direito apenas pode estar na revisitação de temas ligados aos seus institutos, na proposta de uma diversa interpretação, enfim, no resultado final da pesquisa. Este é que deve representar uma contribuição real para a apreensão da origem e dos princípios do objeto pesquisado, com o que se restabelece a etimologia da palavra originalidade (FARIA, 2004, p. 13).

A originalidade que não se confunde com novidade justifica-se na pesquisa jurídica contemporânea, enquanto se acreditar que outros métodos, como os quantitativos e estatísticos, por exemplo, não podem ser utilizados.

---

<sup>60</sup> O texto de Bachelard está disponível no site:

<http://moodle.stoa.usp.br/file.php/1101/textos/bachelard.pdf>, acesso junho de 2015.

<sup>61</sup> A matemática, por exemplo, é um seguimento que se tem utilizado deste recurso. Aliás, métodos pedagógicos participativos como o PBL também se utilizam desta possibilidade construtiva de trabalhar com o erro do aluno, para construir o conhecimento sobre uma via mais emancipatória. Sugere-se a leitura do livro de Neuza Bertoni Pinto de nome “O erro como estratégia didática” para ampliar o conhecimento sobre o assunto.

Além do mais, como já ensinava Godofredo Telles Junior desde a década de 1970, a divisão das Ciências da Natureza e Ciências do Valor pode levar ao “equivoco de que as coisas da natureza são insuscetíveis de valor”, e talvez este seja um problema para a falta de efetividade do Direito Ambiental, por exemplo<sup>62</sup>.

As ideias que presidem a observação, segundo Boaventura Sousa Santos, carecem de experimentação e, assim, ascender ao conhecimento mais profundo:

A matemática fornece à ciência moderna, não só o instrumento privilegiado de análise, como também a lógica da investigação, como ainda o modelo de representação da própria estrutura da matéria. Para Galileu, o livro da natureza está escrito em caracteres geométricos e Einstein não pensa de modo diferente. Deste lugar central da matemática na ciência moderna derivam duas consequências principais. Em primeiro lugar, conhecer significa quantificar. O rigor científico afere-se pelo rigor das medições. (...) O que não é quantificável é cientificamente irrelevante. Em segundo lugar, o método científico assenta na redução da complexidade. O mundo é complicado e a mente humana não pode compreender completamente. Conhecer significa dividir e classificar para depois poder determinar relações sistemáticas entre que se separou. (SANTOS, 2010, p. 26-27).

Acreditando que o rigor científico passa pelo processo de divisão, classificação e quantificação, a presente pesquisa avança sobre o sentido de se exigir no trabalho científico o tratamento de novos temas e novos métodos (metodologias), possibilitando o “absolutamente inédito”.

A ciência é mais do que conhecimentos acumulados, ou uma visão de mundo ela é, como ensina Marcelo Gleiser, trata-se de: “um estilo de vida, uma aspiração coletiva de crescermos como espécie em um cosmos repleto de mistérios, de medos e de encantos” (2014, p. 326). E continua:

A ciência é o cobertor com que cobrimos os pés à noite, a luz que ligamos no fim do corredor, o mentor paciente que nos lembra do que somos capazes quando trabalhamos juntos. Que a ciência é usada tanto para o bem quanto para o mal não reflete a ciência em si, mas a precariedade da natureza humana, a tendência que temos tanto para criar quanto para destruir. (GLEISER, 2014, p. 326)

---

<sup>62</sup> A referência descabida ao Direito Ambiental só é compreensível a partir do resgate das hipóteses de pesquisa sustentadas pela autora no Mestrado. Em suas conclusões a falta de efetividade da norma constitucional sobre a função sócio-ambiental da propriedade implicou em reconhecer a necessidade de mudança do discurso pedagógico sobre a propriedade da terra rural (FRANCISCO, 2006). Possível no amadurecer pessoal e na necessidade de transformação pedagógica e didática do ensino e da pesquisa jurídica.

Do contrário, estar-se-ia restringindo, ou mesmo esvaziando, o objeto da investigação científica. Não como um aperfeiçoamento evolutivo linear dotado de avanços e retrocessos processuais, entretanto, mas aberto ao novo: ao questionamento paradigmático e científico.

A investigação aberta aos estímulos externos dos mais variados focos de realidade com o qual o pesquisador convive. Nela a razão é uma poderosa ferramenta da ciência e não sua principal motivação. Isto é, não se trata de mera aplicação mecânica de conhecimento, com coleta de dados e da fabricação de modelos. A busca científica, muito pelo contrário, é muito mais sofisticada e revela em si, a face do cientista:

Se a razão é a ferramenta que usamos na ciência, não é a sua motivação. Nosso objetivo não é apenas entender o mundo coletando dados, criando modelos. Nossa busca nos define: a paixão e o drama, os desafios, a sensação tão especial do momento da descoberta, o desespero do fracasso, a urgência que temos de prosseguir, a sensação sedutora de que sabemos tão pouco, que grandes revelações nos esperam, escondidas além da Ilha do Conhecimento, em meio ao misterioso Oceano do Desconhecido. (GLEISER, 2014, p. 325)

O método e a metodologia são imprescindíveis à análise científica, como ensina Pedro Demo. Elas configuram compromisso metodológico de controle da ideologia, ao se argumentar sobre a realidade (DEMO, 1988, p. 21). Talvez seja essa a chance do surgimento de uma criatura até então desconhecida: o cientista do Direito. Como diz Julia Cordeiro de Faria, tantas “(...) vezes o aprimoramento está exatamente em rever as velhas figuras, em visitar antigos temas, trazer novas interpretações e ideias” (FARIA, 2004, p 14).

A originalidade da pesquisa em nada impede que o tema já tenha sido objeto de análise em outros trabalhos, bastando uma nova abordagem metodológica (problema, hipóteses de pesquisa, marcos teórico e métodos de procedimento). Numa dialética capaz de se encontrar com a realidade sem alienação, contribuindo para renovação da comunidade científica, a ser centrada na autoridade do argumento. Uma vez que, como reconhece Délcio Vieira Salomon:

A característica do pensamento científico é ser um pensamento de preocupação, não um sistema de verdades demonstradas. Por conseguinte, o processo heurístico, de descoberta, de

problematização, de questionamento, de abertura, onde o exercício da consciência crítica é uma constante, onde a mente se vê desprovida de resposta, se vê assaltada por dúvidas, mas também se sente motivadas a tentar por conta própria. (SALOMON, 1994, p. 13).

Curioso é que as Ciências Sociais “nasceram” para ser empíricas, enquanto o Direito, parcela da “Ciência” Social Aplicada, ainda se mantenha tão refratário ao empirismo. Em especial no tempo presente, para os pós-modernos, a distinção dicotômica entre ciências da natureza e ciências sociais deixou de ter sentido e utilidade. As ciências estão mais próximas e os métodos tendem a ser similares. Os obstáculos epistemológicos e positivistas são insustentáveis no tempo presente (SANTOS, 2010, p. 61 e 70).

Para Pedro Demo a pesquisa é uma atividade pela qual descobrimos a realidade. O pressuposto é que o real não se desvenda na superfície, não é um saber de primeira vista. E, em especial, é a constatação de que nossos esquemas explicativos “nunca esgotam a realidade, porque esta é mais exuberante que eles” (DEMO, 1987, p. 23).

Assim, na medida em que as pesquisas jurídicas se pretendem não ideológicas, caem no ridículo mais penoso de sua própria construção histórica, sequer conseguem encobrir a farsa, pois na realidade, o que ainda oprime o jurista é o “julgo” da hierarquia, denunciado por Duncan Kennedy.

A pesquisa jurídica, lida e catalogada, cuja síntese embasa este relatório é uma expressão de “autodefesa, disfarçando novas formas de convencimento do público, camuflando imposições que se desejariam inquestionáveis” (DEMO, 1987, p. 71). Aceitando, por livre escolha, conviver com os riscos denunciados por Heisenberg, Bohr, Wigner e Santos, já que não é possível medir um objeto sem interferir, sem o alterar.

E, de fato, o objeto que sai de um processo de medição (a pesquisa jurídica) não é a mesma que lá entrou. Porém, mais forte do que o receio foi à convicção de que “conhecemos do real senão o que nele introduzimos, ou seja, que não conhecemos do real senão nossa intervenção nele” (SANTOS, 2010, p. 43).

A incerteza do erro, que não pode ser reduzida, pelos expedientes humanos é o propulsor para demonstrar que a interferência estrutural do sujeito no objeto observado é de sua importância. Assim, a ciência pós-moderna se constitui

autobiográfica e estruturalmente limitada (erro) e metodologicamente ilimitada (a distinção perdeu seus contornos e assumiu um *continuum*).

Sem tais preconceitos, se pôde avançar na profundidade da afirmação da tese de Eduardo Fernando Appio, para o qual em seu relatório sobre o Controle Judicial das Políticas Públicas no Brasil (UFSC, 2004), não existe um método específico de abordagem do tema, porquanto: “a adoção de qualquer método pressupõe a possibilidade de uma análise ontológica do objeto que se pretende analisar, fenômeno completamente desmistificado pela hermenêutica filosófica” (APPIO, 2004, p. 26).

Sua análise, que se pretendia crítica, reuniu em perspectiva sujeito e objeto, não acolhendo a possibilidade de aplicação de um método geral. Acreditando que tal proceder implicaria na (im)possibilidade de conhecer a essência do ser. Sua retórica recorre a Heidegger, com as seguintes palavras:

O tema será analisado numa perspectiva crítica, relacionando sujeito e objeto, rejeitando a possibilidade de aplicação de um método geral que tornaria possível conhecer a essência do ser, já que em relação às ciências do espírito a verdade depende de uma compreensão que envolva o ser interpretante. Heidegger inaugura a crítica sobre o problema ao afirmar que “a ontologia grega e sua história, que ainda hoje determina o aparato conceitual da filosofia, através de muitas filiações e distorções, é uma prova de que a presença se compreende a si mesma e o ser em geral a partir do mundo”. Ao abordar o problema do método, Gadamer recorda que “a experiência do mundo social histórico não se eleva a uma ciência com o processo indutivo das ciências da natureza”. Sendo a linguagem o único ser que pode ser compreendido pela razão humana, o autor tem autoridade para afirmar que ela é a morada do ser. Através da filosofia da linguagem, é possível aperfeiçoar o processo de compreensão da hermenêutica constitucional, inserindo um dos principais protagonistas desta atividade – o juiz – num debate amplo acerca das funções ideológicas por ele desempenhadas quando remete às motivações vagas, amparado por um argumento constitucional. Neste contexto, uma jurisdição principiológica não dispensa, de forma alguma, uma detida motivação das decisões judiciais. Muito ao contrário, ela impõe ao juiz um desafio de profunda reflexão sobre o papel dos valores e princípios constitucionais, em face do qual a maioria dos julgadores não se sente suficientemente preparada já que, atualmente, juristas são produzidos da mesma forma que chips de computador, em grandes linhas de montagem industrial. (APPIO, 2004, p. 26-27)

O Direito pesquisado demonstra assim estar à busca de um norte. E da leitura das teses da amostra se constata que do ponto de vista formal o método e a metodologia são perfeitamente utilizados, formalmente.

Porém a mente (do jurista), parece ainda agonizar, encarcerada nos ditos positivistas da lei e da dogmática. Carece de liberdade e necessita de uma releitura de sua importância. Pois, sem método não se pode existir um conhecimento, de fato, científico<sup>63</sup>.

## 5.2 ESTRUTURAS DE PODER E OS MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os programas de doutorado nacionais no exercício de sua função sujeitam-se a controle externo por parte da CAPES. Esse controle tem sido aprimorado anualmente, desencadeando um processo poderoso de controle estatal sobre a gestão do conhecimento científico produzido no Brasil, como ensina Silvio Antonio Colognese:

Ao nível das dinâmicas institucionais dos cursos, as políticas que incidem de maneira mais direta são as relativas ao (re)credenciamento dos cursos e ao tempo de vigência das bolsas de estudo. A necessidade de (re)credenciamento periódico, força os cursos a uma sensibilidade e adequação constante às políticas gerais de pós-graduação e às recomendações dos Comitês de Avaliação da CAPES e dos Relatórios de Visitas de consultores. O tempo de vigência das bolsas de estudo praticamente obriga os cursos a adequar os currículos, o fluxo de alunos e o formato das dissertações a esta duração. Isto pode ser verificado pela coincidência entre estas adequações e as determinações de redução dos prazos das bolsas pelas agências públicas de fomento (CAPES e CNPq). (COLOGNESE, 1998, p.105)

A pesquisa nacional deixa a partir da década de 1970 e, sobretudo, depois de 1990 de ser uma questão de talento pessoal, mas sim, um “poderoso” instrumento de superação a condição de subdesenvolvimento do país. A questão da gestão do conhecimento científico brasileiro, segundo Oscar Sala, pode ser sintetizada em três pilares principais.

O primeiro, estimular pelo (re)credenciamento a necessidade de planejamento da pesquisa nacional. O segundo, quantificar a estimativa do gasto público a ser disponibilizado em pesquisa. Determinando setores a serem beneficiados e

---

<sup>63</sup> Para ampliar esta nova visão sobre o Direito, recomenda-se a leitura da tese de doutorado de Julio Cesar de Aguiar (UFSC, 2006), denominada “Análise comportamental do Direito: fundamentos para uma abordagem do Direito como Ciência Comportamental Aplicada.

prioridades a ser atingida, bem como a taxa ótima de crescimento do número de doutores para cada disciplina. Enquanto o terceiro é atuar na mediação dos principais interlocutores da política científica <sup>64</sup>, conselheiros de governo, economistas e comunidade científica (SALA, 1991).

O Direito, não fora ainda contemplado como um segmento a ser fomentado com maiores incentivos e investimentos; e, suas dificuldades quanto à metodologia o impedem de ter acesso a eventuais financiamentos pelo CNPq, conforme o depoimento de Miracy Gustin:

Os julgamentos dos projetos de pesquisa em Direito no âmbito do CNPq, dos quais participo como integrante do comitê assessor nessa área, têm sido monocórdios e recorrentes. Invariavelmente, a cada sessão 90% dos pedidos são rejeitados logo de início, por falta de um rigor metodológico. Mal formulados em seus objetivos, inconsistentes em termos analíticos e inconvincentes em sua formatação teórica, esses projetos revelam o grau de desinformação de seus autores. Além de não saberem claramente o que é um projeto acadêmico ou uma tese, eles também desconhecem o funcionamento das universidades norte-americanas e europeias mais importantes, o nome de seus principais professores, as pesquisas de ponta em andamento e o próprio “estado da arte” de suas respectivas áreas de especialização. (GUSTIN, 2002, p. 1)

O texto acima é o primeiro parágrafo do livro (Re)pensando a pesquisa jurídica, de Miracy Barbosa de Sousa Gustin, que impressiona pela crueldade do retrato. O pesquisador do Direito, segundo ela, demonstra não conhecer sequer o “estado da arte” de suas respectivas áreas de atuação. Para Gustin este problema é de caráter estrutural e ligado à má qualidade do ensino jurídico, em todos os seus níveis.

Importa reconhecer que este é um problema não exclusivo ao Direito. Segundo Sabine Righetti (2013) o Brasil tem crescido em produção científica, mas o índice de qualidade caiu. As causas do aumento da produtividade foi o aumento do número de periódicos listados nas bases de dados nesta década, dos modestos 62 (sessenta e dois) para 270 (duzentos e setenta). Porém, o fator de impacto despencou e o Brasil que no ano de 2001 ocupava o 31º lugar, passou em 2011 para o 40º lugar no mundo, conforme a base aberta de dados da Scimago, alimentada pela Plataforma Scopus e Elsevier.

---

<sup>64</sup> Recomenda-se a leitura do texto “Conceitos de Ciência e Política Científica, Tecnológica e de Inovação”, artigo de autoria de Léa Velho publicado na revista Sociologias de Porto Alegre.

Outro fator que dá causas a “baixa qualidade” da pesquisa nacional indicam fatores primordiais do baixo impacto das pesquisas, tais como: o pequeno número de citações por artigo e o aumento do fenômeno “salame”<sup>65</sup>.

Em outra manchete do jornal Estadão Fernando Reinach explica:

“Salami Science” é a prática de fatiar uma única descoberta, como um salame, para publicá-la no maior número possível de artigos científicos. O cientista aumenta seu currículo e cria a impressão de que é muito produtivo. O leitor é forçado a juntar as fatias para entender o todo. As revistas ficam abarrotadas. E avaliar um cientista fica mais difícil. Apesar disso, a “Salami Science” se espalhou, induzido pela busca obsessiva de um método quantitativo capaz de avaliar a produção acadêmica. (...) No Laboratório de Biologia Molecular, nossos ídolos eram os cinco prêmios Nobel do prédio. Publicar muitos artigos indicava falta de rigor intelectual. Eles valorizavam a capacidade de criar uma maneira engenhosa para destrinchar um problema importante. Aprendíamos que o objetivo era desvendar os mistérios da natureza. Publicar um artigo era consequência de um trabalho financiado com dinheiro público, servia para comunicar a nova descoberta. O trabalho deveria ser simples, claro e didático. (REINACH, 2013, p.1)

Mesmo assim, Renato Janine Ribeiro, Diretor de Avaliação da CAPES, em nota pública data esclarece que repudia o produtivismo. A avaliação/CAPES conta com 45 (quarenta e cinco) áreas diferentes de conhecimento dotadas de ampla autonomia na definição de seus critérios de avaliação, mas que a produtividade é um elemento indispensável nesse processo. Advertindo que:

[...] só se ensina a pesquisar quem pesquisa. Isto requer um primeiro ponto, que é como se mede a pesquisa. Uma das maiores ilusões sobre a Capes é a do assim chamado “produtivismo”, isto é, a ideia de que a agência só quer saber se e quanto você produz. Não é verdade. O mais importante é a *qualidade* do que se produz. Evidentemente, só podemos saber da produção científica quando ela é publicada. É quando ela se torna fecunda, quando se expõe a críticas, que podem ser devastadoras, mas quase sempre têm um efeito construtivo, e quando se pode influenciar leitores e levá-los a citá-la em suas próprias pesquisas. Publicar é então o meio de difundir a produção, de socializá-la. (RIBEIRO, 2007, p.1)

O aperfeiçoamento progressivo da política nacional de controle acabou por estimular o fenômeno “salame”, que consiste em se fatiar uma só pesquisa em

---

<sup>65</sup> Recomenda-se a leitura completa da reportagem da Folha de S. Paulo, de autoria de Fernando Reinach, disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2013/04/1266521-brasil-cresce-em-producao-cientifica-mas-indice-de-qualidade-cai.shtml>, acesso em março de 2014.



unidades publicáveis menores, para aumentar o número de artigos publicados em revistas diferentes (CASTIEL; SANZ-VALERO, 2007; MARTINS; LUCENA, 2014).

A CAPES com melhora seus instrumentos de avaliação, aumenta a pressão sobre o elemento humano envolvido: o pesquisador<sup>66</sup>. Mesmo porque, como esclarece Renato Janine Ribeiro deve estar distribuída entre todo o corpo docente, em um desejável equilíbrio. Inclusive já sendo exigido de segmentos científicos mais evoluídos (física, química e medicina), considerar como publicação do docente contabilizável apenas aquela realizada em conjunto com seus discentes.

O uso de tais critérios – como fator de impacto e publicação em conjunto de docentes e discentes -, se aplicado ao Direito demonstrariam o quanto o seu conhecimento científico é de “pouca qualidade”.

Procurando se integrar bem neste novo formato, a UFMG já está exigindo, conforme sua última alteração do Regimento Interno, três publicações de seus doutorandos, sendo uma delas em conjunto com seu professor orientador.

A produção acadêmica dos doutores selecionados na amostra demonstra que a UNB possui a maior quantidade de artigos publicados, com a média matemática de 5,4 entre seus doutorados. A menor média foi da UFPR, na razão de 2,1 artigos publicados. Considerando-se a quantidade de livros publicados, a instituição cujos alunos mais publicaram foi a UNB, com média de 2,6 livros por aluno. O menor número de livros publicados foi da UNISINOS, com 0,4 livros por aluno.

Os capítulos de livros foram contabilizados separadamente e, mais uma vez, o programa de pós-graduação que mais colaborou com capítulos de livros publicados foi a UNB, com 2,6 textos por doutor. A menor foi alcançada pela UFMG, com 0,6 capítulos por pessoa, com os seguintes coeficientes:

Programa	Artigos	Livros	Capítulo de livros
<b>UFMG</b>	4	1,5	0,6
<b>USP</b>	2,8	2,2	2,7
<b>UFSC</b>	4	1,5	2,1
<b>UFPR</b>	2,1	1,8	1,5

<sup>66</sup> O prêmio CAPES de tese é um exemplo do estímulo a qualidade pelo aumento da competição entre as instituições, desconsiderando que a solidariedade é um vínculo muito mais vigoroso e produtivo. Para aprofundar o conhecimento do tema recomenda-se o artigo “Prêmio Capes de tese: um parâmetro de qualidade e do comportamento dos programas de pós-graduação do Brasil”, de Fernanda Abreu Oliveira de Souza, Talita Moreira de Oliveira, Livia Rejane Miguel Amaral Schumann, Livio Amaral, publicado pela RBPG, v. 9, n. 17, p. 343-369).

<b>UNISINOS</b>	3,6	0,4	1,5
<b>PUCMG</b>	5,2	0,7	1,5
<b>UNB</b>	5,4	2,6	2,6
<b>PUCRS</b>	3	1,7	1,5

Tabela n. 6 – fonte: Plataforma Lattes

Na tabela acima constam todos os valores apurados, com base nos dados informados no currículo Lattes dos setenta doutores selecionados. E induzem a uma questão interessante: qual programa seria o mais eficiente? Em termos simplórios poderia se defender que os melhores índices de qualidade são dos programas que maior grandeza matemática apurada. Porém, esta interpretação não é a mais acertada.

O doutoramento é espaço para gerar maturidade acadêmica, assim sendo, mais eficientes são os programas que melhor equilibraram o uso dos recursos disponíveis para vazão de seu saber. Aqueles para os quais de modo ótimo, se aproximaram do coeficiente mínimo exigido pela CAPES, ou seja, duas publicações. Visto por este prisma a UFPR tem o programa mais eficiente, enquanto a UNB é a menos eficiente.

Outro coeficiente importante de eficiência é o tempo médio de titulação, por isso, observando a relação de doutores selecionados na amostra, sintetizado no gráfico abaixo, se pode notar que o tempo médio de titulação dos doutores foi de 3,1 anos, para a PUCMG, com o menor tempo, até os 4,4 anos da UFSC, com o pior índice de aproveitamento, segundo essa variável. Importa salientar que muitas teses foram concluídas em seis e até em oito anos e, por isso, o gráfico acima foi realizado a partir da média aritmética de cada instituição.

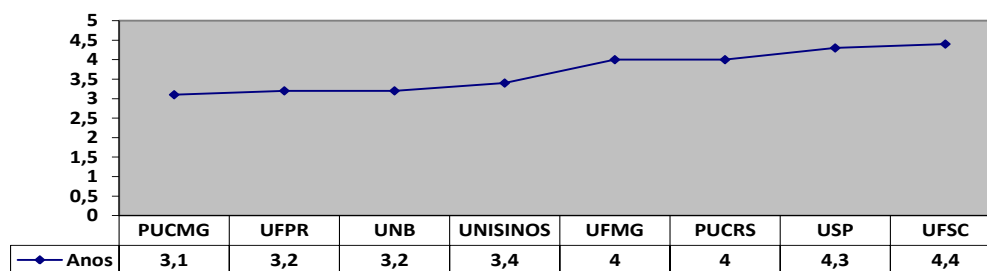


Gráfico n.15 – Fonte: Plataforma Lattes

Deste modo, trabalhar com a interpretação de dados quantitativos não é processo de simples leitura linear. Requer, das instituições envolvidas, em especiais dos órgãos a quem compete à avaliação da pós-graduação, sensibilidade e bom senso, além de conhecimentos mínimos de gestão de projetos, política, matemática e estatística.

### 5.2.1 Como avaliar indivíduo ( pesquisador)?

Na medida em que se acolhe o erro como ponto de partida, numa dimensão construtivista, se pode contemplar outro olhar sobre as políticas públicas de avaliação do pesquisador, quer seja docente ou discente.

Em 1965, quando o Parecer Sucupira organiza a pós-graduação brasileira, encontra o programa da UFMG implantado desde 1931. O Primeiro Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) é de 04 de janeiro de 1975 e tem por meta reorientar, em âmbito nacional, as atividades da pós-graduação.

O panorama histórico é de que os programas existentes e em funcionamento eram pouco eficientes. Porquanto, uma de suas diretrizes essenciais era elevar os padrões de desempenho, racionalizar o uso de recursos, para aumentar a qualidade dos cursos (PNPG, 1975)<sup>67</sup>.

<sup>67</sup> Recomenda-se a leitura do texto de Carlos Roberto Jamil Cury in “Quadragésimo ano do parecer CFE n. 977/65”. Revista brasileira de Educação. n. 30. set/dez. 2005.

Os princípios de modernização do sistema, que ainda são muito atuais, são os seguintes: racionalidade, rendimento e produtividade. Suas estratégias pretendiam alterar as condições de trabalho, tanto da organização das atividades educacionais como de formação discente e de produção científica (PNPG, 1975, p. 22).

Em 1976, como estratégia de ação deste primeiro Plano Nacional, é implantado o Sistema de Avaliação da Pós-Graduação gerenciado pela CAPES, com o nobre objetivo de desenvolver a pós-graduação e a pesquisa científica e tecnológica brasileira. O sistema de controle externo a partir de então sofreu várias adequações para melhor desempenhar sua tarefa, refinando os processos de controle sobre os novos cursos e acompanhando periodicamente os programas em funcionamento (LOPES, 2011, p. 50)<sup>68</sup>.

Em 1997, em meio às comemorações dos 45 anos de fundação da CAPES, dois fatos significativos e, apenas aparentemente, não correlacionados marcariam em definitivo a gestão do conhecimento científico nacional em nível de pós-graduação: o fracasso da versão preliminar do IV Plano Nacional de Pós-Graduação e o advento do Relatório da Comissão Internacional de Avaliação sobre o processo de Avaliação do Programa de Pós-Graduação da CAPES.

O VI Plano nacional, com base nas conclusões do Seminário Nacional “Discussão da Pós-Graduação Brasileira”, teve sua versão definitiva abortada e, sua versão preliminar, circulou somente no âmbito da Diretoria da CAPES e dos membros da Comissão Coordenadora (HOSTINS, 2006, p. 145).

Por isso, sem um plano nacional vigente restou ao presidente da CAPES baixar a Portaria n. 80 de 16 de dezembro de 1998, dispondo sobre os pressupostos e procedimentos para a recomendação, acompanhamento e avaliação dos cursos de pós-graduação.

Esse documento acolhe uma nova “configuração” assumida pela CAPES de modo a impulsionar o processo de internacionalização, passando a induzir os programas à competitividade, à inovação e ao empreendedorismo, tal e qual funciona a lógica do setor corporativo e empresarial.

---

<sup>68</sup> A fonte dos dados históricos mencionados está disponível no site da CAPES: <http://www.capes.gov.br/historia-e-missao>.

Mas qual a base para tais decisões, uma vez que o IV Plano não teve suas propostas aprovadas? A base, em grande medida, foi o Relatório da Comissão Internacional de Avaliação acima mencionado. Neles atuaram pesquisadores internacionais avaliando a atuação da CAPES e recomendando:

- a. Adotar maior intervalo entre as avaliações dos programas de pós;
- b. Definir categorias de classificação;
- c. Esclarecer as categorias definidas a cada comitê de área;
- d. Simplificar a tarefa de coleta de dados;
- e. Indicar o tempo médio de titulação e de taxas de desistência;
- f. Acompanhar as carreiras dos doutores recém-titulados;
- g. Apresentação de relatórios pelo programa com as ações adotadas em respostas às recomendações da avaliação;
- h. Inclusão de autoavaliação pelo próprio programa;
- i. Realizar visitas *in loco*;
- j. Tomar informações referentes à infraestrutura;
- k. Instituir fundos para pesquisa e ao suporte técnico (Hostins, 2006).

O resultado das novas diretrizes foi “difícil” de equacionar<sup>69</sup>. De modo que, não ao acaso, se escolheu o período de 2000 a 2010, pois a partir de 1998 a avaliação passou a ser trienal. E os programas precisaram se (re)ajustar de modo substantivo, como relata Maria Cecília Lopes, referindo-se ao programa de doutorado em Direito da UFPR:

Desde 2001, o PPGD vem sendo avaliado pela CAPES com a nota 6, sendo reconhecido como um programa de excelência, com projeção nacional e inserção internacional.

O reconhecimento, contudo, só aconteceu após uma situação de crise. Quando a Instituição começou o processo de credenciamento do Doutorado, identificou uma série de limitações no Programa, que ameaçavam a sua sobrevivência.

O tempo de titulação dos alunos era excessivo, com vários casos de abandono. O currículo apresentava um grande número de disciplinas obrigatórias e havia pouca articulação entre disciplinas e linhas de pesquisa e entre as áreas de concentração. A produção científica era pequena e nem sempre estava adequada às linhas de pesquisa.

Na época, o cenário nacional do Direito tinha como referências o Programa de Pós-Graduação da USP e o Programa da UFSC. Essas duas instituições construíram seu prestígio utilizando formas distintas

---

<sup>69</sup> Muitos autores, sobretudo da pedagogia, se dedicaram a estudar e contestar a política da CAPES, recomendando-se a leitura do livro “Pesquisa alienada e ensino alienante: o equivoco da extensão universitária” de Silvio Paulo Botome, como literatura referencial básica.

de tratar as ciências jurídicas. Na USP, o saber jurídico é construído a partir de uma visão dogmática, ou seja, apresenta-se como um saber tecnológico, ou como um sistema conceitual capaz de sustentar modelos teóricos cuja função é, basicamente, orientar processos decisórios.

Na UFSC, a opção foi por uma visão mais crítica e multidisciplinar do Direito. A Instituição construiu a sua proposta curricular fundamentada em uma postura zetética, que incluiu disciplinas de caráter empírico, como Sociologia Jurídica, Antropologia Jurídica, História do Direito, Psicologia Jurídica, Ciência Política e Economia Política etc.

Após uma análise acurada do contexto e ciente de que o PPGD da UFPR estava sob forte ameaça de descredenciamento, a coordenação, apoiada pelo colegiado, deu início a um processo de reestruturação do Programa.

Essa reestruturação exigiu medidas duras, como o desligamento de alunos, ações destinadas à ampliação da produção científica docente e reorganização das linhas de pesquisa. A atenção maior, contudo, recaiu sobre o currículo dos cursos. A proposta curricular aprovada e vigente até hoje, embora com pequenas alterações, foi elaborada tendo por foco uma abordagem que se convencionou chamar “dogmática crítica”. Dessa forma, a UFPR colocou-se de forma estratégica, entre as duas instituições de referência, na área das ciências jurídicas, a USP e a UFSC.

Não há como discutir o sucesso das medidas adotadas pelo PPGD da UFPR, pois já na avaliação posterior (em 2001) o Programa conquistou a nota 6, passando a ser um dos três programas de excelência a figurar no cenário brasileiro (LOPES, 2011, p. 66-67) (grifo nosso).

O resultado surpreendente obtido na avaliação, não só garantiu a sobrevivência do PPGD da UFPR, mas também o incluiu no rol de Excelência Acadêmica da CAPES, dando acesso ao PROEX, permitindo o acesso a um volume maior de recursos financeiros e, também, a autonomia para a gestão desses recursos.

Importa não esquecer, que todo esse processo de avaliação dos programas tem como principal característica o fato de se tratar de uma avaliação conduzida por pares, especialistas da área, que não são necessariamente especialistas em avaliação. (LOPES, 2011).

Para atender as necessidades específicas da avaliação a CAPES criou o *Qualis*<sup>70</sup>, estruturado como um conjunto de procedimentos para estratificação da

---

<sup>70</sup> O sistema *Qualis*, de coleta de dados da CAPES, para além dos artigos científicos foi ampliada para anais de eventos, livros, produções artísticas e produtos tecnológicos. Para melhor compreender a abrangência do sistema recomenda-se a leitura do texto de Renato Janine

qualidade da produção intelectual dos programas avaliados. Tal processo é baseado nas informações fornecidas por meio de autoavaliação, cuja coleta de dados é endereçada para CAPES, para posterior aferição de conclusões.

O resultado é sintetizado numa lista com a classificação dos veículos utilizados pelos programas de pós-graduação, sensivelmente ligados ao meio de divulgação da sua produção acadêmica do período. Portanto, avaliação da qualidade dos programas é indireta, pois o sistema *Qualis* afere a qualidade de artigos e de outros tipos de produção, como livros e mais recentemente de eventos, para analisar o potencial de produção científica do programa.

Este procedimento é tecnicamente conhecido como uso de indicadores cientiométricos. Utilizados para mensurar a importância científica de trabalho de um pesquisador a partir de dois indicadores principais: número de artigos publicados e indicadores de citação (bibliométricos).

O uso de técnicas matemáticas e estatísticas interessam a cienciometria, na medida em que estabelecem parâmetros de comparações entre políticas de investigação entre os países, para um construir um ranqueamento internacional.

A cienciometria é objeto de discussão acadêmica desde a década de 1970 no Brasil, mas no Direito, não se tem notícia de estudos mais amplos e específicos sobre o tema.

A comunicação científica passa a ser importante não só para socializar o conhecimento, mas para o reconhecimento da relevância do trabalho do pesquisador junto à comunidade científica. Assim, uma revista indexada em ambiente virtual é, em potencial, mais facilmente se difundida, nacional e internacionalmente, alcançando maior impacto, ou melhor, gerando um impacto quantificável pelo sistema de controle da área.

O relatório da avaliação de 2010 da área do Direito passou a tocar em uma questão muito delicada: a produção científica publicada em periódicos. Tradicionalmente, esse tipo de publicação era marginal para os juristas, tanto e quanto para as demais humanidades, que preferem adotar como veículos de produção de conhecimento em livros e/ou capítulos de livros (LOPES, 2011, 58).

Deste modo, o sistema de avaliação se demonstra incapaz de mensurar adequadamente a produção real e, indiretamente, tem induzido um comportamento produtivista em potencial, como se pode observar pelo cotejo da tabela comparativa abaixo:

Número de Artigos Publicados em Periódicos Técnico-Científicos por Estratos do <i>Qualis</i> <sup>71</sup>										
	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5	C	NC	TOTAL
<b>PUCSP</b>	-	1	-	23	2	51	112	175	30	394
<b>UERJ</b>	-	3	2	12	5	14	77	134	10	257
<b>UFPR</b>	-	1	2	10	4	47	47	106	10	227
<b>UFSC</b>	-	-	2	7	19	15	28	134	58	263
<b>UNISINOS</b>	-	-	8	22	16	37	65	145	29	322
<b>USP</b>	1	1	6	26	8	47	145	162	45	441
<b>TOTAL</b>	1	6	20	100	54	211	474	856	182	1.904

Tabela n. 7 – Fonte: LOPES (2011, p. 61).

A observação da tabela demonstra um elenco diferente de instituições a compor o estrato “6” pesquisado. Para demonstrar o “rigor” do sistema pode-se vislumbrar que a PUCSP e a UERJ foram excluídos do grupo, que tem se mostrado bastante não benevolente com resultados negativos aos critérios de avaliação delineados.

Aumentada à pressão em níveis muito maiores cresce a necessidade de enfrentar o solipsismo típico da pesquisa jurídica. Depende do incremento de novas metodologias de pesquisa, um conjunto estratégico assimilado pelo jurista o mais breve possível, segundo suas aptidões peculiares. Pois, como bem avalia Jacinto Nelson de Miranda Coutinho:

[...] Em várias áreas o Brasil era autodidata. Na do Direito, como nenhuma outra, isto é, mais do que ninguém. Professor dava aulas na Universidade e sozinho fazia a sua pesquisa... Sozinho ele tinha uma grande biblioteca, coisa que hoje é muito difícil. (...). Quer dizer... biblioteca grande que eu digo é acervo de dez mil volumes, que é uma coisa mínima. Sempre houve autodidatismo (...) não se sabia nem pesquisar. Nós temos uma grande necessidade de fazer Metodologia da Pesquisa, para ensinar às pessoas.(...) Quer dizer que nós precisamos criar e recriar uma Metodologia da Pesquisa

<sup>71</sup> É importante lembrar que a quantidade de pessoas envolvidas no trabalho de pesquisa varia muito de um programa para outro. Variáveis que dependem diretamente da quantidade de docentes e discentes, que para evitar um “desvio” na leitura dos dados absolutos catalogados pela CAPES, deveriam ser estabelecidos numa relação legítima da produção por conjunto de pesquisadores segundo uma razão aritmética das mais simples de ser realizada, com a tomada da quantidade de artigos produzidos dividido pelo número de pesquisadores alocados no programa.



para ensinar como se faz um resumo, como se faz um plano, como se faz uma citação, etc. Logo, não podemos uniformizar por completo o conhecimento, mas é preciso consciência porque, senão, não vai adiante (COUTINHO, 2006, p.92-93).

Como bem adverte Pedro Demo, no livro *Argumento de Autoridade*, inteligente é o poder que sabe respeitar os comandados, capaz de facilitar ou mesmo estabelecer controles democráticos, facilitando a governabilidade do sistema. Esta postura é, sobretudo, ética e sábia (DEMO, 2005, p. 64).

Assim, ainda que a pretensão seja melhorar a produção dos programas de doutorado nacionais, zelando pela elevação de sua excelência, a estratificação praticada pela CAPES tem tomado rumo inverso aos mais novos paradigmas de incentivo ao trabalho criativo e em equipe.

Pela sobreposição de políticas equivocadas, já avaliadas por diversos segmentos científicos nacionais, sua intervenção, apesar de boas às intenções, tem contribuído para proliferar na área do Direito, regras metodológicas que servem muito mais para “alinhar cabeças”, do que para “abrir” (DEMO, 2005, p. 22-23).

O sistema de avaliação tem priorizado o treinamento da equipe e a realidade do programa tem interessado muito pouco, demonstrando deixar de considerar a realidade, na medida em que essa escapa do método de avaliação de seus pares.

### 5.2.2 Como avaliar a instituição<sup>72</sup>?

Não basta mudar o pesquisador do Direito é preciso mudar os contextos nos quais ele intervém (NÓVOA, 1992), levam a uma necessária reflexão sobre as estratégias de sobrevivência dos programas de pós-graduação.

Uma coisa é aprender pela imitação, outra muito diferente é aprender a pensar, a ser criativo e a pesquisar (DEMO, 2001). A política científica é anacrônica na medida em que sufoca o sistema artesanal, que em potencial pode corresponder positivamente às exigências do “mercado” intelectual contemporâneo.

---

<sup>72</sup> A leitura do artigo “A questão da produção do conhecimento: desafios na gestão dos programas de pós-graduação” de Marcelo Goldani, publicado pela RBPG v. 7, n. 12, p. 104-116, de julho de 2010, é de grande valia para estabelecer um início de debate sobre o tema.

Para Pierre Lévy, “quanto mais à consciência está acordada, mais ela é livre, mais ela discerne virtualidades no que se oferece à sua contemplação e mais ela engendra um mundo rico e vivo” (LÉVY, 2001, 139).

No contexto humano atual, o pesquisador precisa de algumas capacidades essenciais para desenvolver sua inteligência de modo livre: a) responder a situações adversas de maneira mais flexível; b) tirar vantagens das circunstâncias que o envolvem; c) conseguir atribuir sentido (significado) as mensagens ambíguas ou contraditórias com as quais é apresentado no cotidiano; d) relativizar a importância de elementos de situações com as quais precisa vivenciar; ao encontrar similaridades entre as situações, apesar de aparentemente diferentes; e) se superar sintetizando novos conceitos (re)ordenando ensinamentos antigos; f) mantendo-se aberto suas ideias ao novo e as novidades do ambiente que o envolve (DEMO, 2005).

A pesquisa é a arte de fazer parceiros, um esforço humano estritamente intelectual de elevada criatividade e de alta sociabilidade. A identidade de cada ser humano tem sentido na perspectiva de consideração da alteridade (RIOS, 1997, p.131). De modo sábio Marcelo Gleiser reconhece que diminuir a criatividade é afrontar a humanidade em sua condição multidimensional de estar vivo.

Nada diminuiria mais o espírito humano do que restringir nossa criatividade do que restringir nossa criatividade a uma única esquina do conhecimento! Somos criaturas multidimensionais e buscamos respostas de muitas formas. Cada uma tem o seu propósito e precisamos de todas elas. Dividir uma taça de vinho com uma pessoa amada é mais do que simplesmente a química que descreve sua composição molecular ou a física de sua consistência líquida e da luz refletida pela sua superfície e pelo vidro, ou a biologia da fermentação, ou mesmo nossa resposta sensorial a todos esses estímulos. (...) A integração dos estímulos é essencial e seu efeito irreduzível à soma das partes. Pois representa o que significa estarmos vivos, nossa busca de respostas, de companhia, de compreensão, de amor.

Nem todas as perguntas têm resposta. Imaginar que a ciência tenha todas as respostas é diminuir o espírito humano, amarrar suas asas, roubando-lhe de sua existência multifacetada. (GLEISER, 2014, p. 327)

Embora, a partilha dê sentido à vida e ao viver, como reconhece Maria Isabel da Cunha (2009); o mundo contemporâneo assiste a luta dramática entre seres

criativos e os burocráticos. Infelizmente, a tensão vai crescer com o aumento da competitividade (DE MASI, 2000, p 289).

Por isso, é compreensível que para muitos pesquisadores seja difícil aceitar uma nova visão. Preferem numa atitude de autodefesa propagar a “visão antiquada, segundo a qual a ciência é o herói que conquistará todos os mistérios, uma visão inspirada em um objetivo falso”, pois existem perguntas que a ciência não consegue responder (GLEISER, 2014, p. 238).

Na medida em que a criatividade consiste em um processo mental e prático no qual um ser humano tem ideias e sabe como realizá-las, unindo a utopia a concretude (DE MASI, 2000). Se é a busca que dá sentido a ciência, conforme se explora os limites do conhecimento se compreende como a atração humana pelo mistério alimenta a criatividade humana (GLEISER, 2014)<sup>73</sup>.

Educar para a criatividade consiste em criar contextos de um saber autônomo e autocrítico, livre na melhor expressão de Paulo Freire. Em outras palavras, propiciar um diálogo inteligente (livre) com a realidade, tanto como processo como por atitudes diferenciadas.

A realidade é que os mais diferentes níveis de ensino do Direito, da graduação a pós, ainda permanecem subjulgadas a hierarquia. Assim, como adverte Pierre Lévy, seu discurso é e será muito mais questionado até por pessoas “leigas” em assuntos jurídicos:

A consulta a banco de dados médicos e jurídicos on line por não especialistas progride continuamente. Os indivíduos podem assim questionar um diagnóstico ou um conselho dado por um profissional “de vizinhança”, e até mesmo ter acesso direto à informação pertinente aos melhores especialistas mundiais por intermédio de banco de dados, de sistemas especialistas ou de sistemas hipermídia concebidos para ser consultados pelo grande público. (LÉVY, 1996, p. 37)

Assim, a tendência é que o profissional que sabe só o direito seja subjulgado pelo leigo, interessado em resolver suas questões pessoais com o auxílio da internet ou de programas específicos de computador.

---

<sup>73</sup> Para aprofundar essas questões filosóficas da ciência recomenda-se a leitura do artigo de Álvaro Vieira Pinto denominado “Ciência e existência: problemas filosóficos da pesquisa científica”, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

De outra sorte, se a norma jurídica tem por referencial o lugar e o tempo essas grandezas se alteraram no espaço do presente, cada vez mais cibernético. O ciberespaço produz a aceleração da demolição da base jurídica de conforto entre norma e interpretação<sup>74</sup>.

O contemporâneo é cada vez mais marcado por este fenômeno de virtualização, na medida em que o escutar, olhar e ler passa por instrumentos de tecnologia de comunicação mais sofisticados. A tela informática, como nova máquina de ler, é um lugar de edição, armazenamento e montagem singular (LÉVY, 1996).

O impacto destas premissas é cada programa deve buscar enfrentar seus próprios problemas, que envenenam o clima e impedem condições favoráveis à criatividade acadêmica, de modo similar ao que acontece nas empresas pós-modernas:

O que envenena o clima de muitas empresas é o excesso de carreirismo no seu interior e a competitividade com o ambiente externo. Se as empresas transformassem competitividade em competência e a destrutividade em relações solidárias, como acontece no filme *Uma Linda Mulher*, se fossem mais cuidadosas com a estética dos ambientes e objetos de trabalho, se adotassem boas maneiras nas relações interpessoais, se introduzissem um pouco da alma feminina nestes castelos projetados e embarricados pelos homens, se abrissem uma brecha nos seus muros de proteção e permitissem a entrada de um pouco de ar fresco e puro, aí sim é que o trabalho junto ao calor do convívio cordial se tornaria também uma oportunidade para a socialização. (DE MASI, 2000, 216-217).

E é justamente neste aspecto que avaliação instrucional da CAPES mais agride: o clima organizacional das instituições. De modo, no mínimo ambíguo, busca maior qualidade aumentando a padronização mental, que sufoca a criatividade. Deseja consolidar a pós-graduação nacional de um lado, porém estimula a concorrência insana por produtos para serem consumidos, uma produção intelectual que não consegue desempenhar seu papel de transformar a situação brasileira, não transcendem ao nosso servilismo zeloso.

---

<sup>74</sup> O ciberespaço produz um efeito de desterritorialização e descentralização, não há “centro ou periferia”. As ordens e as hierarquias são relativizadas e, exatamente por isso, a obra analítica do direito corre o risco de se tornar cada vez mais esquizofrênica e inútil. Para aprofundar o tema recomenda-se a leitura da obra “Uma história social do conhecimento II: da Enciclopédia à Wikipédia”, de Peter Burke.

Pesquisar se aprende fazendo pesquisa, dentro e fora da sala de aula. Mas se o ritmo de formação é exaustivo, os compromissos burocráticos recorrentes, com qual tempo o pesquisador, que ganha muito pouco, que não recebe incentivos para seus esforços, poderá ser produtivo?<sup>75</sup>

Os programas poderiam ser mais bem avaliados se tornasse possível mensurar a liberdade de invenção, a liberação de novas ideias, dos estímulos institucionais, a tomada progressiva de consciência da realidade política, social e cultural brasileira. De modo bastante prático, como defende Pedro Demo<sup>76</sup>:

Alguns mitos precisam ser derrubados, a começar pela exigência de presença física constante. Mais do que nunca, a pós-graduação se baseia na orientação crítica, não na aula. Dentro deste princípio, pode ser feita à distancia, desde que não se firam a orientação e a avaliação sempre presenciais. Acresce ainda que é permitido esperar dos alunos suficiente maturidade para contar com interesse e motivação próprios, sendo dispensável o controle de presença. Tal controle deve ser mudado para o controle do processo produtivo. (DEMO, 1997, p. 71).

E isso pode funcionar? Bem. Melhor tentar, já que as iniciativas de refino de controle e de disciplina da CAPES e a seleção discriminatória de recursos do CNPq são equívocos de estratégia política. Não conseguindo, em mais de meio século, melhorar qualitativamente a produção acadêmica em Direito. Ao pesquisador profissional que, ainda resiste em viver apesar das pressões internas e externas do sistema, esta pode ser uma via mais promissora, por ser, simplesmente, a mais prazerosa.

### 5.3 O PERFIL PROFISSIONAL DOS PESQUISADORES EM DIREITO NA AMOSTRA ESTUDADA

Os nômades nunca construíram obras primas de arquitetura (DE MASI,2000). A questão da pesquisa jurídica nacional, sobre o enfoque realístico encontra um

---

<sup>75</sup> Para se ampliar os horizontes desta discussão, recomenda-se a leitura do texto *The growing competition in Brazilian science: rites of passage, stress and burnout*, de Meis, cujas credenciais completas estão nas referências bibliográficas consultadas.

<sup>76</sup> Recomenda-se a leitura da obra “Pesquisa e construção de conhecimento – Metodologia científica no caminho de Habermas”, de autoria de Pedro Demo, para melhor compreender a necessidade de melhora do ambiente de pesquisa nas instituições e da necessidade, urgente, de se racionalizar a carga horária em sala de aula com os mestrandos e doutorandos brasileiros.

panorama pitoresco: a pesquisa é realizada por profissionais de Direito que não são profissionais da pesquisa.

A excessiva carga horária em sala de aula, os baixos salários, o conciliar de horários entre escritórios e repartições, são critérios muito mais significativos para se aferir a qualidade institucional. Superior à mera quantidade de artigos ou livros publicados.

Os mais diferentes profissionais - da magistratura, do ministério público, advogados, delegados de polícia e outras carreiras jurídicas – combinam o tempo do curso de doutorado com suas atividades profissionais.

Mais delicado é, portanto, o impacto do fator tempo no processo de doutoramento. Se ele estiver sobrecarregado de formalidades, relatórios, aulas expositivas, de modo que os pesquisadores (alunos e professores) passem suas vidas, todos os dias, por dez horas trabalhando. Fatalmente o resultado, a pesquisa, tem mais chances de não ser um primor de qualidade.

O ser humano para ser produtivo (criativo) precisa dispor de tempo para si. Os programas brasileiros, estimulados pela CAPES, deveriam trabalhar na reeducação para o tempo livre. Por isso, pareceu conveniente e oportuno realizar o cotejo dos dados catalogados de modo a traçar o perfil dos setenta pesquisadores da amostra selecionada.

As proporções encontradas demonstram que 62% (sessenta e dois por cento) são profissionais pesquisadores, que dividem suas atividades acadêmicas ou com cargos públicos, ou em escritórios particulares.

Dentro dos professores que se dedicam a docência, se constatou que 21% (vinte e um por cento) se dedicam ao ensino, inclusive em mais de uma instituição. E, apenas 11% (onze por cento) possibilita ser considerado pesquisador profissional, com vínculos de exclusividade e projetos de pesquisa estáveis.

O número não menos significativo de 6% (seis por cento) dos doutores sequer possui currículo lattes cadastrado<sup>77</sup>, por motivos desconhecidos.

---

<sup>77</sup> Das teses selecionadas não possuem currículo Lattes: dois doutores da USP, um doutor da UFSC e outro da UFMG. Em número inteiro seriam 4 (quatro) e em percentual o valor de 6% (seis por cento), conforme apresentado no gráfico.

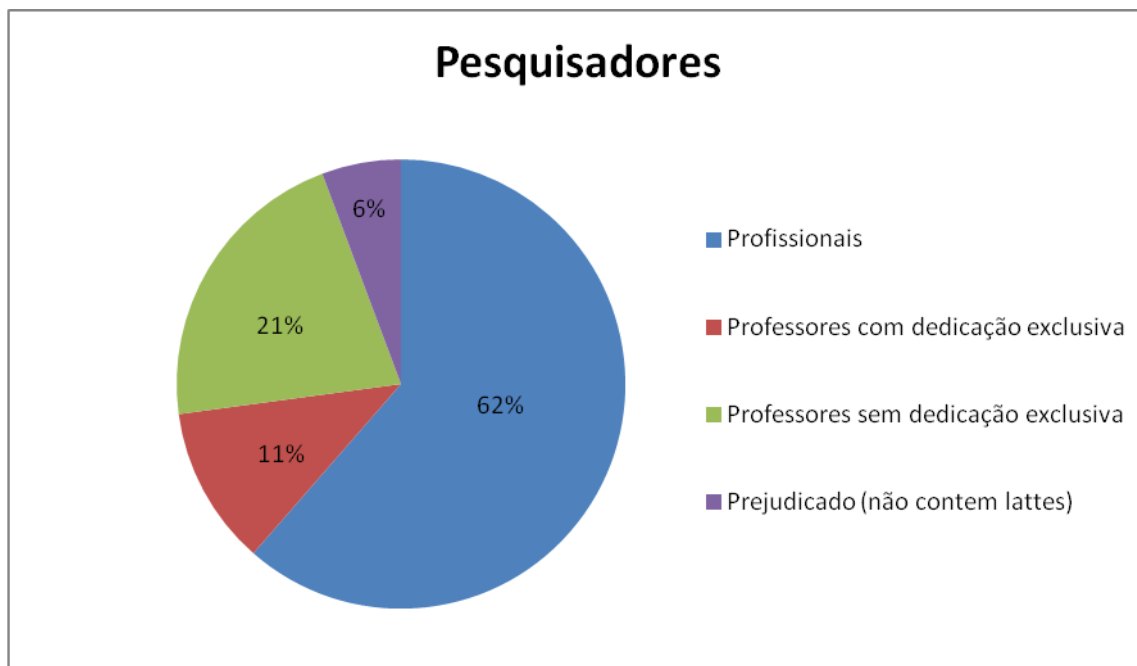


Gráfico n. 16 – fonte: Plataforma Lattes

A produção científica gerada em ambiente acadêmico alcança legitimidade pela aplicação de critérios aplicados ao Direito e das demais áreas. Mesmo que cada área tenha ampla autonomia na definição de seus critérios a publicação, enquanto meio de difusão e de socialização da pesquisa.

O impacto quantificável gerado necessita, para transcender a condição subdesenvolvida nacional, de distribuição equilibrada da produção científica no corpo docente, que precisa pesquisar em conjunto com os discentes. Em Química, por exemplo, a produção científica do professor só é computada quando ele tem como coautor um aluno (RIBEIRO, 2007).

Existe um equilíbrio delicado entre as disciplinas científicas e sua produção, observa que os países mais ricos utilizam-se do parâmetro de artigos publicados para dividir disciplinas e grandes campos do conhecimento.

Reconhecer que o desenvolvimento assimétrico, das áreas de conhecimento é prejudicial para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, pois uma comunidade científica interessada em todos os campos do conhecimento é mais preparada para enfrentar novos desafios do contemporâneo (MARQUES, 2012).

O equilíbrio científico entre áreas no Brasil é debate secundário, prejudicando não só o Direito, mas as Ciências Humanas como um todo, pelo simples fato da

produção científica não estar indexada no *Web of Science*, mas em publicações regionais e livros (MARQUES, 2012). Dilema atual até para os pesquisadores europeus:

Os pesquisadores das humanidades da Europa, persistem na visão de que os critérios bibliométricos (número de artigos e citações), não são seguros para atestar a qualidade de sua produção acadêmica. Ademais tal contabilidade é apenas supostamente precisa, pois se baseia numa incompreensão fundamental da conduta e da publicação da pesquisa nas humanidades em geral. (MARQUES, 2009, p.35)

Contrastando o papel dos pesquisadores e dos gestores de programas de pós-graduação, na atualidade, convivem com um cenário de mudanças paradigmáticas aceleradas, inclusive para o Direito. A crescente demanda por produzir ciência de um modo específico apresenta dificuldades ante a cultura organizacional, no interior de cada programa de pós-graduação.

O processo interno de adaptação ao modelo estatal legítimo, circunstanciado as decisões políticas tomadas em outras esferas, circulando por dentro da estrutura universitária num trânsito administrativo difícil, é agravado pela falta de fundos de investimento para pesquisa e de formação qualificada (GOLDANI, 2010).

A resposta já foi recomendada no Parecer Sucupira desde 1965, é preciso:

De qualquer modo, o desenvolvimento do saber e das técnicas aconselha introduzir na universidade uma espécie de diversificação vertical com o escalonamento de níveis de estudo que vão desde o ciclo básico, a graduação até a pós-graduação. Haveria desta forma uma infraestrutura correspondente ao plano do ensino, cujo objetivo seria, de um lado a instrução científica e humanista para servir de base a qualquer ramo, e doutra parte teria por fim a formação profissional; e uma superestrutura destinada à pesquisa, cuja meta seria o desenvolvimento da ciência e da cultura em geral, o treinamento de pesquisadores, tecnólogos e profissionais de alto nível. (Parecer CFE 977/1965, p. 3-4).

A proposta estatal de regulamentação, como estratégia de incremento da qualidade de ensino dos doutorados reconhecidos, geram respostas nas instituições no planejamento e direção dos cursos, que merecem ser tomados em conta para uma análise qualitativa e processual da evolução do sistema.

Um esforço para que o Direito realize sua passagem de conhecimento tecnológico ao plano científico, que implica no estímulo de uma razão nova, de novos paradigmas e de maiores vínculos de solidariedade mútua.



## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS, LIMITAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Os cientistas desenvolvem seus estudos de conformidade à descrição preestabelecida da realidade, isto é, o paradigma para os quais foram treinados a se orientar (notar e registrar como relevantes). Visto por este ângulo, a cada um dos cinco capítulos que compõe o texto desta tese, tem por pretensão possibilitar saber mais sobre a engenharia do conhecimento acadêmico.

Os esforços em recuperar as dinâmicas epistemológicas motrizes se deram para identificar e lastrear os efeitos dos paradigmas “chave” da pós-graduação em nível de doutorado em Direito no Brasil, cujo arranjo institucional se artesanal ou burocrático, incide decisivamente sobre dois elementos chaves da baixa qualidade da pesquisa jurídica quanto à baixa criatividade e produtividade.

Outros pesquisadores já se posicionaram a favor da transformação do profissional do Direito, num perfil acadêmico mais reflexivo e investigativo, quiça construtor de uma nova práxis e de novas bases institucionais.

Num olhar mais real sobre os aspectos pessoais e institucionais da prática de pesquisa, o presente texto, esforça-se por demonstrar de que modo à lógica da racionalidade técnica jurídica se opõe ao desenvolvimento de boas praticas metodológicas, que podem ser mais ousadas e inovadoras.

De fato, as pesquisas no Direito estão ainda muito centradas na descrição de institutos, sem a devida contextualização social. Daí a necessidade de uma pesquisa-ação, onde a definição e execução participativa de projetos envolva a comunidade científica e esteja orientada ao bem comum. Porém, para que o aprimoramento científico das pesquisas jurídicas ocorra, faz-se necessário guardar sintonia com a dinâmica dos projetos político pedagógicos dos programas e as condições de trabalho, docente e discente.

O desafio de formular melhores perguntas, para estudos mais aprimorados metodologicamente, é uma empreitada não baseada somente nas incertezas, mas na constatação de precarização da universidade pública, da mercantilização da formação profissional e nos imperativos de mercado, já assimilados pela Pós-Graduação brasileira. Fatores que precisam fazer eco numa reflexão séria sobre a qualidade da pesquisa jurídica.

Assim se explicam os motivos pelos quais a percepção do jurista sobre a questão metodológica na pesquisa do Direito, temática ora escolhida, apesar de central, é praticamente inexplorada pela academia jurídica nacional. Questões metodológicas afetas a pesquisa são preocupações estranhas à sua academia. Tanto e quanto, se estende o silêncio sobre a avaliação estatal protagonizada pela CAPES ou pela ausência de recursos de fomento a pesquisa jurídica (CNPq).

Para reduzir esse vazio e instaurar o debate acadêmico, essa tese pretende contribuir para avanços em temas de tamanha importância, que permanecem “a margem”, numa zona cinzenta, sem o devido enfrentamento. “Pontos cegos” convergentes do contexto brasileiro marcado por políticas científicas ambíguas e pouco eficientes.

Por essa razão, optou-se no presente relatório de pesquisa, pela análise de conteúdo como técnica de dados, dividindo e agrupando as características peculiares de: pesquisadores, temáticas e referenciais metodológicos de pesquisada utilizados, limitações epistemológicas do Direito e equívocos da política científica nacional; em muitos gráficos e tabelas construídos para facilitar a visualização dos focos significativos das hipóteses de pesquisa escolhidas.

Para de modo ordenado, fundamentar as seguintes conclusões preliminares:

a) A pesquisa jurídica foi fortalecida pela temática constitucional, especialmente diante do novo arranjo institucional da Supremocracia;

b) O discurso jurídico é coadjuvante de sua própria comunidade acadêmica. A cientificidade é fenômeno coletivo e dependente das “mascaras” que seus protagonistas utilizam;

c) A gestão do conhecimento, para incentivar a criatividade, deveria incentivar modelos artesanais de cultura institucional, os mais eficientes, se comparados aos programas burocráticos;

d) O produtivismo é resultante do excesso de competição acadêmica. O Direito, na presente crise pós-moderna, tem a chance de se tornar mais científico se conseguir se consolidar como uma atividade dotada de maior criatividade.

Destas respostas tão singelas emergiram várias limitações e recomendações a futuros estudos, que podem ser sintetizadas em cinco posturas de pesquisa diferenciadas, em sendo:

a) A limitação do estudo pela escolha da amostragem não paramétrica, ou seja, não probabilística por conveniência, merece ser evitada. Os futuros estudos, mais profundos que o presente ensaio, devem optar trabalhar com amostras probabilísticas, dada a fragilidade de sua abrangência (os resultados encontrados neste tipo de inferência não paramétrica só se aplicam ao recorte amostral e não a toda categoria);

b) O grau de desproporcionalidade entre os programas merece ser mais bem trabalhado, calculando-se seu impacto real; ou, por cautela, optando-se por trabalhar com uma amostra estratificada. Uma vez que, constatou-se na presente pesquisa que o programa da USP difere de modo muito significativo na quantidade de produções de teses. Portanto, estratos mais significativos desta instituição podem (merecem) ser trabalhados com atenção (cautela) diferenciada;

c) A limitação referente à questão da inacessibilidade de dados, constatado que diversas instituições objeto da pesquisa não disponibilizam as teses e seus registros anteriores ao público, via internet; faz recomendar que futuros estudos, aprofundem a análise sobre o grau de transparência institucional de modo mais profundo. Estabelecendo variáveis e investigando as (cor)relações incidentes, pois neste estudo, pela sua natureza de ensaio sobre metodologia de pesquisa, o seu dimensionamento fora bastante elementar;

d) A limitação do curto lapso de tempo, escolhido pelas razões fenomenológicas deste estudo, também merecem ser considerada com seriedade em futuros estudos sobre a temática. A política, a pesquisa e a metodologia são temas dotados de elevada complexidade, sendo recomendado ao estudioso efetuar estudos mais longitudinais, que poderiam melhorar o conteúdo das análises destes objetos de pesquisa;

e) A adoção de metodologias multicritérios, mais completas que as alinhavadas no presente relatório, poderiam enriquecer o conteúdo de futuros estudos. Estabelecendo uma postura científica mais ampla e criativa do estudioso acadêmico do Direito.

Novos temas transversais emergiram no decorrer da pesquisa, em especial quanto à história “real” da evolução e consolidação dos programas de doutoramento em Direito no Brasil.

A temática metodológica, tanto e quanto as opções da política científica nacional, merecem uma (re)visão do pesquisador do Direito. Estudos comparativos de conjuntura institucional, muito mais aprofundados, seriam necessários para (re)conhecer a função do Estado no fomento da pesquisa científica, bem como, o impacto das avaliações da CAPES, na dinâmica interna de gestão dos programas.

Os tipos ideais utilizados, artesanais e burocráticos, aplicados a pesquisa acadêmica em Direito também carecem de novos estudos, mais completos e minuciosos. Precisar o grau de oscilação dos modelos e sua adequação ao horizonte jurídico possibilitaria melhor conhecer o pesquisador e o ambiente de pesquisa, de modo bastante interessante e pertinente.

Outras questões problema, no futuro, podem ser enfrentadas como:

- a) Os impactos de estudos empíricos na comunidade acadêmica do Direito?
- b) O grau de comprometimento da qualidade do ensino do Direito pela competitividade do capital gerado pelo conhecimento?
- c) De modo procedimental os programas estudados fazem ciência. Mas instaurou-se a dúvida: será que o fazem materialmente?
- d) Que a excelência acadêmica é uma construção social, resultante de práticas, atores e normas, politicamente desenhadas para privilegiar um padrão homogêneo, não seria também uma medida da cientificidade de sua produção acadêmica?

A aceleração do tempo que impacta a produção científica mundial e gera crise. Para o Direito com esperança se aguarda ver dogmatismo formalista restar definitivamente suplantado. Em sua alienação. Em sua inutilidade para mudar a estrutura política antidemocrática e injusta da sociedade brasileira atual.

Superado o isolamento dos programas, o pesquisador permeável e sensível aos demais saberes produzidos, poderá estabelecer seu conhecimento para além da zona de confusão entre prática profissional e pesquisa acadêmica. No reconhecer a importância do método e da metodologia. Mas, sobretudo, num ambiente acadêmico que valorize o pesquisador profissional.

O sistema de avaliação dos pesquisadores (individualmente) e dos programas por estratos provoca o produtivismo e a disseminação da “ciência salame”. Mais uma vez, a política brasileira atual, é equivocada. Antes que estimular a competição, tanto melhor seria incentivar a criatividade, a racionalização do tempo acadêmico e a não

desestabilização da dinâmica institucional dos programas. De modo, que do tradicional modelo, cujo orgulho é alinhar “cabeças” aos primados burocráticos, maior vantagem causaria se incentivasse mais a eficiência artesanal.

Os dados analisados em certa medida confirmam as críticas quanto a má qualidade da pesquisa nacional e, numa medida crítica peculiar, o viés do apuro metodológico e do adequado uso de métodos de pesquisa, atentam aos critérios de excelência acadêmica do parâmetro de avaliação da CAPES.

Os moldes de avaliação acadêmica considerados individual ou coletivamente, não favorecem a maturidade acadêmica. O sistema, especializado no alinhamento dos programas às políticas das agências de fomento, bem como as linhas de créditos, não tem demonstrado eficiência na prática para aumentar tanto a qualidade das pesquisas jurídicas, quanto o seu impacto internacional.

As fronteiras fluídas do espaço social do meio acadêmico, e as bases do modelo de uniformidade, os dados empíricos aqui trabalhados embasam a esta conclusão, apontando novas questões para futuras reflexões.

Delas se esperam estudar a avaliação da CAPES e mais bem precisar seus impactos na pós-graduação em Direito. Direcionado a identificar as práticas sociais, políticas e impactos jurídicos gerados pelos gestores dos programas e as diretrizes de avaliação externa estatal.

Por enquanto, a criatividade e a crítica constituem elementares para superação do Direito de seu isolamento relativo da pesquisa jurídica e demais conhecimentos.

A metodologia, uma ferramenta para instituir a autoridade do argumento como pressuposto de cientificidade, a (re)conduzir os estudos empíricos bojo da prática de pesquisa do Direito, para aumentar a (auto)reflexão sistemática da função social dos atores jurídicos (professores pesquisadores, professores de ensino, advogados, juízes e promotores).

A hipótese sugerida, é que assim procedendo, a pesquisa jurídica científica poderá diminuir o hiato entre a teoria e a práxis diária. Sem pesquisadores e docentes comprometidos com projetos e programas estáveis de pesquisa jurídica, a possibilidade de que os discentes possam conhecer o mundo científico com olhar diferenciado é bastante reduzida.

Espera-se dos pesquisadores em Direito que ousem de maneira destemida formular outras questões e hipóteses, para com novos métodos, sem medo de perder sua identidade, mas com talento pessoal e treino, ampliar sua maturidade pessoal e contribuir para o avanço de seu campo de conhecimento (jurídico).

A superação de seus próprios pontos cegos é desafio de contornos precisos, dependente da dinâmica social dos programas de pós-graduação estudados, em seus “tipos ideais” artesanais e burocráticos.

## REFERÊNCIAS

A) TESES DE DOUTORADO SELECIONADAS POR PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO:

UFMG

ALMEIDA, Milton Vasques Thibau de. *A definição do direito previdenciário complementar na Constituição brasileira*. v. I e II. Belo Horizonte, 2001.

FARIA, Juliana Cordeiro de. *Seguro facultativo de responsabilidade civil: a problemática do direito de ação da vítima contra a seguradora na perspectiva do Código Civil de 2002*. Belo Horizonte, 2004.

GONÇALVES, Gláucio Ferreira Maciel. *Observação jurídico-sociológica da lei dos Juizados Especiais Federais*. Belo Horizonte, 2007.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido. *Conteúdo e contornos do princípio contra a auto-incriminação*. Belo Horizonte, 2003.

JAYME, Fernando G. *A supranormatividade dos direitos humanos*. Belo Horizonte, 2003.

HORTA, JOSÉ LUIZ BORGES. *Horizontes Jusfilosóficos do Estado de Direito*. Belo Horizonte, 2002.

LOPES, Luciano Santos. *A relação entre o tipo legal de crime e a ilicitude: uma análise do tipo total de injusto*. Belo Horizonte, 2010.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. *O estoicismo imperial como momento da ideia de justiça: universalismo, liberdade e igualdade no discurso da Stoá em Roma*. Belo Horizonte, 2009.

ROBERTO, Giordano Bruno Soares. *O Direito Civil nas academias jurídicas do império*. Belo Horizonte, 2008.

SENA, Adriana Goulart de. *A responsabilidade dos sócios em face das obrigações trabalhistas empresariais*. Belo Horizonte, 2005.

USP

CARVALHO NETO, Inácio Bernardino de. *A evolução do direito sucessório do cônjuge e do companheiro no direito brasileiro: da necessidade de alteração do código civil*. São Paulo, 2005.

GIL, Fabio Coutinho de Alcântara. *A onerosidade excessiva em contratos de engineering*. São Paulo, 2007.

MARCONDES, Roberto Rangel. *A importância da participação popular na definição do interesse público a ser tutelado pelo Ministério Público do Trabalho*. São Paulo, 2010.

PAIXÃO, Leonardo André. *A função política do Supremo Tribunal Federal*. São Paulo, 2007.

ROCHA, Jean Paul Cabral Veiga da. *A capacidade normativa de conjuntura no Direito Econômico: o déficit democrático da regulação financeira*. São Paulo, 2004.

SALVADOR NETO, Alamiro Velludo. *Finalidades da pena, conceito material de delito e sistema penal integral*. São Paulo, 2008.

SANCHEZ, Michelle Ratton. *Demandas por um novo arcabouço sociojurídico na organização mundial do comércio e o caso do Brasil*. São Paulo, 2004.

TAIAR, Rogerio. *Direito internacional dos direitos humanos: uma discussão sobre a relativização da soberania face à efetivação da proteção internacional dos direitos humanos*. São Paulo, 2009.

VERÍSSIMO, Marcos Paulo. *A judicialização dos conflitos de justiça distributiva no Brasil: o processo judicial no pós-1988*. São Paulo, 2006.

ZERBINI, Eugênia C G de Jesus. *O regime internacional dos investimentos – sistemas regional, multilateral, setorial e bilateral*. São Paulo, 2003.

## UFSC

AGUIAR, Julio Cesar de. *Análise comportamental do Direito: fundamentos para uma abordagem do direito como ciência comportamental aplicada*. Florianópolis, 2006.

APPIO, Eduardo Fernando. *O controle judicial das políticas públicas no Brasil*. Florianópolis, 2004.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo. *Flexibilização dos direitos trabalhistas: ações afirmativas da dignidade da pessoa humana como forma de resistência*. Florianópolis, 2008.

MEZZARROBA, Orides. *Da representação política liberal ao desafio de uma democracia partidária: o impasse constitucional da democracia representativa brasileira*. v. I e II, Florianópolis, 2000.

MICHELS, Gilson Wessler. *O papel da organização mundial do comércio no processo de aproximação das ordens tributárias nacionais*. Florianópolis, 2009.

PARDO, David Wilson de Abreu. *Direitos fundamentais não enumerados – justificação e ampliação*. Florianópolis, 2005.

PINTO, Antonio Carlos Brasil. *O direito paisagístico e os valores estéticos: efetividade e o dano moral coletivo*. Florianópolis, 2003.



SILVA, Marcelo Gomes. *Análise crítica da menoridade penal: da exclusão econômico-criminológica à proteção integral*. Florianópolis, 2010.

SILVA, Reinaldo Pereira. *Reflexões éticas sobre o estatuto da vida: uma abordagem político-jurídica da concepção humana*. Florianópolis, 2001.

VECCHIO, Humberto Pereira. *Justiça distributiva e tributação*. Florianópolis, 2002.

UFPR

ISFER, Edson. *Sociedade de propósito específico como instrumento de recuperação de empresas*. Curitiba, 2006.

GABARDO, Emerso. *O jardim e a praça para além do bem e do mal – uma antítese ao critério de subsidiariedade como determinante dos fins do Estado Social*. Curitiba, 2009.

MARAFFON, Marco Aurélio. *Discursos sobre a verdade, radicalização hermenêutica e fundação ética: o caráter complexo do método jurídico na decisão constitucional*. Curitiba, 2004.

RAMIDOFF, Mário Luiz. *Direito da criança e do adolescente: por uma propedêutica jurídico-protetiva transdisciplinar*. Curitiba, 2007.

ROSA, Alexandre Moraes da. *Decisão no processo penal como bricolage de significantes*. Curitiba, 2004.

SALGADO, Eneida Desiree. *Princípios constitucionais estruturantes do direito eleitoral*. Curitiba, 2010.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Princípios fundamentais e norteadores para a organização jurídica da família*. Curitiba, 2004.

PULNER, Rita de Cássia Linhares. *Análise crítica da cientificidade da legislação relativa a manguezais*. Curitiba, 2006.

VALADÃO, Alexsander Roberto Alves. *O mínimo existencial e as espécies tributárias*. Curitiba, 2008.

WANDELLI, Leonardo Vieira. *O direito ao trabalho como direito humano e fundamental: elementos para sua fundamentação e concretização*. Curitiba, 2009.

ZANLOREZI, Rafael Otávio Ragugnetti. *A significação do real na Teoria do Direito*. Curitiba, 2004.

UNISINOS

ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. *Obras privadas, benefícios coletivos: a dimensão pública do direito autoral na sociedade da informação*. São Leopoldo, 2006.

BRAGATTO, Fernanda Frizzo. *Pessoa Humana e direitos humanos na Constituição Brasileira de 1988 a partir da perspectiva pós-colonial*. São Leopoldo, 2009.

BUFFON, Marciano. *A tributação como instrumento de densificação do princípio da dignidade da pessoa humana*. São Leopoldo, 2007.

CARVALHO, Délton Winter de. *Dano ambiental futuro: da assimilação dos riscos ecológicos pelo direito à formação de vínculos jurídicos intergeracionais*. São Leopoldo, 2006.

ESPINDOLA, Angela Araújo da Silveira. *Superação do racionalismo no processo civil enquanto condição de possibilidade para a construção das tutelas preventivas: um problema de estrutura ou função? (Ou: por que é preciso navegar em direção à ilha desconhecida e construir o direito processual civil do Estado Democrático de Direito?)*. São Leopoldo, 2008.

GIULIANI NETO, Ricardo. *Imaginário, poder e Estado: o sujeito (sobre)vive*. São Leopoldo, 2008.

MOTTA, Luciano Fernandes. *Tipicidade penal autopoietica*. São Leopoldo, 2008.

NASCIMENTO, Valéria Ribas do. *O tempo das reconfigurações do constitucionalismo: os desafios para uma cultura cosmopolita*. São Leopoldo, 2010.

RECK, Janriê Rodrigues. *Observação pragmático-sistêmica do conceito de serviço público*. São Leopoldo, 2009.

SANTOS NETO, Arnaldo Bastos. *A questão da justiça de Kelsen a Luhmann: do abandono à recuperação*. São Leopoldo, 2010.

PUCMG

ARAÚJO, Nizete Lacerda. *Multilateralismo e propriedade intelectual: inserção ativa do Brasil no cenário internacional*. Belo Horizonte, 2010.

COUTINHO, Sérgio Mendes Botrel. *O Direito das Sociedades Anônimas e a Teoria dos Direitos Fundamentais: Uma proposta de leitura constitucional do Direito Societário*. Belo Horizonte, 2008.

EÇA, Vitor Salino de Moura. *Cognoscibilidade da prescrição intercorrente no processo do trabalho constitucionalizado*. Belo Horizonte, 2008.

FARIA, Guilherme Nacif de. *Teoria Jurídica da Informação*. Belo Horizonte, 2010.

FERNANDES, Jean Carlos. *Cessão fiduciária de Títulos de crédito em garantia: a posição do credor fiduciário na recuperação judicial da empresa*. Belo Horizonte, 2008.

NASCIMENTO, Adilson de Oliveira. *A citação pessoal e válida como elemento do pressuposto processual penal de existência no procedimento em contraditório*. Belo Horizonte, 2007.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. *Revisão crítico-discursiva dos direitos de personalidade – da “natureza jurídica” dos dados genéticos humanos*. Belo Horizonte, 2007.

SILVA, Carla Ribeiro Volpini. *OACULT: proposta de criação de uma organização internacional de proteção à cultura no âmbito do continente americano*. Belo Horizonte, 2009.

TEIXEIRA, Renato Patrício. *Legitimação para agir no processo coletivo*. Belo Horizonte, 2006.

UNB

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. *Mudança constitucional, autoritarismo e Democracia no Brasil pós-1964*. Brasília, 2009.

COSTA, Alexandre Araújo. *Direito e método: diálogos entre a hermenêutica filosófica e a hermenêutica jurídica*. Brasília, 2008.

MENEZES, Olindo Herculano. *Perfil da propriedade contemporânea (destaque da propriedade fundiária)*. Brasília, 2009.

POLETTI, Ronaldo Rebello de Britto. *Elementos para um conceito jurídico de império*. Brasília, 2007.

SOUSA JR, José Geraldo. *Direito como liberdade: o direito achado na rua experiências populares emancipatórias de criação do Direito*. Brasília, 2008.

PUCRS

AVANCINI, Helenara Braga. *O direito autoral numa perspectiva dos direitos fundamentais: a limitação do excesso de titularidade por meio do direito da concorrência e do consumidor*. Porto Alegre, 2009.

BARCELLOS, Milton Lucídio Leão. *Limites e possibilidades hermenêuticas do princípio da igualdade no direito de patentes brasileiro*. Porto Alegre, 2010.

GERMANO, Luiz Paulo Rosek. *O direito de resposta proporcional ao agravo: o pleno exercício da liberdade de expressão no estado sociambiental e Democrático de Direito*. Porto Alegre, 2010.

MORAES, Voltaire de Lima. *Alcance e limites da atividade jurisdicional na ação civil pública*. Porto Alegre, 2007.

WEINGARTNER NETO, Jayme. *A edificação constitucional do direito fundamental à liberdade religiosa: um feixe jurídico entre a inclusividade e o fundamentalismo*. Porto Alegre, 2006.

## B) REGIMENTOS INTERNOS DOS PROGRAMAS:

UFMG. Regulamento do Programa de Pós-Graduação – Faculdade de Direito da UFMG. (antigo). Disponível em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/regul.php>, acesso em janeiro de 2015.

UFMG. Regulamento do Programa de Pós-Graduação – Faculdade de Direito da UFMG. (atual). Disponível em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/regulAtual.php>, acesso em janeiro de 2015.

USP. Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito. Disponível em: [http://www.direito.usp.br/pos/arquivos/regulamento\\_progr\\_pos.pdf](http://www.direito.usp.br/pos/arquivos/regulamento_progr_pos.pdf), acesso em maio de 2015.

UFSC. Regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Direito. (antigo) Disponível em: <http://ppgd.ufsc.br/legislacao/regimento-2011/>, acesso em maio de 2015.

UFSC. Regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Direito. (atual) Disponível em: <http://ppgd.ufsc.br/legislacao/regimento-atual/>, acesso em maio de 2015.

UFPR. Resolução PPGD n. 01, de 2005. Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito. Disponível em: <http://www.ppgd.ufpr.br/pdf/res01-2005-PPGD.pdf>, acesso em fevereiro de 2015.

UNISINOS. Regimento Interno. Anexo à Resolução do CONSUN n. 32/2007. Disponível em: <http://www.unisinos.br/images/modulos/estrito/regimento-interno/direito.pdf>, acesso em fevereiro de 2015.

PUCMG. Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Disponível em: [http://www.pucminas.br/documentos/posdireito\\_regulamento.pdf](http://www.pucminas.br/documentos/posdireito_regulamento.pdf), acesso em abril de 2015.

UNB. Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, n. 91/2004. Regulamenta os programas de pós-graduação da Universidade de Brasília. Disponível em: [http://www.fd.unb.br/images/stories/Documentos\\_Pos/resolucao\\_CEPE\\_912004.pdf](http://www.fd.unb.br/images/stories/Documentos_Pos/resolucao_CEPE_912004.pdf), acesso em maio de 2015.

UNB. Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito. Disponível em:

[http://www.fd.unb.br/images/stories/Documentos\\_Pos/Regulamento\\_do\\_Programa\\_d\\_e\\_Pos\\_Graduacao\\_em\\_Direito\\_UnB\\_ME\\_e\\_DO.pdf](http://www.fd.unb.br/images/stories/Documentos_Pos/Regulamento_do_Programa_d_e_Pos_Graduacao_em_Direito_UnB_ME_e_DO.pdf), acesso em maio de 2015.

PUCRS. Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito.

<http://www3.pucrs.br/portal/page/portal/fdppg/ppgd>, acesso em abril de 2015.

### C) ARTIGOS E LIVROS:

ACKERMAN, Bruce. *Nós o povo soberano: fundamentos do direito constitucional*. Trad. Mauro Raposo de Mello; coordenador e supervisor Luiz Moreira. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

ADEODATO, João Maurício (coordenador). *Dogmática Jurídica e Direito Subdesenvolvido: uma pesquisa pioneira sobre peculiaridades do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008. (Coleção Direito e Racionalidade no Mundo Contemporâneo)

\_\_\_\_\_. *O estado da arte da pesquisa jurídica e sócio-jurídica no Brasil*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciário, 1996.

\_\_\_\_\_. Bases para uma metodologia da pesquisa em Direito. *Revista CEJ*, v. 7, p. 143-150, jan/abr 1999.

ALEGRIA, Rosa. O Futuro Perfeito: Um Novo Tempo para a Pesquisa. In: *Teoria e prática da pesquisa aplicada*. Coordenadores Dulce Mantella Perdigão, Maximiliano Herlinger, Oriana Monarca White. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

ALMEIDA, Pergentino de F. Mendes de. Amostragem. In: *Teoria e prática da pesquisa aplicada*. Coordenadores Dulce Mantella Perdigão, Maximiliano Herlinger, Oriana Monarca White. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

\_\_\_\_\_. Análise quantitativa. In: *Teoria e prática da pesquisa aplicada*. Coordenadores Dulce Mantella Perdigão, Maximiliano Herlinger, Oriana Monarca White. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

ALVES, R. F. O necessário diálogo entre a Academia e o Governo: o binômio autonomia-utilidade do Projeto Pensando o Direito. In *O Papel da Pesquisa na Política Legislativa: Metodologia e Relato de Experiências do Projeto Pensando o Direito* (p. 38-47) Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

ANJOS, Flávio Sacco dos (et.al). A cooperação internacional e o diálogo Brasil-Espanha: o acordo CAPES – DGU e sua importância. *RBPG*, Brasília, v. 8, n. 15, p. 165-183, março de 2011.

ANTONIO, Irati. PACKER, Abel. Seminário sobre avaliação da Produção Científica: relatório final. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 27, n. 2, p. 236-238, maio/ago. 1998.

APPIO, Eduardo Fernando. *O controle judicial das políticas públicas no Brasil*. Florianópolis, 2004.

ARATANGY, Victor Leão Ferreira. Dados Secundários. In: *Teoria e prática da pesquisa aplicada*. Coordenadores Dulce Mantella Perdigão, Maximiliano Herlinger, Oriana Monarca White. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

ARRIZABALAGA, Jon. *La teoría de la ciencia de Ludwik Fleck (1896-1961) y la historia de la enfermedad*. Egipcíques, Barcelona, 1987. Disponível em: <http://digital.csic.es/bitstream/10261/33538/1/Arrizabalaga%2087-88%20Teoria%20Ciencia%20Ludwick%20Fleck.pdf>, acesso em maio de 2014.

ATIENZA, Manuel. *As razões do Direito: teorias da argumentação jurídica*. Tradução de Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Landy Editora, 2006.

AVILA, Astrid Baecker; RAUPP, Marilene Dandolini; MORAES, Maria Celia Marcondes de. *A (in)existência do IV Plano Nacional de Pós-Graduação*. Disponível em: [http://www.portalanpedsul.com.br/admin/uploads/2006/Educacao\\_Superior/Painel/10\\_08\\_49\\_PA135.pdf](http://www.portalanpedsul.com.br/admin/uploads/2006/Educacao_Superior/Painel/10_08_49_PA135.pdf), acesso em maio de 2014.

AZEVEDO, Fernando de. *As ciências no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1994.

BACHELARD, Gaston (1928). *Ensaio sobre o conhecimento aproximado*. RJ: Contraponto, 2004.

\_\_\_\_\_. (1934). *O novo espírito científico*. RJ:Tempo Brasileiro, 2000.

\_\_\_\_\_. (1938). *A formação do espírito científico*. RJ:Contraponto, 2003.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2006. (título original: *L'Analyse de Contenu*, 1977)

BAUMAN, Zygmunt. *Legisladores e intérpretes: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais*. tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BELO, Geraldo Magela. Coleta de Dados. In: *Teoria e prática da pesquisa aplicada*. Coordenadores Dulce Mantella Perdigão, Maximiliano Herlinger, Oriana Monarca White. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

BITTAR, Eduardo C. B. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de Direito*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BOMBASSARO, Luiz Carlos. *Ciência e mudança conceitual: notas sobre epistemologia e história da ciência*. Porto Alegre, RS: EDIPUCRS, 1995. (Coleção Filosofia, 30).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. *Boletim de Dados Físicos e Orçamentários*. n. 8 (1994-2001). Brasília: MEC/Sesu, 2002.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. *Dados e Indicadores das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES em 2000*. Brasília: MEC/SESU, 2002.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. *Capes, 50 anos*. Brasília: CAPES/CPDOC/FGV, 2002.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. *Inserção internacional e padrão internacional*. Brasília: CAPES, 2003.

\_\_\_\_\_. Parecer CFE n. 977/65. Disponível em: [http://www.pei.ufba.br/novo/uploads/documentos/Parecer\\_CFE.pdf](http://www.pei.ufba.br/novo/uploads/documentos/Parecer_CFE.pdf). Acesso em agosto de 2014.

BRUYNE, Paul de. HERMAN, Jacques. SCHOUTHEETE, Marc de. *Dinâmica da pesquisa em ciências sociais*. 5 ed. Tradução de Ruth Joffily. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1991.

BURKE, Peter. *Uma história social do conhecimento – II: da Enciclopédia à Wikipédia*. Trad. Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

CABRITO, Belmiro Gil. *Formação em alternância: conceitos e práticas*. Lisboa: Educa-Formação, 1994.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Ensaio sobre impactos da Constituição Federal de 1988 na sociedade Brasileira*. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2008. 2v. (1005 p.) (Série coleções especiais. Obras comemorativas; n. 2)

CAPES. Documento de área do Direito Relativo à Avaliação Trienal (1998-2000). Disponível em:

\_\_\_\_\_. Documento de área do Direito Relativo à Avaliação Trienal (2004-2006). Disponível em: <http://www.capes.gov.br>, acesso em novembro de 2014.

\_\_\_\_\_. Documento de área do Direito de 2009. Disponível em: <http://www.capes.gov.br>, acesso em novembro de 2014.

\_\_\_\_\_. Documento de área do Direito Relativo à Avaliação Trienal (2001-2003). Disponível em: <http://www.capes.gov.br>, acesso em novembro de 2014.

\_\_\_\_\_. Critérios de Avaliação Trienal (2004-2006). Disponível em: <http://www.capes.gov.br>, acesso em novembro de 2014.

\_\_\_\_\_. *Plano Nacional de Pós-Graduação*. São Paulo: 1975.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Prefácio in PORTO, Antonio Maristrello. SAMPAIO, Patrícia. (org). *Direito e economia em dois mundos: doutrina jurídica e pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

CARVALHO, Cristiano. É possível uma “ciência” do direito? Situação e perspectivas para a dogmática jurídica brasileira. in PORTO, Antonio Maristrello. SAMPAIO, Patrícia. (org). *Direito e economia em dois mundos: doutrina jurídica e pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de Direito Tributário*. 13. ed. rev. e atual.. São Paulo: Saraiva, 2000.

CASANOVA, Pablo Gonzálves. *As novas ciências e as humanidades da academia à política*. São Paulo: Editora Boitempo, 2006.

CASTANHEIRA NEVES, António. *Metodologia Jurídica. Problemas fundamentais*. Coimbra: Coimbra editorial, 1993.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade – a era da informação*. Vol. 2. Paz e Terra, 1999.

CASTIEL, Luis David; SANZ-VALERO, Javier and RED MEI-CYTED. *Entre fetichismo e sobrevivência: o artigo científico é uma mercadoria acadêmica?*. *Cad. Saúde Pública* [online]. 2007, vol.23, n.12, pp. 3041-3050. ISSN 1678-4464. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-311X2007001200026>.

CASTRO, Claudio de Moura. *Ciência e Universidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985.

CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso Político*. Tradução Fabiana Komesu e Dilson Ferreira da Cruz. São Paulo: Contexto, 2006.

\_\_\_\_\_. *Linguagem e Discurso modos de organização*. Trad. Ângela M S Corrêa e Ida Lúcia Machado. 1 ed. 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2009.

\_\_\_\_\_. MAINGUENEAU, Dominique. *Dicionário de Análise do Discurso*. Trad. Fabiana Komesu. 3 ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2014.

COLOGNESE, Sílvio Antônio. *Formação e produção de conhecimento: pós-graduação em sociologia*. Cascavel, PR: Edunioeste, 1999.

\_\_\_\_\_. *Entre políticas e avaliações a pós-graduação em sociologia no Brasil*. Cascavel, PR: Edunioeste, 1998.



COMPARATO, Fábio Konder. Função social do jurista no Brasil contemporâneo. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, [S.l.], v. 86, p. 130-143, jan. 1991. ISSN 2318-8235. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67159>>. Acesso em: 20 Ago. 2015. doi:<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v86i0p130-143>.

\_\_\_\_\_. *Formação e Produção de Conhecimento: Pós-Graduação em Sociologia*. Cascavel, Edunioeste, 1999.

\_\_\_\_\_. *Avaliação: desafios para o planejamento institucional: Relatório de Avaliação Institucional da Unioeste*. Cascavel, PR: Edunioeste, 2003.

\_\_\_\_\_. O problema da autonomia da ciência e das coletividades científicas. *Episteme: filosofia e história das ciências em revista*. Porto Alegre, Ilea/UFRGS v. 1, n. 2, 1996, p. 23-46.

CORTIANO JUNIOR, Eroulths. *O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

COSTA, Teresa. (et. al). A bibliometria e a avaliação da produção científica: indicadores e ferramentas. Disponível em: <http://www.bad.pt/publicacoes/index.php/congressosbad/article/view/429>, acesso em novembro de 2014.

COUTINHO, Diogo R. Inovação dos métodos de pesquisa em Direito e renovação da produção científica. In: *Pesquisa empírica em direito*. Coordenação e organização: Alexandre dos Santos Cunha e Paulo Eduardo Alves da Silva – Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Os rumos da pós-graduação em Direito no Brasil. *Revista de Faculdade de Direito UFPR*. Curitiba. v. 45, n.0, p. 87-98, 2006.

CREATIVE COMMONS. The Power of open. PLOS. sd. Disponível em: <http://thepowerofopen.org/>, acesso em setembro de 2014.

CRUZ, Fernanda. *Brasil está em 14º lugar no ranking mundial de pesquisas científicas*. Pesquisa e Inovação. Agência Brasil. 2012.

CUNHA, Maria Isabel da; LEITE, Denise Balarine Cavalheiro Leite. *Decisões pedagógicas e estruturas de poder na universidade*. Campinas, SP: Papyrus, 2009. (Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico).

CUNHA, Alexandre dos Santos. SILVA, Paulo Eduardo Alves da. (org.). *Pesquisa empírica em direito*. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Quadragésimo ano do parecer CFE n. 977/65. *Revista Brasileira de Educação*. n. 30, set./dez. 2005.

DAGNINO, Renato Peixoto. *Neutralidade da ciência e determinismo tecnológico*. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2008.

\_\_\_\_\_. *Planejamento estratégico governamental*. 2. Ed. reimp. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração, UFSC, 2012.

\_\_\_\_\_. Sobre o documento: interação universidade-escola. *Cadernos Adunicampi*, Campinas-SP, n. 2, p. 14-25, março 1991.

DE MASI, Domenico. *Ócio crítico*. Entrevista a Maria Serena Palieri. Trad. De Léa Manzi. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

DE MEIS, L. (et. al). The growing competition in Brazilian science: rites of passage, stress and burnout. *Brazilian Journal Medical Biological Research*, v. 36, n. 9, p. 1135-41, 2003.

DEMO, Pedro. *Ciência, ideologia e poder: uma sátira às ciências sociais*. São Paulo: Atlas, 1988.

\_\_\_\_\_. *Introdução à metodologia da ciência*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1987.

\_\_\_\_\_. *Ciência Rebelde - Para continuar aprendendo, cumpra desestruturar-se*. Atlas, São Paulo, 2012.

\_\_\_\_\_. *Praticar Ciência – Metodologias do Conhecimento Científico*. Editora Saraiva, São Paulo, 2011.

\_\_\_\_\_. *Saber Pensar É Questionar*. Editora Liber Livro, Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. *Argumento de Autoridade X Autoridade do Argumento - Interfaces da cidadania e da epistemologia*. Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 2005.

\_\_\_\_\_. *Metodologia do Conhecimento Científico*. Atlas, São Paulo, 2000.

\_\_\_\_\_. *Charme da Exclusão Social*. Autores Associados, Campinas, 1999 (2002, 2ª ed.).

\_\_\_\_\_. *Educar pela Pesquisa*. Editora Autores Associados, Campinas, 1996 (9ª Ed., 2011.).

\_\_\_\_\_. *Educação e Qualidade*. Papyrus, Campinas, 1994 (12ª ed., 2009).

\_\_\_\_\_. *Pesquisa: princípio científico e educativo*. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2001. (Biblioteca da Educação. Série 1, Escola; v. 14).

\_\_\_\_\_. *Pesquisa e construção do conhecimento: metodologia científica no caminho de Habermas*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro 1997. (Biblioteca tempo universitário; 96).

DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de introdução à ciência do Direito*. São Paulo: Saraiva, 1988.

DRUGOWICH, José Roberto de Felício. Como está a ciência no Brasil hoje? [http://www.clickciencia.ufscar.br/portal/edicao19/materia1\\_detalhe.php](http://www.clickciencia.ufscar.br/portal/edicao19/materia1_detalhe.php), acesso em maio de 2015.

DUSSEL, Enrique. *Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão*. Trad. Ephraim Ferreira Alves, Jaime A. Clasen, Lúcia M.E. Orth. Petrópolis RJ: Editora Vozes, 2000.

FAVATO, Vania Aparecida Marques. GODINHO, Pedro Henrique. Aspectos da cienciometria aplicados a um estudo de caso: área de letras. *Transinformação*, Campinas-SP, 17(3): 285-292, set/dez, 2005.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. *Da universidade “modernizada” à universidade disciplinada*: Atcon e Meira Mattos. São Paulo: Cortez; Campinas: Autores Associados, 1991.

FAPESP. *Acesso aberto vulnerável*. Pesquisa n. 213, p.9, 2013. Disponível em: [http://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2013/11/009\\_Book\\_214.pdf?091af6](http://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2013/11/009_Book_214.pdf?091af6), acesso em junho de 2013.

FARIA, José Eduardo. CAMPILONGO, Célio Fernandes. *A Sociologia Jurídica no Brasil*. Porto Alegre: Fabris, 1991.

\_\_\_\_\_. *Direito, modernização e autoritarismo: mudança socio-econômica x liberalismo jurídico*. , 1981. v. 2.

\_\_\_\_\_. O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios. *Estudos Avançados* (USP. Impresso), São Paulo, v. 18, n. 51, p. 103-125, 2004.

\_\_\_\_\_. A crise do judiciário no Brasil: notas para discussão. In: Ingo Wolfgang Sarlet. (Org.). *Jurisdição e Direitos Fundamentais* (in Anuário 2004/1005 da Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul - AJURIS). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, v. 1, p. -

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *A ciência do Direito*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1980.

\_\_\_\_\_. *Função social da dogmática jurídica*. São Paulo: RT, 1980.

FERRAZ, Octávio Motta. Regulação jurídica e políticas sociais. In: *Pesquisa empírica em direito*. Coordenação e organização: Alexandre dos Santos Cunha e Paulo Eduardo Alves da Silva – Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

FLECK, Ludwik. *Genesis and development of a scientific fact*. Trad. Fred Bradley e Thaddeus J. Trenn. Chicago: Universidade de Chicago, 1979.

FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em Direito: diagnósticos e perspectivas. *RBPG*, v. 1, n. 2, nov. 2004, p. 53-70.

\_\_\_\_\_. Algunos impasses del sistema brasileño de enseñanza jurídica: Examen de Orden y Maestría Profesional. In: I Congreso Latinoamericano y XI Congreso Nacional de Sociología Jurídica, 2010, Buenos Aires. Anais do I Congreso Latinoamericano y XI Congreso Nacional de Sociología Jurídica. Buenos Aires: Sociedad Argentina de Sociología Jurídica (SASJu), 2010.

\_\_\_\_\_. Ensino jurídico: as transformações de um processo formativo capturado pela corporação advocatícia. In: XIV Congresso Brasileiro de Sociologia, 2009, Rio de Janeiro. Anais do XV Congresso Brasileiro de Sociologia, realizado em Curitiba-PR, de 26 a 29 de julho de 2011, 2009.

\_\_\_\_\_; ASENSI, Felipe Dutra; RASKOVISCH, Silvia Primila Garcia. Pensando o ensino do Direito através uma pesquisa: contribuições sob a perspectiva da sociologia jurídica. In: XV Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, 2007, Campos (RJ). Anais do XV Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis (SC): Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, 2007. p. 1674-1694.

\_\_\_\_\_. Quando a empíria é necessária?. In: XIV Congresso Nacional do CONPEDI, 2006, Fortaleza. Anais do XIV Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis (SC): Fundação Boiteux, 2005. p. 323.

FRANCISCO, Elaine Cristina Francisco. *A função socioambiental da propriedade da terra*. Univem: Marília-SP, 2006. (Mestrado)

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 25ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. – (Coleção Leitura).

FREIRE, Gustavo Henrique. GARCIA, Joana Coeli Ribeiro. Avaliação científica: a visão do pesquisador. *Informação & Sociedade*. v. 12 n.2, 2002.

GAUTHIER, Clermont et al. *Por uma teoria da pedagogia: pesquisas contemporâneas sobre o saber docente*. Ijuí: Unijuí, 1998.

GIACOIA Junior, Oswaldo. Entre a Regra e a Exceção: Fronteiras da Racionalidade Jurídica. *IV Mostra Jurídica de Iniciação Científica: JURISCIÊNCIA*, 2008.

GIBBONS, M. (et.al). Science in Brazil. Part 1:A macro-level comparative study. *Scientometrics*, v. 67, n. 1, p. 67-86, 2006.

GLEISER, Marcelo. *A ilha do conhecimento: os limites da ciência e a busca por sentido*. 2ª ed., Rio de Janeiro: Record, 2014.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Introdução ao realismo jurídico norte-americano*. Brasília: edição do autor, 2013.

GOLDANI, Marcelo Zubaran et al. A questão da produção do conhecimento: desafios na gestão dos programas de pós-graduação. *RBPG*, Brasília, v. 7, n. 12, p. 104-116, jul. 2010.

GREIMAS, Algirdas Julien. *Semiótica e ciências sociais*. Trad. Álvaro Lorencini e Sandra Nitrine. São Paulo: Cultrix, 1976.

GUSTIN, Miracy B. de Souza; DIAS, Maria Tereza F. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 2. ed. Belo Horizonte, MG: Del Rey, 2006.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*, vol.I. trad. Flávio Bueno Slebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HESPANHA, António Manuel. *Pluralismo jurídico e direito democrático*. São Paulo: Annablume, 2013.

HOR, Paulo. Processamento de Dados. In: *Teoria e prática da pesquisa aplicada*. Coordenadores Dulce Mantella Perdigão, Maximiliano Herlinger, Oriana Monarca White. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

\_\_\_\_\_. Novas Tecnologias em Pesquisa Quantitativa. In: *Teoria e prática da pesquisa aplicada*. Coordenadores Dulce Mantella Perdigão, Maximiliano Herlinger, Oriana Monarca White. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

HORTA, R. de L. e; ALMEIDA, V. R.; CHILVARQUER, M. Avaliando o desenvolvimento da pesquisa empírica em Direito no Brasil: o caso do projeto pensando o direito. In *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, vol. 1, n. 2, jul 2014, (p. 162-183).

HOSTINS, Regina Célia Linhares. Os Planos Nacionais de Pós-Graduação (PNPG) e suas repercussões na Pós-graduação brasileira. *Revista Perspectiva*, Florianópolis, v. 24, n.1 p 133-160, jan./jun. 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/viewFile/10315/9578>, acesso em fevereiro de 2014.

JEONG, S. *et al.* The determinants of research collaboration modes: exploring the effects of research and researcher characteristics on co-authorship. *Scientometrics*. v. 89, p. 967-83. 2011.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 7ª. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2006.

\_\_\_\_\_. *Teoria Geral da Norma*. Porto Alegre: SAFE, 1986.

\_\_\_\_\_. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. 5ª. ed. São Paulo: Martins Editora, 2005.

\_\_\_\_\_. *O Estado como integração: um confronto de princípios*. Trad. Plínio Fernandes Toledo. São Paulo: Martins Fontes, 2003. (Coleção justiça e direito)

\_\_\_\_\_. *Teoria pura do direito: introdução à problemática científica do direito*. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 5. ed. rev.. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. (RT- Textos Fundamentais; 5).

KENNEDY, Duncan. A Left Phenomenological Alternative to the Hart/Kelsen Theory of Legal Interpretation, in *Legal Reasoning, Collected Essays* (The Davies Book Publishers, Aurora CO, 2008). Disponível em: <http://duncankennedy.net/documents/Photo%20articles/A%20Left%20Phenomenological%20Alternative%20to%20the%20HartKelsen%20Theory%20of%20Legal%20Interpretation.pdf>, acesso em novembro de 2014.

\_\_\_\_\_. Comportamenti Strategici nell'interpretazione del Diritto, in J. Derrida & G. Vattimo, eds., *Diritto, giustizia e interpretazione* (Laterza, Rome, 1998). Disponível em: <http://duncankennedy.net/documents/Photo%20articles/Comportamenti%20Strategici%20nell'Interpretazione%20del%20Diritto.pdf>, acesso em novembro de 2014.

\_\_\_\_\_. *Legal Education and the Reproduction of Hierarchy*, 32 J. Leg. Ed. 591 (1982). Disponível em: [http://duncankennedy.net/documents/Photo%20articles/Legal%20Education%20and%20the%20Reproduction%20of%20Hierarchy\\_J.%20Leg.%20Ed..pdf](http://duncankennedy.net/documents/Photo%20articles/Legal%20Education%20and%20the%20Reproduction%20of%20Hierarchy_J.%20Leg.%20Ed..pdf), acesso em novembro de 2014.

\_\_\_\_\_. *Legal Education as Training for Hierarchy*, in D. Kairys, ed. *The Politics of Law* (1982, 2nd ed. 1990, 3d ed. 1998). Disponível em: [http://duncankennedy.net/documents/Legal%20Education%20as%20Training%20for%20Hierarchy\\_Politics%20of%20Law.pdf](http://duncankennedy.net/documents/Legal%20Education%20as%20Training%20for%20Hierarchy_Politics%20of%20Law.pdf), acesso em novembro de 2014.

\_\_\_\_\_. *Rebels From Principle: Changing the Corporate Law Firm from Within*, *Harvard Law School Bulletin*, Fall 1981. Disponível em: [http://duncankennedy.net/documents/Rebels%20from%20Principle\\_Changing%20the%20Corporate%20Law%20Firm%20from%20Within.pdf](http://duncankennedy.net/documents/Rebels%20from%20Principle_Changing%20the%20Corporate%20Law%20Firm%20from%20Within.pdf), acesso em novembro de 2014.

\_\_\_\_\_. *Izquierda y derecho: Ensaio de teoria jurídica crítica*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2010.

KIRSTEN, José Tiacci. Análise Estatística. In: *Teoria e prática da pesquisa aplicada*. Coordenadores Dulce Mantella Perdigão, Maximiliano Herlinger, Oriana Monarca White. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

KRIEGER, Eduardo Moacyr. *Avaliando a avaliação da CAPES: problemas e alternativas*. Trabalho preparado para o Seminário Comemorativo 45 anos CAPES. Brasília, 1996.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia científica*. 5. ed. 4. reimpr. São Paulo: Atlas, 2010.

LARENZ, Karl. *Metodologia da Ciência do Direito*. Trad. de José Lamago. 3ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LATOURE, Bruno. *Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia bimétrica*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1994.

LÉVY, Pierre. *O que é virtual?* Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Ed. 34, 1996.

\_\_\_\_\_. *A conexão planetária: o mercado, o ciberespaço, a consciência*. São Paulo: Ed. 34, 2001.

\_\_\_\_\_. *A inteligência coletiva – por uma antropologia do ciberespaço*. Loyola, Rio de Janeiro, 1998.

LIMA, Paulo Gomes. *Política científica & Tecnológica: países desenvolvidos, América Latina e Brasil*. (tese de doutorado). Dourados-MS: Editora UFGD, 2009. Disponível em: <http://www.ufgd.edu.br/faed/nefope/downloads/livro-politica-cientifica-e-tecnologica-paises-desenvolvidos-america-latina-e-brasil>, acesso em maio de 2014.

LOPES, Maria Cecília Barbosa. *Entre a estrutura, a estratégia e o discurso: uma análise das práticas do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR*; Orientadora: Marta Sisson de Castro. Porto Alegre, 2011.

LOPES, Maria Immacolata Vassallo de. *Modelo Teórico Multidisciplinar*. In: *Teoria e prática da pesquisa aplicada*. Coordenadores Dulce Mantella Perdigão, Maximiliano Herlinger, Oriana Monarca White. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

LORENZETTI, Ricardo L. *Comércio Eletrônico*. Trad. Fabiano Menke, com notas de Cláudio de Lima Marques. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

LUIZ, Ronir Raggio. *Avaliação de produtividade acadêmica: uma proposta de quantificação*. *RBPG*, Brasília, v. 3, n. 6, p. 300-312, dez. 2006.

MACIAS-CHAPULA, C.A. *O papel da informetria e da cienciometria e sua perspectiva nacional e internacional*. *Ciência da Informação*. v.27, n. 2, Brasília: p. 134-140, 1998.

MARQUES, Cláudia Lima. *A crise científica do Direito na Pós-Modernidade e seus reflexos na pesquisa*. *Arquivo Ministério da Justiça*. Brasília, 50 (189): 49-64, jan./jun., 1998.

MARQUES, Fabrício. *O futuro da ciência*. *Pesquisa Fapesp*. Política C&T. ed. 214, dez. 2013.

\_\_\_\_\_. *Equilíbrio delicado. Produção científica*. *Pesquisa Fapesp*. Política C&T. ed. 198, agosto 2012.

\_\_\_\_\_. *A arte de fazer amigos*. *Pesquisa Fapesp*. Internacionalização da Pesquisa. ed. 191, janeiro 2012.

\_\_\_\_\_. Não há hierarquia. *Pesquisa Fapesp*. Política C&T. ed. 157, agosto 2009.

MARSHALL, James. *Espadas e símbolos: a técnica da soberania*. tradução de J. Cretella Jr e Agnes Cretella. 2ª ed. rev. da tradução. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. (RT- Textos Fundamentais; 11).

MARTELETO, Maria Regina. Análise de redes sociais – aplicação nos estudos de transferência da informação. *Revista Ciência da Informação*, Brasília, v. 30, n. 1, p. 71-81, jan./abr. 2001.

MARTINS JR, José Paulo. A pesquisa nas Ciências Humanas e Sociais. In: *Teoria e prática da pesquisa aplicada*. Coordenadores Dulce Mantella Perdigão, Maximiliano Herlinger, Oriana Monarca White. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

MARTINS, Marcelo Guerra. O direito comporta testes empíricos? in PORTO, Antonio Maristrello. SAMPAIO, Patrícia. (org). *Direito e economia em dois mundos: doutrina jurídica e pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

MATURANA R., Humberto. *Cognição, ciência e vida cotidiana*. Trad. Cristina Magro, Victor Paredes. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001. (Humanitas).

MATURANA R., Humberto; VARELA G., Francisco. *A árvore do conhecimento: as bases biológicas do entendimento humano*. Campinas: Psy II, 2005.

MELLO, Maria Tereza Leopardi. O direito, a pesquisa empírica e a economia. in PORTO, Antonio Maristrello. SAMPAIO, Patrícia. (org). *Direito e economia em dois mundos: doutrina jurídica e pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

MENDES, José Sacchetta Ramos. O direito na história: uma reflexão crítica sobre a pesquisa jurídica no Brasil. *Revista de metodologia*. Universidade Federal da Bahia. Disponível em: <http://revistametodologiaufba.xpg.uol.com.br/arquivos/artigo025.pdf>, acesso dezembro de 2012.

MINOW. Martha. Archetypal legal scholarship – a field guide, disponível em: <http://www.swlaw.edu/pdfs/jle/jle631minow.pdf>, acesso em 03 de novembro de 2014.

MOLHOTRA, Naresh. K. *Pesquisa de Marketing: uma orientação aplicada*. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MOREIRA, Carlos Otávio F.; HORTALE, Virginia Alonso; HARTZ, Zulmira de Araújo. Avaliação da pós-graduação: buscando consenso. *RBPG*. Brasília, n. 1, p. 26-40, julho de 2004.

NERI, Marcelo Cortês. Apresentação. In: *Pesquisa empírica em direito*. Coordenação e organização: Alexandre dos Santos Cunha e Paulo Eduardo Alves da Silva – Rio de Janeiro: Ipea, 2013.



NEVES, Marcelo. *Pesquisa Interdisciplinar no Brasil: o paradoxo da interdisciplinariedade. Crítica à dogmática – dos bancos acadêmicos à prática dos tribunais*. Porto Alegre: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2005.

\_\_\_\_\_. A pesquisa em direito na concepção de políticas públicas. In: *Pesquisa empírica em direito*. Coordenação e organização: Alexandre dos Santos Cunha e Paulo Eduardo Alves da Silva – Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

NICOLATO, Maria Auxiliadora. *A caminho da lei n. 5.540/68: a participação de diferentes atores na definição da Reforma Universitária*. Dissertação de mestrado. Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, v. II.

NOBRE, Marcos et alii. *O que é a pesquisa em Direito?* São Paulo: Quartier Latin, 2005.

\_\_\_\_\_. Apontamento Sobre a Pesquisa em Direito no Brasil. In *Novos Estudos Cebrap* (p. 145-154). São Paulo. 2003.

NÓVOA, António (coord.). *Os professores e a sua formação*. Lisboa: Dom Quixote, 1992.

OLIVEIRA, Paulo Eduardo de (org.) *Ensaio sobre o pensamento de Karl Popper*. Curitiba: Circulo de Estudos Bandeirantes, 2012.

PERDIGÃO, Dulce Mantella. Introdução à Pesquisa Quantitativa. In: *Teoria e prática da pesquisa aplicada*. Coordenadores Dulce Mantella Perdigão, Maximiliano Herlinger, Oriana Monarca White. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; MATTOS, Paulo Todescan Lessa. *A crise da pesquisa em Direito no Brasil: armadilhas e alternativas ao formalismo jurídico*. (2007). Disponível em: <[http://www.law.yale.edu/documents/pdf/sela/CaiodaSilvaPereiraandPauloTodescanLessaMattos\\_\\_Portuguese\\_.pdf](http://www.law.yale.edu/documents/pdf/sela/CaiodaSilvaPereiraandPauloTodescanLessaMattos__Portuguese_.pdf)>. Acesso em: ago. 2014.

PFUETZENREITER, Márcia Regina. Epistemologia de Ludwik Fleck como referencial para a pesquisa nas ciências aplicadas. *Revista Episteme*, Porto Alegre, n. 16, p. 111-135, jan./jun. 2003.

PIERRO, Bruno de. A arte de fazer parceiros. *Pesquisa Fapesp*. Cienciometria. ed. 2188, abril 2014.

PINHO, Camila Saeko Kobayashi (et. al). Avaliação do processo de seleção de projetos aprovados no programa Capes/Cofecub (2004-2009): uma abordagem cienciométrica. *RBPG*, Brasília, v. 7, n. 12, p. 120-133, juho de 2010.

PINTO, Álvaro Vieira. *Ciência e existência: problemas filosóficos da pesquisa científica*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

PINTO, Leonardo Araújo. Cienciometria: é possível avaliar qualidade da pesquisa científica? *Scientia Medica*, v. 18, n. 2. Porto Alegre, p. 64-65, 2008.

PINTO, Neuza Bertoni. O erro como estratégia didática: estudo do erro no ensino da matemática elementar. 2ª ed., Campinas-SP: Papirus, 2009.

PIZZATO, Michele Camargo. MOREIRA, Marco Antonio. *A perspectiva epistemológica de Humberto Maturana e suas contribuições para a Didática das Ciências*. (2001) Disponível em: <http://www.nutes.ufrj.br/abrapec/viiienpec/resumos/R1320-1.pdf>, acesso em maio de 2014.

POPPER, Karl. *A lógica da pesquisa científica*. Trad. Leonidas Regenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix/Edusp, 1993.

\_\_\_\_\_. *Lógica das ciências sociais*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.

PORTO, Antonio Maristrello. SAMPAIO, Patrícia. (org). *Direito e economia em dois mundos: doutrina jurídica e pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

PONTES, Hildebrando. Os contratos de cessão de direitos autorais e as licenças Creative Commons. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

REIS, Fernando Baldy dos; CICONELLI, Rozana Mesquista; FALLOPA, Flavio. Pesquisa científica: a importância da metodologia. *Revista Brasileira de Ortopedia*. v. 37, n. 3, março de 2002. Disponível em: <http://alessandro.ccbs.uepb.edu.br/pdf/texto3.pdf>, acesso em fevereiro de 2014.

RIBEIRO, Gustavo Sampaio. Projetos de reconstrução e pluralismo metodológico. in PORTO, Antonio Maristrello. SAMPAIO, Patrícia. (org). *Direito e economia em dois mundos: doutrina jurídica e pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

RIBEIRO, Renato Janine. Os critérios da avaliação. Disponível em: [http://www.capes.gov.br/images/stories/download/artigos/Artigo\\_10\\_08\\_07.pdf](http://www.capes.gov.br/images/stories/download/artigos/Artigo_10_08_07.pdf), acesso em novembro de 2014.

\_\_\_\_\_. Aplicativos da Avaliação. Disponível em: [http://www.capes.gov.br/images/stories/download/artigos/Artigo\\_15\\_08\\_07.pdf](http://www.capes.gov.br/images/stories/download/artigos/Artigo_15_08_07.pdf), acesso em novembro de 2014.

\_\_\_\_\_. Avaliação: quem faz, quem decide. Disponível em: [http://www.capes.gov.br/images/stories/download/artigos/Artigo\\_27\\_07\\_2007.pdf](http://www.capes.gov.br/images/stories/download/artigos/Artigo_27_07_2007.pdf), acesso em novembro de 2014.

\_\_\_\_\_. Para que serve a avaliação da Capes. Disponível em: [http://www.capes.gov.br/images/stories/download/artigos/Artigo\\_18\\_07\\_07.pdf](http://www.capes.gov.br/images/stories/download/artigos/Artigo_18_07_07.pdf), acesso em novembro de 2014.

\_\_\_\_\_. Autoridade e poder na avaliação. Disponível em: [http://www.capes.gov.br/images/stories/download/altos\\_estudos/Artigo\\_04\\_10\\_07.pdf](http://www.capes.gov.br/images/stories/download/altos_estudos/Artigo_04_10_07.pdf), acesso em novembro de 2014.

\_\_\_\_\_. Inserção social. Disponível em:  
[http://www.capes.gov.br/images/stories/download/artigos/Artigo\\_23\\_08\\_07.pdf](http://www.capes.gov.br/images/stories/download/artigos/Artigo_23_08_07.pdf),  
 acesso em novembro de 2014.

REINACH, Fernando. *Ciência brasileira adere ao padrão salame de produção e avaliação científica*. Fonte: <http://ciencia.estadao.com.br/blogs/her-ton-escobar/ciencia-brasileira-adere-ao-padrao-salame-de-producao-e-avaliacao-cientifica/>, acesso em junho de 2015.

RIGHETTI, Sabine. Brasil cresce em produção científica, mas índice de qualidade cai. *Folha de São Paulo*. 2013. Disponível em:  
<http://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2013/04/1266521-brasil-cresce-em-producao-cientifica-mas-indice-de-qualidade-cai.shtml>.

RITO, Antonio Carlos de Azevedo. *Metodologia para produção de conhecimento socialmente robusto*. Rio de Janeiro: Ed. Ciência Moderna, 2011.

ROCHA, Leonel Severo. *Paradoxos de auto-observação: percursos da teoria jurídica contemporânea*. Curitiba: JM Editora, 1997.

\_\_\_\_\_. *Epistemologia Jurídica e Democracia*. 2ª ed., São Leopoldo: Ed. Unisinos, 1998.

RUIZ, Juan A Araújo; JORGE, Ricardo Arencibia. Informetria, bibliometria y cienciometria: aspectos teórico-práticos. *ACIMED*, v. 10, n. 4, Ciudad de la Habana, jul-ago 2002.

SALA, Oscar. A questão da Ciência no Brasil. *Estudos Avançados*. ISSN 0103-4014. São Paulo, vol. 5, n. 12. maio/ago. 1991.

SALOMON, Délcio Vieira. *Como fazer uma monografia*. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

SALGADO, Joaquim Carlos. Princípios hermenêuticos dos direitos fundamentais. In: MERLE, Jean-Christophe; MOREIRA, Luiz (Org). *Direito e legitimidade*. São Paulo: Landy, 2003.

\_\_\_\_\_. Princípios hermenêuticos dos direitos fundamentais. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*. n. 39, p. 245-266., 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um discurso sobre as ciências*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2006, p. 83-84.

\_\_\_\_\_. *Um discurso sobre as ciências*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

\_\_\_\_\_. *Introdução a uma ciência pós-moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

\_\_\_\_\_. *Para uma revolução democrática da justiça*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

\_\_\_\_\_. *Poderá o direito ser emancipatório*. Vitória: Ed. Fundação Boiotex, 2007.

SCHMITT, Carl. *Teologia Política*. Tradução de Elisete Antoniuk; coordenação e supervisão Luiz Moreira. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

\_\_\_\_\_. *Legalidade e Legitimidade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

\_\_\_\_\_. *La tirania dei valori*. Milano: Adelphi Edizioni, 2008.

\_\_\_\_\_. *Dialogo sul potere*. Genova: Il melangolo, 1990.

\_\_\_\_\_. *Teoria del partigiano*. Milado: Adelphi Edizioni, 2008.

SCHWARTZMAN, Simon. *Avaliando a pós-graduação: a prática da teoria*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1982. (Série Estudos, 10).

\_\_\_\_\_. CASTRO, Cláudio de Moura (org). *Pesquisa Universitária em questão*. São Paulo: Ícone/Unicamp/CNPq, 1986, p. 151-172.

SILVA JR, Celestino Alves. Pós-Graduação em educação e socialização do conhecimento. *Revista Universidade e sociedade – Publicação ANDES – Sindicato Nacional*. Brasília, DF, n. 7, 1994 (p. 98-101).

\_\_\_\_\_. Dialética e pesquisa educacional no Brasil. *Anais do II Seminário Internacional de Pesquisa e Estudos Qualitativos – A pesquisa Qualitativa em Debate*. Disponível em: [http://www.sepq.org.br/lisipeq/anais/pdf/mr1/mr1\\_5.pdf](http://www.sepq.org.br/lisipeq/anais/pdf/mr1/mr1_5.pdf), acesso em novembro de 2014.

SILVA, Régis Henrique dos Reis. Pesquisa e Pós-Graduação no Brasil (1931 a 2004): Considerações históricas. Disponível em: [www.histedbr.fe.unicamp.br/acer\\_histedbr/seminario/.../hFKby7Jr.doc](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/.../hFKby7Jr.doc), acesso em abril de 2015.

SILVA, Ovídio A. Baptista. *Processo e Ideologia – o paradigma racionalista*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SILVA, Fábio Sá e. A pesquisa em direito na concepção de políticas públicas. In: *Pesquisa empírica em direito*. Coordenação e organização: Alexandre dos Santos Cunha e Paulo Eduardo Alves da Silva – Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

SOUZA, Fernanda Abreu de. (et. al). Prêmio Capes de tese: um parâmetro de qualidade e do comportamento dos programas de pós-graduação do Brasil. *RBPG*, Brasília, v. 9, n. 17, p. 343-369, julho de 2012.

SPECIE, Priscila. A pesquisa em direito na concepção de políticas públicas. In: *Pesquisa empírica em direito*. Coordenação e organização: Alexandre dos Santos Cunha e Paulo Eduardo Alves da Silva – Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

SPINAK, Ernesto. Indicadores cienciométricos. *ACIMED*, v. 9, supl. 4, Ciudad de La Habana, 2001.

STRECK, Lênio Luiz. *Hermeneutica Jurídica e(m) crise: uma exploração hermeneutica da construção do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

\_\_\_\_\_. *Verdades e Consenso: constituição, hermeneutica e teoria discursivas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

TANNUS, Júlio Cesar Gibrail. Planejamento da Pesquisa. In: *Teoria e prática da pesquisa aplicada*. Coordenadores Dulce Mantella Perdigão, Maximiliano Herlinger, Oriana Monarca White. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

TELLES Jr, Godoffredo. *O direito quântico: ensaio sobre o fundamento da ordem jurídica*. São Paulo: Max Limonad, 1971.

TORQUATO, Cid (org). *E-dicas: desvirtualizando a nova economia*. São Paulo: Usina do Livro, 2002. - (Série e-dicas)

ULEN, Thomas S. Um prêmio Nobel para a Ciência Jurídica: teoria, trabalho empírico e o método científico no estudo do direito. in PORTO, Antonio Maristrello. SAMPAIO, Patrícia. (org). *Direito e economia em dois mundos: doutrina jurídica e pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

VARANO, Mariadora. *Hans Kelsen (1881-1973)*. Disponível em: <http://www.juragantium.org/topics/thil/profiles/it/kelsen.htm>, acesso: maio de 2014

VARELLA, Marcelo Dias; ROESLER, Claudia Rosane. Dificuldades de avaliação de publicações na área do Direito. *RBPG*, Brasília, v. 9, n. 18, p. 663-701, dez. 2012.

VELHO, Léa. Conceitos de ciência e política científica, tecnologia e de inovação. *Sociologias*. Porto Alegre, ano 13, n. 26, p. 128-153, jan./abr. 2011.

\_\_\_\_\_. Indicadores de C&T e seu uso em política científica. *Sociedade e Estado*. v. 7, n. 1/2, p. 63-78, jan./dez. 1992.

\_\_\_\_\_. Avaliação Acadêmica. A hora e a vez do “baixo clero”. *Ciência e Cultura*. SBPC, v. 41, n. 10, p. 957-968, out. 1989.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. *Revista Direito GV*. 4(2), p. 441-464, jul-dez, 2008

WATANABE, Kazuo. A pesquisa em direito e a pesquisa em ciências sociais. In: *Pesquisa empírica em direito*. Coordenação e organização: Alexandre dos Santos Cunha e Paulo Eduardo Alves da Silva – Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

WOLFREYS, Julian. *Compreender Derrida*. Trad. de Caesar Souza. Petrópolis-RJ: Vozes, 2009. – (Série Compreender)

XIMENES, Julia Maurmann. *Levantamento de dados na pesquisa em Direito – a técnica da análise de conteúdo*. (2012). Disponível em: <[http://www.idp.edu.br/component/docman/doc\\_details/145-levantamento-de-dados-na-pesquisa-em-direito--a-tecnica-da-analise-de-conteudo](http://www.idp.edu.br/component/docman/doc_details/145-levantamento-de-dados-na-pesquisa-em-direito--a-tecnica-da-analise-de-conteudo)>. Acesso em: out. 2013.

ZOLO, Danilo. *Hans Kelsen: International Peace through International Law*. Disponível em: <http://www.juragentium.org>, acesso em 13 de maio de 2014.

#### D) DOCUMENTOS E DADOS DA REDE INTERNET

AMOSTRAGEM EM PESQUISAS QUALITATIVAS. 10.08.2015.  
[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2011000200020](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2011000200020).

AMOSTRAGEM NÃO PROBABILÍSTICA. 10.08.2015.  
[http://www.fecap.br/adm\\_online/art23/tania2.htm](http://www.fecap.br/adm_online/art23/tania2.htm).

ANÁLISE DE CONTEÚDO. 10.08.2015.  
<http://www.scielo.br/pdf/rac/v15n4/a10v15n4.pdf>, acesso em 10 de agosto de 2015;

ANÁLISE DE FREQUENCIA. 10.08.2015.  
[http://www.eecis.udel.edu/~portnoi/classroom/prob\\_estatistica/2006\\_1/lecture\\_slides/aula04.pdf](http://www.eecis.udel.edu/~portnoi/classroom/prob_estatistica/2006_1/lecture_slides/aula04.pdf).

CAPES. 02.03.2013. <http://www.capes.gov.br/historia-e-missao>.

CNPQ. 02.03.2013. <http://www.cnpq.br/>.

DUNCAN KENNEDY-HOMEPAGE. 06.06.2013. <http://duncankennedy.net/home.html>.

FOLHA DE SÃO PAULO. 03.03.2014.  
<http://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2013/04/1266521-brasil-cresce-em-producao-cientifica-mas-indice-de-qualidade-cai.shtml>.

LAW AND SOCIETY ASSOCIATION. 02.09.2014. [www.law.berkeley.edu/9603.htm](http://www.law.berkeley.edu/9603.htm);  
<http://www.lawandsociety.org/history.html>.

LAW AND ECONOMICS. 02.09.2014.  
<http://www.press.uchicago.edu/ucp/journals/journal/jle.html>.

CRITICAL LEGAL STUDIES. 02.09.2014. <http://www.conjur.com.br/2012-ago-12/embargos-culturais-movimento-contracultura-direito-eua>.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. 14.03.2014. <http://www.justica.gov.br/>.

PLATAFORMA LATTES. 06.05.2015. <http://lattes.cnpq.br/>.

PLATAFORMA SUCUPIRA. 02.03.2015. <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>.

PUCMG. 04.08.2014. <http://www.pucminas.br>.

PUCRS. 16.06.2015. <http://www3.pucrs.br/portal/page/portal/fdppg/ppgd>.

SATURAÇÃO TEÓRICA. 10.08.2015.

<http://www.scielo.br/pdf/pe/v17n1/v17n1a07.pdf>, acesso em 10 de agosto de 2015;

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.  
14.03.2014. <http://portal.mj.gov.br/sal/data/Pages/MJ5C2A38D7PTBRIE.htm>.

UFMG. 05.02.2014. <http://www.pos.direito.ufmg.br/historico.php>.

UFPR. 05.05.2013. <http://www.ppgd.ufpr.br>.

UFSC. 08.06.2014. <http://ppgd.ufsc.br>.

UNB. 05.03.2014. <http://www.fd.unb.br>.

UNISINOS. 03.03.2014. <http://www.unisinos.br>.

USP. 12.08.2014. [http://www.direito.usp.br/index\\_posgraduacao\\_01.php](http://www.direito.usp.br/index_posgraduacao_01.php) .

## **APÊNDICE A – AMOSTRAGEM NÃO PROBABILÍSTICA POR CONVENIÊNCIA (ACIDENTAL)**

A natureza deste estudo, predominantemente qualitativo, se adéqua as características da amostragem por conveniência, pois de acordo com Malhotra (2001), tal técnica procura estudar os elementos disponíveis e representativos de uma população de interesse, nele a seleção das unidades amostrais é deixada a cargo do pesquisador, que pelo apuro metodológico peculiar, não compromete a cientificidade do artifício, apenas limita a amplitude de suas conclusões.

A amostragem por conveniência é o uso de dados que estiverem mais acessíveis, sua aplicação é útil para testar questionários. Ela é normalmente utilizada em pesquisas qualitativas com certas precauções e ressalvas, isto é, sem o objetivo de projeção para demais membros da população.

Para fins estatísticos ela é utilizada pelo fato de ser expediente prático e rápido. Mais confiável na medida em que a população estudada é dotada de características homogêneas e as técnicas mais rigorosas de amostragem estatística não podem ser aplicadas, por razões de ordem material (os dados não podem ser acessíveis), por motivos econômicos ou pela pouca disponibilidade de tempo.

Para aprofundamento sobre a aplicação deste método não paramétrico, recomenda-se a leitura dos artigos científicos, disponibilizados nas referências.



## **ANEXO A – FORMULAÇÃO DAS NECESSIDADES**

1. Possui palavras chave?
2. Como foi construído o sumário? Demonstra equilíbrio no desenvolvimento de suas partes?
3. O resumo sintetiza quais aspectos da tese?
4. A introdução expõe:
  - a. Problemática central?
  - b. Objeto de pesquisa?
  - c. Objetivos da pesquisa?
  - d. Metodologia empregada?
  - e. Categorias teóricas básicas, conceitos e marcos teóricos?
5. A conclusão é:
  - a. Síntese do trabalho?
  - b. Sugere novas temáticas para futuros estudos?
6. Quais e quantas são as referencias?

## **ANEXO B – FORMULAÇÃO DAS NECESSIDADES**

1. Quais os objetivos do programa de doutorado expresso no regimento interno?
2. Como está estruturada a estrutura curricular do curso?
3. Como é a seleção de novos discentes?
4. Quais são as características marcantes da relação “orientador-orientando”?
5. Quais os métodos de ensino e pesquisa?
6. O fluxo discente é pré-ordenado? É semestralizado? Como se dão a “qualificação” e a defesa das teses?